

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – LICENCIATURA E BACHARELADO

**GLAUCIA LINDOSO SARGES**

**FACÇÕES CRIMINOSAS EM CADEIA: (in)eficácia do Estado na Lei de Execução Penal  
no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luis- MA**

São Luís  
2014

**GLAUCIA LINDOSO SARGES**

**FACÇÕES CRIMINOSAS EM CADEIA: (in)eficácia do Estado na Lei de Execução Penal  
no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luis- MA**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Ciências Sociais Licenciatura e Bacharelado, para obtenção do grau de licenciado e bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Maranhão, 2º semestre 2014.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Lucia Bezerra Santos

São Luis  
2014

Sarges, Glaucia Lindoso.

Facções criminosas em cadeias(in) eficácia do Estado na Lei de Execução Penal no Complexo Penitenciário em São Luis / Glaucia Lindoso Sarges. – São Luís, 2014.

121 f

Monografia – Curso de Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura), Universidade Estadual do Maranhão, 2014.

Orientador: Profa. Dra. Vera Lucia Bezerra Santos.

1.Lei de execução penal. 2.Facções criminosas. 3.Ressocialização. I. Título

CDU: 343.1

**GLAUCIA LINDOSO SARGES**

**FACÇÕES CRIMINOSAS EM CADEIA: (in)eficácia do Estado na Lei de Execução Penal  
no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luis- MA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências  
Sociais Bacharelado e Licenciatura da  
Universidade Estadual do Maranhão, para  
obtenção do grau de bacharel e licenciada em  
Ciências Sociais.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Vera Lúcia Bezerra dos Santos** (Orientadora)  
Doutora em Administração  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Examinador 1**  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Examinador 2**  
Universidade Estadual do Maranhão

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades desta jornada, pois nada seria possível sem a presença do Senhor Jesus Cristo em minha vida para guiar os meus passos no caminho certo.

Agradeço a minha amada mãe, Jacileide Cristina Lindoso, heroína que me deu grande apoio nesta caminhada, além do incentivo nas horas mais difíceis, e ensinamentos que levarei para o resto da vida. Nada seria possível sem o seu apoio e compreensão. Impossível esquecer que no momento da escolha deste curso, foram os seus olhos que primeiro me direcionou para esta carreira.

À minha irmãzinha Larissa Lindoso Lima, que esteve comigo nesta jornada e mesmo com as reclamações da minha constante ausência, ela sempre me fez sorrir com suas brincadeiras.

Ao meu noivo, namorado, amigo, Ivan Jorge Sousa Pessoa, sempre com a sua paciência, me deu suporte para concluir esta etapa da minha vida acadêmica. O que dizer das conversas demoradas sobre literatura e cárcere? Não há parágrafos que possam explicar o quanto tens me ajudado. O Jazz está em nossa história, e esta jornada não teria a mesma harmonia se você não estivesse nela.

Ao meu sogro Humberto Pessoa, que contribuiu muito na minha formação, com os seus conselhos, lições e sua grande experiência como docente, não irei esquecer-me das maravilhosas aulas como estagiária no C.E Professor Barjonas Lobão.

Aos meus colegas e amigos de Ciências Sociais da UEMA que muito contribuíram na minha formação acadêmica. Agradeço a Osmara Almeida, Natyara Carvalho, Dannyelle Mendonça, Luciane Mota, Igor de Sousa, Sérgio Muniz, Andréia Teixeira, Alderico Segundo, Keityane

Agradeço a amizade de Tânia Maria, minha companheira de luta nestes últimos meses de academia, pois sempre me ajudou em momentos difíceis, uma pessoa excepcional. Em especial, dedico esta monografia a Paulo Roberto de Jesus (*in memoriam*), meu eterno amigo que nos deixou no percurso deste caminho, mas que sempre permanecerá em nossos corações como um amigo admirável, carinhoso e de uma incrível inteligência. Esta jornada é dedicada a Paulo, que sonhou com esta graduação, e por isso eu realizo este sonho por ele, nosso querido e grande amigo.

À minha orientadora, a Prof.Dra. Vera Lucia Bezerra Santos, pelo empenho e paciência na construção deste trabalho, pois sem os seus conselhos, análises, ponderações e broncas, não haveria chegado a este resultado. Não posso esquecer-me dos incentivos, lições, e grande aprendizado que eu tive dentro e fora da sala de aula. Aprendi muito como bolsista, monitora e agora orientanda. Estes ensinamentos contribuíram de forma decisiva na minha formação acadêmica.

Agradeço aos apenados da Penitenciária Masculina de Pedrinhas, estes que não hesitaram em falar sobre as suas vidas, e em todo percurso da pesquisa muitos me ajudaram, foram nos singelos atos que eu consegui ver o outro lado dos muros. Não posso deixar de agradecer aos funcionários da Penitenciária Masculina de Pedrinhas e Secretária Adjunta de Administração Penitenciária.

A todos os funcionários do Centro de Ciências Sociais Aplicadas- UEMA, em especial, aos que trabalham na limpeza, segurança e xerox. Eles fazem parte da minha jornada, pois sempre me ajudaram sem medir esforços, além de serem pessoas especiais que carregam sempre a gentileza e o sorriso no rosto mesmo com as dificuldades.

A todos os professores do Departamento de Ciências Sociais e da UEMA, em especial, a Prof.Dra Vera Lucia Bezerra Santos, Prof. Ms. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Prof.Dr Francisco Araújo, Prof. Conceição Pacheco, Prof. Porfírio Cantanhede, Prof.Ms. Domingos Cantanhede, Prof. Choairy, Prof.Ms Adriano, Prof.Ms Aniceto Cantanhede, Prof. Ms Karina Borges, Prof. Dra. Zulene Barbosa, Prof. Cíntia Carvalho.

A todos que direta e indiretamente contribuíram para a elaboração deste trabalho e consolidação do curso e da minha carreira acadêmica na UEMA.

“É preciso descer muito fundo para encontrar  
forças e subir novamente.”

Cântico Hassídico

## RESUMO

Com o grande debate em torno da crescente criminalidade no Brasil, especificamente do Maranhão, não há como esquecer as contribuições sociológicas acerca do tema. Destarte, o sistema penitenciário é mais um reflexo do sistema penal brasileiro e cenário de vastas investigações empíricas no campo das ciências sociais. Além disso, há vários problemas inerentes a publicização dos dados oficiais, que comprometem análise e resultado das pesquisas acadêmicas. A motivação quanto à escolha do tema, deve-se à necessidade de uma reflexão crítica sobre a questão penitenciária e incongruências das políticas de ressocialização. Pois, a situação carcerária no Maranhão reflete as dificuldades do poder público em efetivar políticas de reeducação e de inserção social dos apenados no mercado de trabalho, especialmente a aplicabilidade da Lei de Execução Penal. O cenário da pesquisa foi a Penitenciária Masculina de Pedrinhas em São Luís que enfrenta sérias dificuldades de ordem interna, dado o recrudescimento de facções criminosas, infra-estrutura, ineficiência de aplicação das políticas de penitenciária, conforme recomendações do DEPEN. A partir da literatura especializada, fez-se um levantamento de informações junto aos órgãos competentes, depoimentos informais de gestores do sistema de segurança pública e da penitenciária. Portanto, o objetivo geral e problema deste trabalho foram demonstrar como a aplicação da Lei de Execução Penal contribuem para o recrudescimento de facções criminosas no Sistema Penitenciário de Pedrinhas entre 2012-2013.

Palavras-chave: Lei de execução penal. Facções criminosas. Ressocialização.



## ABSTRACT

With the great debate over rising crime in Brazil, specifically in Maranhão, one must not forget the sociological contributions on the subject. Thus, the prison system is more a reflection of the criminal justice system and extensive empirical research in the social sciences setting. In addition, there are several problems inherent in publicizing official data, analysis and results that undermine academic research. The motivation for the choice of the topic due to the need for critical reflection on the prison issue and incongruities of political resocialization. For the prison situation in Maranhão reflects the difficulties the government to effect policies of rehabilitation and social integration of inmates in the labor market, especially the applicability of Penal Execution Law. The research scenario was the Men's Penitentiary in St. Louis Rhinestones facing serious internal difficulties, given the resurgence of gangs, infrastructure, ineffective policy implementation of prison, as recommended by Depen - Ministry of Justice. From the literature, we carried out a survey of information with the competent agencies, informal interviews with managers of the public security system and the prison. Therefore, the general purpose and problem of this study were to demonstrate the application of the Criminal Sentencing Act contributed to the resurgence of gangs in the Prison System Rhinestones between 2012-2013.

Keywords: Penal execution law. Gangs. Resocialization.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Reportagem exclusiva sobre as condições estruturais do Complexo de Pedrinhas .....	56
Figura 2 – Presos fugindo da Penitenciária de Pedrinhas.....	56
Figura 3 – Antiga penitenciária em Alcântara.....	63
Figura 4 – Distribuição de vagas/presos por estabelecimentos penais .....	71
Figura 5 – Facção Bonde dos 40 usando as redes sociais .....	86
Figura 6 – Capa da revista Veja com a matéria sobre a morte da Ana Clara .....	87
Figura 7 – Membros da facção PCM mandam recado para a facção rival .....	90
Figura 8 – Imagens do resultado da rebelião no Presídio São Luís.....	90
Figura 9 – Controle do ponto de drogas pelas facções nos bairros de São Luís .....	91

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Lugar de origem dos internos da Penitenciária de Pedrinhas.....	67
Gráfico 2 – Natureza do crime dos apenados da Penitenciária de Pedrinhas.....	68
Gráfico 3 – A etnia dos internos da Penitenciária de Pedrinhas .....	69
Gráfico 4 – Dados sobre religião nos apenados da Penitenciária de Pedrinhas .....	78

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Códigos mais usados dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinha.....	55
Quadro 2 – Cotidiano dos apenados da Penitenciária de Pedrinhas .....	74
Quadro 3 – Percepção dos apenados sobre os programas de ressocialização.....	97
Quadro 4 – Cursos profissionalizantes período de maio de 2013 a outubro de 2014.....	97
Quadro 5 – Atendimento para o mercado de trabalho e capacitação profissional .....	100

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADA	– Amigos dos Amigos
ADM	– Anjos da Morte
CDD	– Comando do Dragão Dourado
CDL	– Comissão Democrática de Liberdade
CNPCP	– Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CRBC	– Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade
CV	– Comando Vermelho
CVJC	– Comando Vermelho Jovem da Criminalidade
DEPEN	– Departamento Penitenciário Nacional
FARCs	– Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
GEOP	– <i>Grupo de Escolta e Operações Penitenciárias</i>
HRW	– <i>Human Rights Watch</i>
INFOPEN	– Sistema de Informação Penitenciária
LEP	– Lei de Execução Penal
ONU	– Organização das Nações Unidas
PCC	– Primeiro Comando da Capital
PCI	– Primeiro Comando do Interior
PCL	– Primeiro Comando da Liberdade
PCM	– Primeiro Comando do Maranhão
PCMS	– Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul
PCN	– Primeiro Comando de Natal
PLD	– Paz, Liberdade e Direito
PRONATEC	– Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego
SEJAP	– Secretaria de Adjunta de Administração Penitenciária
SINDSPEM	– Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão
SINE	– Sistema Nacional de Emprego
TC	– Terceiro Comando

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>BREVIÁRIO DAS PRISÕES BRASILEIRAS</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1</b>	<b>O Direito de punir do Estado</b> .....	<b>21</b>
<b>2.2</b>	<b>Do suplício a vigilância panóptica: o papel das prisões</b> .....	<b>23</b>
<b>2.3</b>	<b>O Sistema penitenciário brasileiro no século XXI</b> .....	<b>29</b>
<b>2.4</b>	<b>Lei de Execução Penal: visão assistencial nas penitenciárias</b> .....	<b>32</b>
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE FACÇÕES CRIMINOSAS</b> .....	<b>40</b>
<b>3.1</b>	<b>A des(ordem) social nas penitenciárias públicas</b> .....	<b>41</b>
<b>3.2</b>	<b>Formação das facções no Brasil</b> .....	<b>43</b>
<b>3.3</b>	<b>As leis do cárcere: o preso e as facções</b> .....	<b>52</b>
<b>3.4</b>	<b>Visibilidade midiática do poder criminoso</b> .....	<b>55</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>59</b>
<b>5</b>	<b>PANORAMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE: Pedrinhas</b> .....	<b>61</b>
<b>6</b>	<b>RELAÇÕES DE PODER INTERNO EM PEDRINHAS</b> .....	<b>65</b>
<b>6.1</b>	<b>Perfil da população carcerária</b> .....	<b>67</b>
<b>6.2</b>	<b>A aplicabilidade da Lei de Execução Penal em Pedrinhas</b> .....	<b>71</b>
<b>6.3</b>	<b>Regimento interno e políticas do sistema penitenciário</b> .....	<b>81</b>
<b>6.4</b>	<b>Bonde dos 40 X PCM: o poder paralelo</b> .....	<b>83</b>
<b>7</b>	<b>INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE PENITENCIÁRIAS EM PEDRINHAS</b> .....	<b>94</b>
<b>7.1</b>	<b>Considerações básicas</b> .....	<b>94</b>
<b>7.2</b>	<b>Visibilidade das políticas de ressocialização sob a ótica dos apenado</b> .....	<b>95</b>
<b>7.3</b>	<b>Dificuldades de aplicação das políticas de ressocialização em Pedrinhas</b> .....	<b>97</b>
<b>7.4</b>	<b>Desconstrução das políticas aplicadas ao sistema penitenciário e “novas possibilidades”</b> .....	<b>100</b>
<b>8</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>103</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>105</b>
	<b>APÊNDICE A – ENTREVISTA COM OS APENADOS SOBRE OS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO</b> .....	<b>111</b>
	<b>APÊNDICE C – ENTREVISTA COM OS APENADOS SOBRE A INFRAESTRUTURA DE PEDRINHAS</b> .....	<b>112</b>

<b>APÊNDICE B – ENTREVISTA COM OS ADMINISTRATIVOS SOBRE OS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO .....</b>	<b>113</b>
<b>APÊNDICE D – ENTREVISTA COM OS ADMINISTRATIVOS SOBRE A INFRAESTRUTURA DE PEDRINHAS .....</b>	<b>115</b>
<b>ANEXO A – ESTATUTO DA FACÇÃO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.....</b>	<b>118</b>
<b>ANEXO B – ESTATUTO DA FACÇÃO COMANDO REVOLUCIONÁRIO BRASILEIRO DE CRIMINALIDADE .....</b>	<b>120</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o grande debate em torno da crescente criminalidade no Brasil, especificamente do Maranhão, não há como esquecer as contribuições sociológicas acerca do tema. Destarte, o sistema penitenciário é mais um reflexo do sistema penal brasileiro e cenário de vastas investigações empíricas no campo das ciências sociais. Além disso, há vários problemas inerentes a publicização dos dados oficiais, que comprometem análise e resultado das pesquisas acadêmicas.

A motivação quanto à escolha do tema, deve-se à necessidade de uma reflexão crítica sobre a questão penitenciária e incongruências das políticas de ressocialização. Pois, a situação carcerária no Maranhão reflete as dificuldades do poder público em efetivar políticas de reeducação e de inserção social dos apenados no mercado de trabalho, especialmente a aplicabilidade da Lei de Execução Penal (LEP).

Diante do exposto, levantou-se a seguinte problema: como a aplicação da LEP contribuiu para o recrudescimento de facções criminosas no Sistema Penitenciário de Pedrinhas entre 2012-2013?

O objetivo da pesquisa foi demonstrar como a aplicação da LEP contribuiu para o recrudescimento de facções criminosas no Sistema Penitenciário de Pedrinhas entre 2012-2013.

O cenário da pesquisa foi a Penitenciária Masculina de Pedrinhas em São Luís que enfrenta sérias dificuldades de ordem interna, dado o recrudescimento de facções criminosas, infra-estrutura, ineficiência de aplicação das políticas de penitenciária, conforme recomendações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) – Ministério da Justiça.

Porém, observa-se as grandes dificuldades de implantar e implementar políticas penitenciárias, sobretudo em momentos que ocorrem situações de conflito e violência, motins e rebeliões que geram grande visibilidade midiática. E o Estado nem sempre está apto a atuar de modo eficiente para debelar ou mesmo enfrentar tais situações e é neste sentido que se afirma a necessidade de mais estudos sobre a situação que envolve crime, violência, trabalho policial e políticas penitenciárias.

A partir da literatura especializada, fez-se um levantamento de informações junto aos órgãos competentes, depoimentos informais de gestores do sistema de segurança pública e da penitenciária. Depois disso, optou-se pela pesquisa indutiva, com abordagem de natureza qualitativa, pesquisa documental, técnicas de levantamento de dados, definição da amostra



indicativa, observação in loco e uso do método hermenêutico dialético para análise e interpretação dos dados, foi, então, possível a execução da pesquisa.

Também utilizou-se de literatura para análise de dados, pautada em sociologia do crime, criminologia, filosofia política e ciência política. Visto que, a abordagem sobre o Sistema Penitenciário de Pedrinhas está calcada nos conflitos sociais e ineficiência do Estado em cumprir seu papel precípua, que é de promover a segurança do cidadão, independentemente da situação do indivíduo.

Diante das constatações, buscou-se no segundo capítulo apresentar um breve histórico das prisões no período das *Ordenações* Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, com ênfase nas transformações na legislação judiciária brasileira em meados do século XIX, até o surgimento dos modelos penitenciários atuais.

No terceiro capítulo fez-se análise do surgimento das facções criminosas no Brasil, com intuito de analisar o modo como elas se aperfeiçoaram em termos organizacionais e graus de influências no sistema penitenciário brasileiro.

No quarto capítulo, apresenta-se a metodologia empregada para execução da pesquisa, com a definição dos métodos, abordagem metodológica, instrumento de coleta de dados, amostra e método de análise de dados.

No quinto capítulo apresenta-se um panorama do Sistema Penitenciário Maranhense, principalmente as precárias condições de infra-estrutura.

No sexto capítulo se analisou o perfil socioeconômico dos apenados, e como se aplica a LEP, observando as peculiaridades locais e o recrudescimento das facções criminosas.

No sétimo capítulo discute-se a eficácia das políticas penitenciárias e de ressocialização do sistema prisional do Maranhão. E o oitavo e último capítulo apresentou-se as conclusões derivadas do estudo proposto.

## 2 BREVIÁRIO DAS PRISÕES BRASILEIRAS

As prisões na Antiguidade tinham como finalidade reter os presos com intuito de mantê-los à disposição da justiça para receber o castigo, uma vez que servia a um sentimento coletivo de vingança, na qual os tormentos provenientes das prisões seriam capazes de conduzir a uma salvação moral do criminoso.

Diante do cenário de transição entre as penas cruéis e de morte até o advento da pena privativa de liberdade, nos convém analisar o surgimento das prisões a partir do período colonial brasileiro até os modelos prisionais atuais.

As reformas políticas e jurídicas precederam à reforma penitenciária em muitas décadas, sendo que no período de D. João VI até as primeiras décadas do Segundo Reinado, ser um prisioneiro representava estar submetido às miseráveis condições em que os cárceres se apresentavam. (FAORO, 2012, p. 283). Decerto que as Ordenações tiveram um papel marcante na vida dos condenados, visto que as penas consideradas exorbitantes corroboraram para a plena desigualdade de tratamento para os criminosos.

O período das Ordenações acabou sendo um momento de consolidação de poder do monarca, além de um equilíbrio entre a obediência e o poder de punir. A partir das condenações, ficaria a critério do juiz a forma de executar a pena, e sendo sempre preferível a crueldade evidenciada pela forca, fogueira, amputação dos braços, ou das mãos do condenado. (ZANCANARO, 1994, p.70).

No surgimento da colonização, o sistema penal brasileiro era composto pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, sendo então as mais duradouras da época, de modo que a sua principal característica era o uso de hierarquização dos crimes, tal forma que o juiz poderia aplicar a pena de acordo com a gravidade do delito.

Sobre as Ordenações, Faoro (2012) afirma que é no pequeno reino peninsular que se encontra a origem remota do nosso regime de terras, de modo que a ocupação do nosso solo se deu em nome da Coroa Portuguesa. A partir disto foi transportada de modo inteiro a propriedade de todo o nosso imensurável território para o alto senhorio do rei, em que as normas jurídicas são incorporadas aos princípios nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

#### a) Ordenações Afonsinas

Segundo Teles (1999) as ordenações Afonsinas foram promulgadas por D. Afonso V, entre 1446-1521. Esta ordenação serviu de modelo para as demais ordenações, sendo a primeira grande compilação das leis avulsas em vigor, esta dividida em cinco livros que trata a história da própria necessidade daquelas leis, percorrendo assim pelos privilégios da Igreja, dos direitos régios e de sua cobrança pela jurisdição dos donatários, ora prerrogativa da nobreza.

Portanto, nenhuma teve aplicação no Brasil, sendo que esta legislação foi substituída por uma nova codificação empreendida por D. Manuel, o Venturoso, na qual tinha projetos em divulgar a imprensa um dito código perfeito.

Para Zancanaro (1994), vigorava na Colônia o secular costume de se incorporar às normas disposições legais anteriores, como um tipo de discurso jurídico de caráter vago e genérico. A partir das Ordenações Afonsinas, a legislação lusa passou a constituir-se de retalhos, ou seja, as cartas de lei; alvarás, ordens, assentos, etc. A formulação jurídica já apresentava sinais de inconsistência, fato que permitiu as mais variadas práticas de corrupção em todos os setores da vida pública.

#### b) Ordenações Manuelinas

As ordenações Manuelinas resgataram as características do Direito Medieval, sendo a sua codificação elaborada por juristas que ao decorrer de sete anos terminou recebendo reformas, posteriormente estas ordenações efetivaram-se no início do regime colonial no Brasil. Sem dúvida, as condições da prematura colônia impossibilitaram a execução destas leis, já que as pessoas que vinham ao Brasil buscavam riquezas e não uma adequação as leis de uma “terra estranha”.

A partir desta situação, a referida legislação não foi apropriada para reger a sociedade nos primórdios dos tempos coloniais. No regime das capitânicas, o que realmente interessava era o arbítrio do donatário, representado por um direito personalista, com claros objetivos de manter a coesão social.

### c) Ordenações Filipinas

O cenário sobre a história das prisões no Brasil retrata um cenário amedrontador das punições, principalmente dos suplícios desproporcionais que impulsionaram algumas transformações ao longo do período colonial. As freqüentes punições previstas nas Ordenações Filipinas não foram abolidas, e mesmo com a passagem para o império, ainda era preferível o chicote, penas de morte para os escravos em vez de uma ruptura das sanções penais.

Segundo Faoro (2012), as Ordenações Filipinas foram o estatuto da organização político-administrativa do reino, com a minudente especificação das atribuições dos delegados do reino, não apenas daqueles devotados à justiça, senão ligados à corte e à estrutura municipal. Por certo, elas respiravam em todos os poros a intervenção do Estado na economia, nos negócios, no comércio marítimo, bem como as compras e vendas internas, além do predomínio incontestável e absoluto do soberano na centralização política e administrativa.

No tocante a esta ordenação, não houve inovação legislativa, mas sim uma consolidação das leis que já estavam em vigor, visto que o interesse maior dos governantes não eram impor novas leis ao povo, e sim aproveitar as antigas normas sem a correção das contradições já existentes.

As Ordenações Filipinas guardavam a característica do excesso das penas, além da desigualdade no tratamento dos infratores, as execuções eram constantes e de diversos modos, sendo os principais: forcas, fogueiras para casos de homicídios, latrocínios e insurreição de escravos.

Sobre crimes e castigos, Ferreira (2009, p.183-184) afirma que:

[...] as distinções quanto aos crimes e punições são diferenciadas entre os criminosos e vítimas, ou seja, os crimes cometidos afetavam primeiramente a figura do rei, e posteriormente eram conceituados de acordo com a qualidade do envolvido, certamente havia uma diferença entre um crime cometido por um peão e outro por um fidalgo.

[Título] 36 Das penas pecuniárias dos que matam, ferem ou tiram arma na Corte- Todo aquele que matar qualquer pessoa na Corte onde nós estivermos ou no termo do lugar onde nós estivermos, até uma légua, [...] se for em rixa nova pague cinco mil e quatrocentos réis, e se for de propósito pague o dobro. [...] E estas penas não haverão lugar no que atirar arma ou ferir em defesa de seu corpo e vida, nem nos escravos cativos que com pau ou pedra ferirem, nem na pessoa que for de menos idade de quinze anos que com qualquer arma ferir ou matar, ora seja cativo, ora forro; nem nas mulheres que com pau ou pedra ferirem, nem nas pessoas que tirarem armas para estremar [apartar brigas ou pessoas que estão brigando] e não ferirem acidentemente, nem em que castigar criado ou sua mulher ou seu filho ou seu

escravo, nem em mestre ou piloto de navio que castigar marinheiro ou servidor de navio enquanto estiverem sob seu mandado.

[Título] 38 Do que matou sua mulher por achar em seu adultério- Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade.

Com os crimes previstos nas Ordenações, as penas não correspondiam a um processo educativo, ou seja, prendia-se o indivíduo para forçá-lo a cumprir o pagamento de uma multa. A prisão no Brasil Império vigorava as ordenações filipinas, que abrigava aqueles que aguardavam as decisões judiciais, mas também se constitui como um símbolo de contentação dos que levantavam contra aos que detinham o poder.

Todavia, a pena de morte esteve presente na elaboração do código imperial brasileiro, assim como no período colonial, e neste caso, a aplicação da pena de morte estaria condicionada fator comum no absolutismo que tem como efeito produzir efeitos inibidor-repressivos.

Segundo Silva (2001), o papel das Ordenações era primordial nas idéias de coesão e coerção social, concretizadas pelo poder do rei, assim a coesão coexiste com a punição a partir do crime de lesa majestade, restando apenas à imaginação do juiz, qual a pena aplicar.

O livro V das Ordenações Filipinas, impunha penas diferentes quando se tratava de escravos, logo, se um escravo e um não escravo cometessem o mesmo crime, a punição não poderia ser equivalente. Deste modo, as Ordenações Filipinas não dispunham de um espírito reformador e muito menos humanista.

Segundo Araújo (2009, p.230), nas Ordenações Filipinas, os objetivos das prisões eram simplesmente de depósitos, onde os criminosos deveriam aguardar a sentença que poderiam ser traduzidas em suplícios, morte na forca ou degredo para lugares longínquos. O período colonial era composto pelas ordenações, que sempre eram regidas por leis violentas, praticadas principalmente com escravos, justamente quando a legislação não interferia na relação do senhor sobre o seu escravo.

A violência se apresentava como um espetáculo, e a pena de morte considerada uma punição meramente didática, no intuito de mostrar a todos o poder da Coroa Portuguesa. Afirma Araújo (2009):

[...] as Ordenações Filipinas se constituíram na principal referencia legal a partir de 1603, quando entrou em vigor, estendendo-se até 1830, quando, já independente, o Brasil ganhou seu primeiro código criminal. Segundo João Luiz Ribeiro, as “duras penas das Ordenações[...], ao menos desde o reinado de Maria I[estavam], sendo aplicadas com extrema parcimônia, sob inspiração de crítica iluminista. Isso

significava que, dependendo da qualidade do sentenciado, este, mesmo tendo cometido um crime para o qual se previa a pena de morte, na maior parte das vezes conseguia escapar, ficando anos a fio preso. Assim, as cadeias que haviam sido concebidas para terem caráter provisório- ficaram abarrotadas por todo o Império.

O código criminal promulgado em 1830, e o código do processo em 1832, revelaram-se importantes fundamentos para a formação do Estado, sendo dividido em quatro partes: dos crimes, crimes públicos, crimes particulares e crimes policiais.

Segundo Holloway (2009), as reformas políticas e jurídicas procederam à reforma penitenciária em várias décadas. No entanto, com o surgimento das primeiras Casas de Correção, supunha-se que novas formas de punição entrariam em voga, tanto que os defensores da implantação dela acreditavam na regeneração do preso, e não somente um depósito de criminosos.

Com as expectativas em relação às Casas de Correção, muito dos objetivos não foram alcançados devido ao excesso da regulamentação burocratizada, que comprometeu a instituição prisional, além dos castigos físicos que permaneciam no imaginário dos senhores de escravos, logo, as punições contra os escravos encontravam uma legitimidade social, principalmente quando o escravo era acusado de matar o seu senhor.

## **2.1 O Direito de punir do Estado**

O direito de punir é um elemento que possibilita a existência da organização social, de modo que o sistema penitenciário é uma forma da materialização do direito de punir do Estado que ganha a sua concretude quando um indivíduo comete um ato contrário ao ordenamento jurídico.

O direito de punir está intrinsecamente relacionado à formação do Estado, assim como um estudo da evolução do direito penal, a punição irá implicar no estabelecimento de uma sanção para os indivíduos que transgredirem as normas estabelecidas. Para Marques (2008) os principais estudos e debates sobre a pena, encaminham-se para a análise das teorias que procuram justificar suas finalidades e suas funções. Nesse sentido, destaca-se a definição de Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã* quanto à origem contratual do direito de impor sanções penais.

Hobbes justifica o pacto social com base no instinto de conservação. Os homens procuram conviver em sociedade somente quando sua vida encontra-se ameaçada. Isso porque, em princípio, como já mencionado, o homem é egoísta por instinto. Com a vida em sociedade, contudo, os homens são conduzidos a estabelecer

contratos mútuos em prol da paz social. Entretanto, o contrato social não seria suficiente para preservar sua convivência, pois haveria sempre pretendentes à conquista exclusiva do poder. (MARQUES, 2008, p.61)

Para Hobbes (apud MARQUES, 2008), a história humana é entendida em dois momentos: antes e depois do pacto, no estado de natureza em que cada um possui a sua liberdade para usar o seu próprio poder, sendo que este meio acaba conduzindo o homem a uma guerra generalizada.

Na constituição do pacto, os homens dispensariam o direito natural para preservar a vida pela harmonia em sociedade, sendo que a partir desta ótica a estrutura teria como figura, um soberano que seria capaz de preservar a vida de todos, além de ter o controle incondicional da vontade dos homens.

Para Marques (2008) no estado hobbesiano, o absolutismo não tem origem na delegação divina de poder, mas sim na convenção estabelecida entre os homens, contrário a vingança, Hobbes sustenta que o castigo tinha por fundamento a correção o um exemplo para os outros. De modo que a punição deveria ser uma consequência lógica da violação das leis estabelecidas previamente no Estado.

Contrapondo a teoria de Hobbes, o conceito de estado em John Locke surge em decorrência da preservação da propriedade, de modo que o estado de natureza não oferecia garantia de preservação. Para Locke, os homens saem do estado de natureza para entrarem no de comunidade, assim seria justificável a necessidade do poder julgador no estado de guerra, para que as sanções sejam aplicadas no intuito de conservar a propriedade.

Tanto em Hobbes como em Locke, observa-se a necessidade do soberano criar uma estrutura capaz de julgar todos os indivíduos. O direito de punir surge a partir da afronta ao pacto, além de abolir a incerteza particular do estado norteado pelas leis naturais, onde a preservação da vida ou da propriedade pode gerar um conflito.

Em consonância com a evolução histórica do direito de punir do Estado, cabe análise do processo que o Estado provedor evolui para um Estado regulador. Considerado como um representante do iluminismo alemão, Christian Wolf percebia que o Estado absolutista e despótico assumia a função de pensar do indivíduo, logo, as liberdades eram constantemente atacadas.

Segundo Bonavides (2010), Christian Wolf foi o grande idealizador da corrente jurídica do racionalismo dogmático, criou a teoria do Estado promotor da felicidade e do bem

estar a partir de uma visão eudemonística, ou seja, esta idéia acabou legitimando o Estado em sua onipotência com seus súditos.

Segundo essa visão, o Estado detinha um aspecto de proteção dos direitos individuais, já o Estado policial é somente um garantidor dos direitos individuais, como bem diz Bonavides (2010, p.156), “[...] o Estado de Wolf se arroga o direito de compreender melhor que o individuo mesmo o que se há de entender por bem individual”. Difere deste modo, a ação discricionária do Estado iluminista ou policial da ação do Estado moderno como disciplinador das liberdades humanas, de tal modo que o Estado, quando destrói uma liberdade ou atenta contra o individuo, que ele invoca por pretexto para a legitimação de seus atos discricionários.

Segundo Bonavides (2010), o iluminismo estatal de Wolf se consubstanciou na fórmula: “tudo para o povo, nada, porém, pelo povo”. O valor liberdade, que representa os direitos fundamentais de primeira dimensão, que são a expressão dos direitos de liberdade eram sacrificados em prol desses elementos.

O Estado na visão de Christian Wolf substituía a vontade de cada um dos indivíduos em argumentos protecionistas. Dessa afirmação, se pode afirmar que no âmbito do Estado policial de Wolf não se tinha uma visão de promoção dos direitos fundamentais. Todavia, era a liberdade colocada em segundo plano.

## **2.2 Do suplício a vigilância panóptica: o papel das prisões**

Segundo Maia, Sá Neto e Bretas (2009, p. 12), desde a antiguidade, a prisão existe como forma de reter os indivíduos, de modo que este procedimento consistia apenas como um meio de assegurar que o preso ficasse a disposição da justiça para assim receber o castigo prescrito. No entanto, Foucault (2013) nos apresenta a história da prisão e do poder de punir no intuito de registrar o processo de punição ao longo da história. O cenário era de horror, não existiam pudores diante do corpo esquartejado, onde os mínimos detalhes não poderiam escapar aos olhos dos que assistiam.

Os estudos sobre o sistema prisional terminam por implicar inevitavelmente ao passado do corpo supliciado, o que nos dias atuais tal prática é recorrente aos olhos daqueles que vivenciam o sistema penitenciário atual. Sem dúvida, que o sentimento de justiça só poderia ser “limpo” através do sangue, em que tudo devia seguir ao rito punitivo,



principalmente em razão da exibição do corpo do condenado já exposto como uma forma de justiça feita.

Destaca-se que a época dos suplícios descrita por Michel Foucault na obra “Vigiar e Punir”, pode ser percebida no período de Brasil Colônia, principalmente quanto aos escravos e livres. Contudo, a história parece convergir, e é nesta direção que se faz necessária uma análise do processo de transição do sistema punitivo do corpo para a punição da alma. Sobre o espetáculo público que vangloriava o poder do soberano, Foucault (2013) descreve:

[...] Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris[aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 2013, p. 9).

Esse fato manifestava o poder do soberano na imposição do medo, um antídoto para inviabilizar a reincidência. Essa conservação de poder desenvolvida por Foucault (2013) tem uma função jurídico-política. Tais práticas faziam parte de um espetáculo, para reconstruir um poder lesado por um instante, e mais do que um delito contra a vítima a figura do soberano é atingida primeiramente.

O uso do direito de punir sobre o corpo sempre foi legítimo, convertendo-se em medida da pena, não era uma vingança, mas uma aplicação da justiça. O condenado que não possuía mais o poder sobre o seu corpo, seria então entregue ao carrasco, dado que a condenação ainda não era pautada em posições dualistas, e sim em condenação que o acusado se apresenta como inexistente.

De acordo com Foucault (2013, p. 14), o suplício de exposição do condenado foi mantido na França até 1831, e apesar das críticas violentas a execução acabou sendo vista então como uma fornalha em que se acende a violência. O poder sobre o corpo por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até o século XIX, embora a pena não mais se centralize no suplício, como técnica de sofrimento, logo os castigos como trabalhos forçados ou prisão-privação pura e simples da liberdade nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo. Foucault (2013) ressalta:

[...] que as punições em geral e a prisão se originem de uma tecnologia política do corpo talvez me tenham ensinado mais pelo presente do que pela história. Nos últimos anos houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos

que tinham, suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. (FOUCAULT, 2003, p.32).

Já em meados do século XVIII, as críticas contra os suplícios ganham voz por intermédio dos reformadores, como o italiano Cesare Beccaria, que apontava na obra dos “Delitos e das Penas”, que sendo a punição severa em relação a qualquer tipo de delito, mais crimes o indivíduo cometera para escapar ao castigo prescrito.

O objetivo era a busca para um novo limite no poder de punir do soberano frente aos reformadores que acreditavam no estabelecimento de uma nova economia do poder de punir, na qual a prisão não poderia possuir características de trabalho forçado.

Com o desaparecimento dos suplícios, a meta dos reformadores era de uma legislação mais humana, dando sustentabilidade à pena de prisão, ao passo que a idéia do crime não seria mais uma ofensa individual ao rei, e sim contra o corpo do indivíduo. As ditas mudanças no sistema penal ocorreram a partir do século XVII, momento que a prisão surge como elemento chave.

Deste modo, o ato de punir passa a ser não mais uma prerrogativa do rei, mas um direito da sociedade em defender-se contra os indivíduos que representassem como um risco à propriedade e à vida.

Maia, Sá Neto e Bretas (2009) a punição então é marcada por uma racionalização da pena de restrição da liberdade, de modo que para cada crime, uma determinada porção de tempo seria retirada do delinqüente, isto é, este tempo seria regulado e usado para se obter um perfeito controle do corpo e da mente do indivíduo pelo uso de determinadas técnicas.

Não é somente as abolições dos suplícios, mas outras alterações foram introduzidas pelos reformadores, como por exemplo, a veracidade dos crimes que deveriam ser inteiramente comprovadas, sendo que a verdade não poderia ser mais privilégio do judiciário. Afirma Foucault (2013):

[...] o verdadeiro objetivo da reforma, e isso, desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos; mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social. (FOUCAULT, 2013, p. 78).

Longe do poder de arbitrariedade do monarca, como assevera Foucault (2013, p. 87) o direito de punir se deslocará da vingança do soberano à defesa da sociedade, contudo a diferença no direito de punir dos reformadores seria na forma de utilizar o tempo, ou seja, em

vez da dor, como castigo, a idéia irá perpassar a execução da pena em seu “enclausuramento”, no intuito de atingir não somente o corpo, mas a alma. Afirma Foucault (2013, p.119), “[...] que o encarceramento, com finalidade de transformação da alma e do comportamento, faz sua entrada no sistema das leis civis”.

O modo da execução da pena se deu primordialmente ao controle minucioso das operações do corpo, obedecendo ao contraponto docilidade-utilidade que se verifica pela disciplina como possível geradora de uma ordem capaz de organizar um espaço, desta forma, o poder de vigilância geral sobre todos os corpos é capaz de controlar pelo olhar o indivíduo, tal controle converte em sanções que devem ser obedecidas com o propósito da harmonia.

Foucault (2013, p. 187-188) ratifica que:

[...] esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos.

De modo inicial a criação da pena de prisão foi vista como uma evolução dos costumes morais da sociedade, que não toleraria mais espetáculos dantescos de tortura em público. Afirma Maia, Sá Neto e Bretas (2009, p. 14) que Jeremy Bentham idealizaria a criação de um edifício, o conhecido “panóptico” que teria como função a recuperação de criminosos por meio de uma vigilância completa dia e noite, além de uma vida austera e disciplinada dentro do presídio.

Surge então o modelo panóptico de Bentham que organiza unidades espaciais que são capazes de permitir ver sem cessar, não exclusivamente as prisões, mas o modelo panóptico foi ampliado em outras instituições como escola, hospital, exército etc. Foucault (2013) relata que o efeito mais importante do panóptico é induzir no detento um estado consciente e permanente visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder.

Para Foucault (2013, p. 160), o panoptismo foi uma invenção tecnológica na ordem do poder, como a máquina a vapor o foi nessa ordem da produção, que foi produzido um saber e poder que pode ser utilizado e manipulado pelo sistema. O espaço para ele, era visto como um problema histórico-político, assim como a fixação espacial uma forma econômica.

A necessidade de pensar o espaço seria de forma congruente com a história do poder, por isso quando se debruça na análise do panóptico, não é apenas uma prisão, e sim a

identificação dos elementos fundamentais desse poder em sua estrutura centralizada, relevante e eficaz.

Substituindo as masmorras, a prisão traz uma visibilidade em que os detentos são observados de uma torre central da prisão, e assim o interno poderia ter o seu tempo controlado e colocado a serviço de sua regeneração moral. A partir destas idéias, seriam criados os primeiros sistemas penitenciários que colocariam o isolamento, o silêncio e o trabalho, como cerne da pena de prisão.

No modelo disciplinador em que tudo é vigiado, a prisão cumprirá a sua função: a entrega do corpo. O objetivo é nítido, tornar os corpos úteis via trabalho, de modo que surge o arrependimento com os próprios atos, ou mesmo os indivíduos que possam ser beneficiados através do trabalho.

Além da eficiência, neste modelo a prisão tem como função produzir o saber sobre o delinqüente, estabelecendo assim o seu perfil psicológico, além de hábitos e informações que poderiam orientar na construção de políticas sociais para uma possível reinserção.

Todavia, a prisão não diminui o número de delinqüentes, e sim aumenta, posto que, as passagens pela prisão deixam marcas profundas, em que o condenado sempre carrega o seu estigma. Foucault (2013, p.115) afirma,

[...] a prisão é uma pena. A humanidade se levanta contra esse horrível pensamento de que não é uma punição privar um cidadão do mais precioso dos bens, mergulhá-lo ignominiosamente no mundo do crime, arrancá-lo a tudo o que lhe é caro, precipitá-lo talvez na ruína e retirar-lhe, não só a ele mas à sua infeliz família, todos os meios de subsistência.

Na Idade Moderna, por volta do século XVIII, se dá o nascimento da prisão, ou seja, o poder que opera este tipo de controle sobre a sociedade não é considerado atemporal, mas sim possuidora de uma especificidade na construção de uma determinada sociedade, no caso, a industrial, que por meio de seu sistema judiciário irá nascer um novo tipo de instrumento de punição.

Segundo Zaffaroni (2011) quanto à execução das penas privativas de liberdade são apontados três sistemas penitenciários: o sistema de Filadélfia (pensilvânico, bela ou celular), o de Auburn e o sistema Progressivo (Inglês ou Irlandês). Segue abaixo as concepções de cada uma:

#### a) Sistema de Filadélfia

Em 1790, na cidade de Filadélfia, se inicia um novo regimento de reclusão. Tal modalidade prisional chamada “*Solitary confinement*”, encontrava-se impregnada de influencia religiosa católica dos cárceres monásticos. Oliveira (1996) diz que esse sistema impunha o isolamento absoluto e constante, sem trabalho ou visita, devendo ser estimulado unicamente pela leitura bíblica.

Afirma Zaffaroni (2011), que o sistema Filadélfia utilizava meios extremos de controle do sentenciado, sendo que as primeiras prisões a adotar tal sistema fora a de Walnut Street Jail e a Eastern Penitentiary, de modo que muitas foram as críticas à severidade do sistema e à impossibilidade de readaptação social do condenado através do isolamento.

#### b) Sistema de Auburn

Em 1821, oposto ao sistema anterior, surgiu o modelo auburniano, em New York, exigindo também silêncio, mas um regime de comunidade durante o dia e isolamento noturno. Diz Oliveira (1996), que este regime prescrevia a cela individual durante a noite, o trabalho e as refeições em comum, mas sob a regra do silêncio absoluto. Os detentos só podiam falar com os guardas, com a devida permissão e em voz baixa, de modo que o jogo de isolamento, da reunião sem comunicação e da lei garantida por um controle ininterrupto devia requalificar o criminoso como individuo social.

Segundo Zaffaroni (2011), o ponto vulnerável do sistema auburniano era a regra desumana do silêncio, da qual se originou o costume dos presos se comunicarem com as mãos, formando uma espécie de alfabeto, prática que até hoje se observa nas prisões de segurança máxima, onde a disciplina é mais rígida.

#### c) Sistema Progressivo

Ainda no século XIX, mais precisamente em 1846, desponta na Inglaterra um novo sistema de prisão, denominado progressivo, atribuído a um capitão da Marinha Real Inglesa, Alexander Maconochie. Segundo Zaffaroni (2011), neste sistema levava-se em conta o comportamento e aproveitamento do preso, demonstrados pela boa conduta e pelo trabalho, estabelecendo-se três períodos ou estágios no cumprimento da pena.

Segundo este sistema, a duração da pena não era determinada exclusivamente pela sentença condenatória, mas dependia da boa conduta do preso, de seu trabalho produzido e da gravidade do delito, de modo que o condenado recebia marcas ou vales quando seu comportamento era positivo e os perdia quando não se comportavam bem. Afirma Zaffaroni (2011, p. 250),

[...] por esse sistema a condenação é dividida em quatro períodos: o primeiro é de recolhimento celular contínuo; o segundo é de isolamento noturno, com trabalho e ensino durante o dia; o terceiro é de semiliberdade, onde o condenado trabalha fora do presídio e se recolhe à noite; e o quarto é o livramento condicional. Ainda hoje, o sistema progressivo, com certas modificações, é o adotado nos países civilizados, inclusive no Brasil.

Esse foi o modelo adotado no Brasil para orientar o sistema penitenciário, valorando a disciplina e o trabalho como para ressocialização de apenados.

### **2.3 O Sistema penitenciário brasileiro no século XXI**

No Brasil, a prisão passou a ser a principal forma de punição a partir do século XIX. No período colonial até o início do Brasil império era utilizado as punições públicas entre os senhores para com seus escravos, e conseqüentemente as penas de morte e imposição de trabalhos forçados.

Entretanto, com a constituição de 1988, os tratamentos desumanos bem como a prática da tortura, foram abolidos do código brasileiro e o sistema penitenciário começa a atravessar um processo de redemocratização que ocasionou transformações políticas ocorridas nos anos de 1980, de sorte que a partir deste processo o ponto central voltou-se para a situação do encarcerado na defesa de seus direitos.

Segundo Porto (2007), foi a partir da década de 60 que o Brasil passou a ter uma arquitetura prisional própria. Os projetos arquitetônicos até então copiados de modelos europeus e americanos foram aprimorados à realidade nacional. O primeiro destes projetos foi denominado Espinha de Peixe ou Poste Telegráfico. Neste modelo, existe um espaço central para circulação e a ele se integram módulos separados entre si:

[...] o modelo Espinha de Peixe foi readequado, retirando-se a parte da administração do interior da unidade prisional, colocando-a para fora do espaçamento da muralha. Com isso, impediu-se que documentos e registros dos estabelecimentos fossem perdidos ou destruídos em rebeliões, bem como preservou a integridade dos diretores do presídio, que foram retirados do contato direto com os condenados. (PORTO, 2007, p. 18).

Todos os projetos prisionais brasileiros adotaram o modelo panóptico de construção, na qual se permite uma visualização geral das unidades por um ambiente de controle central. No entanto, o que percebe no cenário da penitenciária do século XXI é a constatação da falência do sistema prisional tanto no que diz respeito ao ambiente arquitetado quanto aos direitos e deveres dos presos que não são atendidos.

Afirma Azevedo (2010) que o sistema prisional brasileiro constitui-se num dos maiores atentados aos direitos humanos, desde o seu surgimento até os dias atuais, conforme dão conta os diversos estudos realizados sobre a situação carcerária. Dentre os aspectos que nos revelam essa inequívoca constatação, na realidade brasileira, pode-se destacar o histórico descaso por parte do Estado com relação aos estabelecimentos prisionais, circunstância esta que, para além de todas as críticas ao encarceramento, impossibilita a satisfação da finalidade social.

A sensação de fracasso quanto às prisões e seu papel de instituição ressocializadora e reeducativa terminam por convergir com a afirmativa de Foucault (2013) sobre a prisão estar desacreditada desde o seu nascimento. Portanto, não cabe apenas ao Estado aprisionar, são necessários mecanismos que proporcionem aos presidiários meios de regressar à sociedade. A *Human Rights Watch (HRW)*, organização internacional que analisa os sistemas penitenciários de diversos países, apresentou o caso brasileiro da seguinte forma:

[...] em todos os sentidos, o sistema penal brasileiro é enorme. O Brasil encarcera mais pessoas do que qualquer outro país na América Latina (sem dúvida, possui um número de agentes penitenciários maiores que o número de presos em muitos países); o sistema opera o maior presídio individual da região; até mesmo o número de fugitivos atinge milhares. Infelizmente, os problemas desse sistema imenso e de difícil controle possuem proporções correspondentes. Abusos dos direitos humanos são cometidos diariamente nos estabelecimentos prisionais e afetam muitos milhares de pessoas. As causas dessa situação são variadas e complexas, mas, certamente, fatores cruciais podem ser identificados. Entre eles, talvez o mais importante, seja a ideia de que o abuso de vítimas que são presos e, por isso, criminosos, não merece a atenção pública. (RELATÓRIO DA HUMAN RIGHTS WATCH, 1998).

Sabe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana conserva inúmeros direitos que são inerentes a condições mínimas de dignidade ao homem, em tal caso, o cerceamento da liberdade do cidadão encarcerado não atinge os direitos que são inerentes a todos os homens.

O que consta na execução penal, de forma específica, pode-se visualizar o respeito a esse princípio quando se é proibido que o preso fique recluso em situação degradante e humilhante, que poderá interferir em sua dignidade. Contudo, a Constituição Federal de 1988

consagrou em diversos dispositivos o princípio da humanidade, onde no inciso XLIX do art.5º está disposto que é “[...] assegurado aos presos o respeito, à integridade física e moral”.

O Brasil além de subscritor de documentos internacionais, que dispõem sobre o tratamento de presos e a proteção de seus direitos, possuem a LEP, que regulamenta detalhadamente, as condições de cumprimento das penas, os direitos dos presos, além da organização dos sistemas penitenciários.

A realidade é bem diferente da norma escrita pela LEP, pois inúmeras são as situações que atingem de forma brutal a dignidade humana, exemplo disso são as instalações prisionais, a superlotação, assim como a falta de assistência médica e jurídica, sendo que tal fato nos remete a ausência de mecanismos de gestão que possam aplicar as políticas penitenciárias.

O que perpassa a nossa realidade é o deslocamento entre o que está estabelecido na legislação, e os que os presos experimentam é calamitoso. Segundo Azevedo (2010), a condenação de um indivíduo à pena privativa de liberdade vai além da simples transferência deste da vida “extra-muros”, para a vida “intra-muros”. Inúmeras são as peculiaridades deste submundo prisional, dentre os quais, a superlotação, corrupção, a violência institucional, além do ambiente completamente insalubre.

A realidade brasileira atravessa uma história de descaso do Estado com relação aos estabelecimentos prisionais, assim como as políticas penitenciárias que não obedecem ao pressuposto da impessoalidade, circunstâncias esta, que para além de todas as críticas ao encarceramento, acaba impossibilitando a satisfação de seus fins como punir e reabilitar os apenados, além da garantia da segurança na sociedade como um todo. Sobre o dever do Estado em relação as prisões, o sociólogo Coelho (2005, p. 38) afirma:

[...] é muito provável que a penitenciária seja, definitivamente uma daquelas instituições que, paradoxalmente são indispensáveis exatamente porque fracassam em sua missão específica. Quanto menos conseguem ressocializar e reintegrar à sociedade o criminoso, mais proliferam e mais recursos consomem. Tão distante da mentalidade punitiva, que não concede ao preso o direito de um tratamento digno, quanto da demagogia libertária, que o transforma em vítima, ou das ideologias profissionais, que o pretendem um “doente” a ser curado por múltiplas terapias, aí está o dever do Estado: simultânea e simplesmente proteger a sociedade, mas também seu agressor.

Segundo Macaulay (2007) o sistema prisional impingiu altos custos diretos e indiretos para a sociedade brasileira. Embora as prisões sejam instituições fechadas, elas são, não obstante, altamente permeáveis por causa do trânsito de internos, carcereiros, policiais e



parentes, à vista que a idéia de que o problema do crime e da violência pode ser seguramente trancado atrás das grades, ainda é uma teoria equivocada.

É inconcebível a manutenção da prisão como principal modalidade de punição, na medida em que os efeitos que produz sobre o indivíduo encarcerado são manifestamente antagônicos ao fim que se propõe. Contudo, não se pode almejar a recuperação de um indivíduo através do seu condicionamento a um gradual processo de internalização de valores contrários aos da sociedade onde se pretende reinseri-lo.

Segundo Thompson (1998) a punição e o tratamento deveriam ser vistos como extremos de uma série contínua, com variações intermediárias, as diversas partes a se imbricarem harmoniosamente, sem fraturar. Declara o autor:

[...] ressalta-se, de logo, que apesar da energia usada pelos preceitos legais, convergentes no sentido de destacar, especialmente, a reabilitação, dentre os escopos da pena carcerária, os fins de punição e intimidação permanecem intocados, inexistindo regra alguma ou menos extensão, se isso for necessário, em benefício da atividade reeducativa. Isto é, se houver atrito de caráter, operacional entre os vários fins, o relaxamento daqueles em favor deste não conta com o amparo legal.

Consequência da impossibilidade de recuperação do apenado, os índices de reincidência crescem de modo alarmante, resistindo a todos os esforços e experiências de “humanização” e liberalização das prisões “urbanas”, e mesmo quando são implementadas, ainda tem resultados desanimadores.

#### **2.4 Lei de Execução Penal: visão assistencial nas penitenciárias**

A primeira tentativa de codificação de uma lei estabelecendo normas de execução penal foi realizada em 1933, com o projeto de código penitenciário da república, de modo que ainda estava em discussão a elaboração do código penal, no entanto, o projeto acabou sendo rejeitado por incoerências do referido código.

Em 1951, surgiu então outro projeto, que deu origem a Lei nº 3.274/57, dispondo sobre normas gerais do regime penitenciário, mas tal lei possuía a falta de sanções para quem descumprisse princípios e regras contidas na lei. Desde 1957, foram elaborados inúmeros projetos que, por motivos diversos, foram abandonados, sendo a matéria tratada novamente em 1981. Sobre esta reforma, afirma Mirabete:

[...] após o insucesso da tentativa de reforma do Código Penal, o Chefe do Executivo, pela Portaria nº 1.043, de 27-11-1980, instituiu uma comissão para a elaboração de um anteprojeto de lei de reforma da Parte Geral do Código Penal de 1940. Presidida por Francisco de Assis Toledo e constituída por Francisco Serrano

Neves, Miguel Reale Junior, René Ariel Dotti, Ricardo Antunes Andreucci, Rogério Lauria Tucci e Helio Fonseca, a comissão apresentou seu trabalho apoiado no princípio de *nullum crimen sine culpa* e na idéia de reformulação do elenco tradicional das penas. (MIRABETE, 2007, p.43).

Com a comissão instituída pelo Ministro da Justiça, e composta por Francisco Assis Toledo, René Ariel Dotti, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, Benjamin Moraes Filho e Negi Calixto, apresentaram o Anteprojeto da nova LEP, que apresentada ao Congresso Nacional, pelo Presidente João Figueiredo, foi aprovada, levando o nº7.210, promulgada em 11 de julho de 1984.

Segundo Mirabete (2007) a nova lei é o resultado de um influxo liberal, assim como, uma mentalidade humanista em que procurou criar novas medidas penais para os crimes de pequena relevância, evitando o encarceramento dos seus autores por curto tempo. Em contrapartida, a insegurança resultante do progressivo aumento de violência urbana e da criminalidade em geral, terminou por não encontrar uma resposta na nova lei, de modo que apenas possibilitou ao juiz a aplicação de penas mais elevadas nos crimes praticados com violência ou ameaça:

[...] superada a fase histórica em que a pena era tida apenas como retribuição ou prevenção criminal, passou-se a entender que sua finalidade precípua, na fase executória, era a de reeducar o criminoso, que dera mostras de sua inadaptabilidade social com a prática da infração penal. Surgiram assim os sistemas penitenciários fundados na idéia de que a execução penal deve promover a transformação do criminoso em não criminosos, possibilitando –se métodos coativos para operar-se a mudança de suas atitudes e de seu comportamento social. (MIRABETE, 2007, p.62).

Destarte, a LEP prevê a integração social condenado, visto que a sanção penal terá um fim maior do que o castigo. Mesquita Júnior (1999) que pouco se avançou no que diz respeito ao cumprimento da LEP, apesar de ser uma das melhores do mundo, ainda temos um sistema penitenciário que viola os direitos fundamentais da pessoa humana, direitos estes resguardados na própria Constituição Federal, que prevê que nenhum preso poderá receber tratamento degradante. Seguem-se as espécies de assistência previstas na LEP:

#### a) Assistência Material

Conforme o artigo 12º da LEP constituirá “Assistência material” ao preso e ao internado o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Afirma Mirabete (2007):

[...] segundo as Regras Mínimas da ONU, todo preso deverá receber da Administração, nas horas usuais, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor seja suficiente para a manutenção de sua saúde e de suas forças... Uma boa alimentação não vai fazer feliz um homem que está na prisão, mas evita os motins e, por isso, a alimentação não deve ser descuidada, mas, pelo contrário, escrupulosamente atendida. (MIRABETE, 2007, p. 67).

De acordo com os horários regulares, *deverá* ser *fornecido* ao apenado uma alimentação adequada e de acordo com as necessidades básicas humanas. Em observância recíproca a alimentação, deve ser verificada a prestação de vestuário adequado, inclusive, de acordo com as estações do ano.

Contudo o que é visível é a falência do sistema prisional brasileiro, sendo constatada a inexistência do fornecimento de alimentação adequada, estando sujeito o apenado a alimentar-se com mantimentos insuficientes e mal manipulado, sendo também inexistente no ambiente prisional, a higiene, sendo precária a situação das celas.

Afirma Mirabete (2007) que os locais das prisões, e particularmente os destinados a alojar os presos durante a noite, devem, levando-se em conta o clima, corresponder às exigências da higiene. Além disso, as instalações sanitárias devem ser tais que o preso possa satisfazer as suas necessidades naturais.

#### b) Assistência à Saúde

Está prevista no artigo 14º da LEP, é assegurado ao preso o atendimento médico, farmacêutico e odontológico. A saúde é um direito e garantia Constitucional, assegurado para todas as pessoas, e para os apenados também, pois ao ter o direito de liberdade restringido pelo Estado, os direitos mínimos devem ser preservados, todavia, o acesso à saúde constitui uma obrigação do Estado. Mirabete (2007) diz:

[...] não há dúvida de que é fundamental para a vida de uma instituição prisional a existência de serviço médico eficiente e adequadamente equipado para fazer frente as necessidades cotidianas da população. As regras mínimas da ONU preconizam que cada estabelecimento penitenciário deve dispor dos serviços de, pelo menos, um médico, com conhecimento de psiquiatria e que os serviços médicos devem ter sua organização estreitamente relacionada com a administração geral dos serviços de saúde da comunidade. (MIRABETE, 2007, p. 69).

Para a prestação da assistência à saúde, é evidentemente indispensável que os estabelecimentos penitenciários estejam providos de convenientes instalações médico-sanitárias a fim de que os médicos e demais profissionais executem seus serviços preventivos e curativos, vigiando ao cumprimento das normas sanitárias e de higiene nas prisões.

O que se constata, é a situação da saúde, que é um problema grave nos estabelecimentos penais.

#### c) Assistência jurídica

Caracteriza-se como direito fundamental no acesso à Justiça, esta assistência prevista no artigo 15º da LEP, enfatiza que a mesma é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. Afirma Mirabete (2007) que a maioria da população carcerária, porém, não tem condições de constituir advogado, quer durante a ação penal de conhecimento, quer para defender suas pretensões nos incidentes da execução ou no acompanhamento da fase executória da sentença:

Não há dúvida de que em nosso país a assistência que se proporciona aos condenados e a os internos deixa muito a desejar, apesar da abnegação de muitos advogados pertencentes aos serviços de assistência judiciária instalados em alguns poucos presídios. O atendimento, na maioria dos Estados, abrange apenas aspectos relativos à fase puramente judicial, não havendo menor preocupação com a situação do interno diante da direção do presídio, nem equipes que funcionem sistemática e continuamente no estabelecimento. (MIRABETE, 2007, p.74).

O que é percebido é a inexistência de profissionais qualificados para atuar no setor jurídico dos estabelecimentos penais, sabendo-se que é concedido ao preso vários recursos como o livramento condicional, a progressão de regime, saída temporária e entre outros direitos. A lentidão da assistência jurídica em relação aos encarcerados afeta no comportamento do preso, dificultando a sua reintegração social.

#### d) Assistência educacional

Conforme artigo 17º da LEP tipifica que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, no entanto o que se é vislumbrado na realidade do sistema prisional é a inexistência da Assistência Educacional ao preso, quem sem formas de aprendizagem fica a margem da ociosidade.

Dispõem as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) que de se devem tomar as providências necessárias para melhorar a instrução de todos os presos que puderem dela aproveitar-se. A assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também àquele que está preso,

constituindo-se, neste caso, em um elemento do tratamento penitenciário como meio para a reinserção social. (MIRABETE, 2007, p. 75).

e) Assistência social

Possui um valor relevante na LEP, pois a mesma serve de “ponte” entre o apenado e a sociedade. Segundo o artigo 22º da LEP (BRASIL, 1984), a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-lo para o retorno à liberdade. Sem este acompanhamento, fica difícil para o apenado compreender a realidade que o cerca. Sobre as funções da assistência social nos presídios, Mirabete (2007) diz:

[...] as frustrações relativas às necessidades de afeição, segurança, realização e aceitação em um grupo fundamentam a intervenção do serviço social. Os presos e internados sofrem dessas mesmas frustrações, como pessoas que são, e tem as mesmas necessidades humanas básicas do homem livre, já que deste se distinguem apenas por sua situação vital e jurídica, e dele mais necessitam diante das maiores dificuldades ditadas pelas limitações decorrentes da privação de liberdade. (MIRABETE, 2007, p.79).

Deve ainda o serviço de assistência social “[...] promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberado, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade”, de modo que na aproximação do dia de volta à liberdade, o preso tem freqüentemente atitudes psicológicas ambivalentes, pois, embora espere ansiosamente esse dia, a liberdade ambicionada o colocará, muitas vezes, em situações ásperas. (MIRABETE, 2007, p.82).

f) Assistência Religiosa

O apenado tem o direito de exercer a livre manifestação de seus cultos religiosos. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

Afirma Mirabete (2007) que o principio da liberdade religiosa impera em todos os direitos dos países civilizados e alguns autores chegam a afirmar que a assistência religiosa é mais um direito do preso e internado do que um dos meios do “tratamento” penitenciário.

g) Assistência ao trabalho

Sendo a LEP a lei específica que disciplina a execução penal, traz em seu artigo a previsão para o trabalho do condenado, que dispõe este como um dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva para o apenado. O trabalho possui várias funções dentro do estabelecimento penal, combate o ócio, proporciona meios de qualificação profissional, prepara o apenado para retornar ao mercado de trabalho e exalta o preso no que tange a sua dignidade. Mirabete (2007) diz:

[...] o trabalho prisional não constitui, portanto, *per se*, uma agravação da pena, nem deve ser doloroso e mortificante, mas um mecanismo de complemento do processo de reinserção social para prover a readaptação do preso, prepará-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. Exalta-se seu papel de fator ressocializador, afirmando-se serem notórios os benefícios que da atividade laborativa decorrem para a conservação da personalidade do delinqüente e para a promoção do autodomínio físico e moral de que necessita. (MIRABETE, 2007, p. 90).

O trabalho penitenciário, principalmente pela semelhança, que deve manter com o trabalho livre, submete os presos e os internados aos mesmos riscos destes, de modo que, havendo os mesmos perigos para os trabalhadores presos e livres, devem existir também as mesmas proteções.

São duas as possibilidades de o apenado desempenhar atividades laborais enquanto recluso, sendo ela dividida em “trabalho interno” e “trabalho externo”, sendo que a primeira possibilidade está sujeita às regras do estabelecimento penal em que o apenado está enclausurado, e sendo a segunda determinada pelo Juízo da Comarca, e empresa cadastrada, que admita o apenado como funcionário.

O trabalho das prisões, que pode ser industrial, agrícola ou intelectual, tem como finalidade alcançar a reinserção social do condenado e, por isso, deve ser orientado segundo as aptidões dos presos, evidenciadas no estudo da personalidade e outros exames. (MIRABETE, 2007, p. 95).

Segundo o artigo 36º da LEP, o trabalho externo será admissível para s presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas às cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

No que se refere às atividades laborais, a possibilidade do apenado diminuir a sua pena através da remição, está se apresenta como uma forma de incentivo e apreciação do

trabalho do preso, que além de combater o ócio possibilita a diminuição da sua pena, apresentando como mais uma forma gradativa de estar se preparando para o retorno a sociedade.

A realidade é bem diferente, mostrando-se uma estrutura complexa, com problemas de fatigante. As práticas arcaicas da execução penal se apresentam como um modelo prisional que ainda não desraigou das práticas colonialistas do Brasil em lidar com o sistema prisional. Os planos e leis bem elaborados que não saem do papel, sendo que o cotidiano vai depender de quem administra a prisão.

O efetivo que podemos citar são os estabelecimentos que não possuem a infraestrutura necessária para desempenhar atividades laborais, assim como, profissionais que possam estar qualificando os presos e variedade nas atividades a serem oferecidas, situação agravante como esta faz da realidade do Complexo Penitenciário Masculino de Pedrinhas, posto que há um constante divórcio entre as LEP e a sua prática, corroborando deste modo para os maiores índices de reincidência do Estado.

Sobre os direitos e deveres dos presos, a LEP prevê que a situação do condenado não é vital ou natural, mas que está submetido a um “tratamento”. Decerto, o status do condenado, que deriva da especial relação de sujeição criada com a sentença condenatória transitada em julgado, configura uma complexa relação jurídica entre o Estado e o condenado, em que há direitos e deveres de ambas as partes a serem exercidos e cumpridos. (MIRABETE, 2007, p.113).

O princípio inspirador do cumprimento das penas e medidas de privação de liberdade é a consideração de que o interno é um sujeito de direito e não um excluído da sociedade. As relações jurídicas devem ser impostas ao condenado tão-somente aquelas limitações que correspondam à pena e à medida de segurança que lhe foram impostas.

É imprescindível apresentar alguns dos principais direitos do apenado que se encontram na lei, por isso tornar-se evidente que inúmeras vezes os mesmos não são proporcionados de forma efetiva aos apenados. A assistência ao apenado é dever do Estado que, por meio de seu poder de sanção, limita e por vezes restringe o direito de liberdade do apenado, no entanto, estando o mesmo impossibilitado de sanar suas necessidades básicas, torna-se obrigação do Estado provê-las, destaca-se que esta obrigação do Estado está no art.10 da LEP.

Entretanto, o Estado é responsável em fornecer as necessidades do apenado, com o dever de respeito à sua integridade física e moral. É importante destacar que a assistência

deve ser concedida de forma conjunta, sendo impossível a sua divisão, tão pouco sua inobservância. Ainda assim, diante da realidade do sistema prisional, verifica-se que de forma falha é o oferecimento desses direitos, ou até mesmo inexistente.

Segundo Zaffaroni (2011) cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. art.38 do Código Penal, dispõe que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

A idéia dos direitos do preso decorre da conseqüência lógica de se considerar a derivação da liberdade como uma medida extrema, cujos limites devem ser estabelecidos, de modo que em definitivo, é reforçado pela comprovação do que é um mal.

O direito positivo, os direitos do preso estão enunciados no art.41 da LEP:

- Art. 41 – Constituem direitos do preso:
- I – alimentação suficiente e vestuário;
  - II – atribuição de trabalho e sua remuneração;
  - III – Previdência Social;
  - IV – constituição de pecúlio;
  - V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
  - VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
  - VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
  - VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
  - IX – entrevista pessoal e reservada com o advogado;
  - X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
  - XI – chamamento nominal;
  - XII – igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
  - XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento;
  - XIV – representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
  - XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. (BRASIL, 1984).



### 3 CONSIDERAÇÕES SOBRE FACÇÕES CRIMINOSAS

Quando o tema é sobre Sistema Penitenciário Brasileiro, logo associamos a uma grande crise e fracasso irrecuperável, tanto nos problemas de infra-estrutura, quanto no evidente divórcio entre as políticas penitenciárias e a sua execução, fato este que resulta em denúncias de corrupção ou até mesmo favoritismo.

Inegável que o sistema penitenciário não cumpre o seu papel de reinserção do apenado, muito menos se mostra transparente no que diz respeito às funções dos órgãos executivos de política penitenciária, tão logo a resposta para justificar estes males parece simples: a ineficiência do Estado.

O crescimento da violência e a crise do sistema penitenciário brasileiro são temas que ocupam um grande espaço no noticiário brasileiro. O crime e a violência cresceram, de modo que prevalece a incapacidade do Estado em impor lei e ordem. Na divergência entre a política e sua execução, o sistema penitenciário não cumpre o seu papel de reinserção do apenado, de modo que é perceptível a escassez de assistências previstas em lei<sup>1</sup>, bem como o crescente aumento da população carcerária.

Ainda assim, as liberações de verbas para a construção de presídios, ou para o provimento de alguns direitos previsto pela LEP são relegadas a último plano pelo Estado, fato que acarreta na impossibilidade de execução das políticas de penitenciárias.

A despeito dos investimentos em segurança pública, principalmente quanto aos recursos materiais, ainda são frequentes as dificuldades enfrentados pelo poder público em suas tarefas constitucionais em deter o monopólio estatal da violência. Fato este que ocasionam uma sucessão de rebeliões nas prisões organizadas por dirigentes de crime organizado, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e Terceiro Comando (TC).

A primeira facção a ser reconhecida pelo Estado foi a chamada “Serpentes Negras”, no ano de 1984 no Estado de São Paulo, atualmente esta facção está extinta, e para alguns doutrinadores afirmam que esta facção deu origem ao *modus operandi* das facções atuais, de modo que não operam não somente dentro, mas fora dos presídios. Afirma Lima (2003):

---

<sup>1</sup> No que diz respeito à integridade física e moral, apresenta-se no art.11 da LEP a assistência ao preso, a saber: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. É importante destacar que a assistência deve ser oferecida de forma conjunta, sendo impossível a sua divisão, tão pouco sua inobservância.

[...] no Estado de São Paulo também se tentou separar as “serpentes” com transferências para outras unidades penais. Contudo, isso não permitiu “diluir o veneno”, e sim multiplicar as serpentes: de Serpentes Negras para Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC), o Comando Democrático da Liberdade (CDL), Amigos dos Amigos (ADA) e outros.

O crime organizado se fortaleceu nos últimos anos, assumindo contornos específicos, dando margem a uma série diversificada de interpretações. Com o passar dos anos, o Brasil vem apresentando uma estrutura criminosa organizada, tal como a colombiana, italiana, norte-americana e a japonesa.

Inúmeros são os acordos realizados com o intuito de reprimir o crime organizado, no entanto, os órgãos governamentais responsáveis por combater esses organismos, sofrem dificuldades para realizá-las seja por falta de estrutura ou até mesmo por falta de organização internas destes órgãos. O que se sabe é que a presença do crime organizado trouxe profundas mudanças a dinâmica prisional, de modo que o surgimento das facções criminosas padronizou e centralizou o modo de funcionamento do sistema.

### **3.1 A des(ordem) social nas penitenciárias públicas**

Segundo Salla (2012) a presença das facções e grupos criminosos organizados nas prisões brasileiras tem sido cada vez maior nas últimas décadas, de modo que este fenômeno merece a atenção das ciências sociais, não somente pelos processos de constituição de grupos dotados de identidade, mas porque este fenômeno é responsável por novos padrões de violência dentro e fora das prisões.

O crime organizado possui diversas estruturas que podem ser encontradas em quase todos os lugares do mundo. Assim, observa-se que a maneira como se entende o crime organizado, pode decisivamente influenciar as políticas públicas para o seu enfrentamento.

Segundo Barbato Jr (2006), ainda é incerto quanto ao surgimento do crime organizado no Brasil, mas costuma-se apontar uma relação entre ele e o nascimento do Comando Vermelho, a facção criminosa oriunda da Ilha Grande, no Rio de Janeiro em meados da década de 1970. A partir dos contatos entre presos comuns e presos políticos da ditadura militar, é que a facção surge para conscientizar os criminosos comuns acerca das condições pelas quais deveriam lutar pelos seus direitos. Segundo Lima (2003, p. 36),

[...] presos comuns têm, no mundo inteiro, certa tradição de adesão a movimentos revolucionários. Aqui no Brasil, por exemplo, a massa carcerária extraiu muitas lições do contato havido na década de 1930 com os membros da Aliança Nacionais

Libertadores encarcerados na Ilha Grande. Quando os presos políticos se beneficiaram da anistia que marcou o fim do Estado Novo, deixaram nas cadeias presos comuns politizados, questionadores das causas da delinquência e conhecedores dos ideais do socialismo. Essas pessoas, por sua vez, de alguma forma permaneceram estudando e passando suas informações adiante. Sua influência não foi desprezível. Na década de 1960 ainda se encontravam presos assim, que passavam de mão em mão, entre si, artigos e livros que falavam de revolução.

Outras organizações criminosas surgiram nas décadas de 70 e 80, primeiramente nas penitenciárias do Rio de Janeiro, com quadrilhas especializadas em roubos a bancos, além do CV originado no presídio Bangu 1.

Na década de 90 surge no presídio de segurança máxima em São Paulo, a organização criminosa PCC, com diversas atuações perigosas em vários Estados. Com o objetivo de patrocinar rebeliões e resgates de presos, roubos a bancos, extorsão, seqüestro, tráfico de entorpecentes, além de conexões internacionais com o narcotráfico.

Contudo, depois que o crime organizado foi instituído nas penitenciárias do Rio de Janeiro e São Paulo, o governo tentou buscar alternativas, principalmente quanto à transferência dos principais líderes para outros Estados, porém este fato culminou na criação de novas facções em diversas penitenciárias do Brasil. Sobre o crime organizado, Gomes e Cervini (1997, p. 75) afirma:

[...] o crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinquentiais e uma rede subterrânea de conexões com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exhibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inercial ou fragilizar os Poderes do próprio Estado.

Para Barbato Jr (2006) o poder paralelo e o crime organizado geram uma vasta gama de fontes de direito, sendo que na maioria das vezes, os procedimentos ditados são cumpridos por aqueles que, de uma forma ou de outra, se vêem às voltas com a realidade desse tipo de criminalidade. No entanto, percebe-se que o crime organizado ora ancorado numa estrutura de funcionamento informal, é preciso levar conta que seu *modus operandi* envolve funcionários do direito estatal.

### 3.2 Formação das facções no Brasil

Diversos motivos são levantados para justificar a falência do sistema penitenciário, dentre eles, as condições físicas do cárcere, a precariedade dos serviços de assistência e as superlotações. Observa-se também o surgimento do fenômeno das organizações de presos que tem dado origem às facções criminosas dentro do sistema.

Cada organização criminosa possui um grau de influência em sua localidade, no entanto, algumas conseguiram crescer tanto que já se espalharam para outros Estados do Brasil, e outras como o caso do PCC e do CV que já estão inclusive fora do país montando seu território com o intuito de ganhar comércio e expandindo seus negócios de narcotráfico para outros países.

As facções do PCC e o CV são as principais facções brasileiras, mas não são únicas. Além destes, outras facções atuam em São Paulo, o Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC), o Comando Democrático da Liberdade (CDL), o Amigos dos Amigos (ADA), a Verdade Justiça Infernal (conhecida por Seita Satânica), o Comando do Dragão Dourado (CDD), o Primeiro Comando do Interior (PCI), o Comando Vermelho Jovem da Criminalidade (CVJC). Assim como o PCC, estas organizações se dedicam ao tráfico de drogas e outras práticas criminosas dentro da prisão

Na região nordeste predomina as facções no Maranhão, Primeiro Comando do Maranhão (PCM), Bonde dos 40 e Anjos da Morte (ADM); no Rio Grande do Norte, o Primeiro Comando de Natal (PCN); na região Centro Oeste, existem facções no Distrito Federal, Paz, Liberdade e Direito (PLD); no Mato Grosso do Sul existe o Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul (PCMS) e o Primeiro Comando da Liberdade (PCL) entre outros. As facções mostradas a seguir, são consideradas as principais no crime organizado do Brasil, ou seja, começando por São Paulo e Rio de Janeiro, visto que estas originaram outras que estão espalhadas pelo resto dos presídios do Brasil.

#### a) Primeiro Comando da Capital (PCC)

O PCC foi a facção criminosa que mais se destacou no cenário paulista. Foi fundada no dia 31 de agosto de 1993, na Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo Ferreira de Taubaté-SP. Porto (2007) diz que originariamente o PCC era o nome de um time de futebol que disputava o campeonato interno do presídio de Taubaté, na época apelidado pelos

detentos como “piranhão” ou “masmorra” por ser considerado o mais severo do sistema. Sobre o surgimento da facção, Porto (2007) afirma:

[...] consta que ao chegar à final do campeonato, o time Primeiro Comando da Capital, integrado pelos presos denominados fundadores José Marcio Felício, o Geleião, Cezar Augusto Roriz, o Cezinha, José Eduardo Moura da Silva, o Bandeião, Idemir Carlos Ambrósio, o Sombra, dentre outros, resolveu, em vez de jogar futebol, acertar as contas com dois integrantes do time adversário, resultando na morte destes presos. Deste ato, que tomou contorno de reivindicação contra as precárias condições do sistema prisional, se originou a facção criminosa. (PORTO, 2007, p. 73).

Nesse processo, seu ideal inicial acabou sofrendo alterações, sendo que em seu estatuto (ANEXO A), o PCC coloca como tema absoluto, o lema “Liberdade, a Justiça e Paz”, de modo que em seu artigo 12º, não são admitidas rivalidades internas, disputa de poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando conhece a função que lhe é atribuído. A estrutura piramidal foi sendo alterada com o passar dos anos, principalmente com relação a percepção dos “comandantes” quanto ao poder da facção que renderia respeito e submissão dentro e fora das prisões. Afirma Lima (2003, p. 26) que “[...] o PCC começou a liderar o tráfico e a obter lucro com a extorsão, extrapolando os limites”.

O apogeu do PCC adveio quando ocorreu a maior rebelião prisional do Brasil, a chamada “Megarrebelião” em 18 de fevereiro de 2001. Esta rebelião envolveu 29 presídios com ações simultâneas. O governo estima em 28 mil o número de rebelados reunidos pelo PCC em 19 municípios. Sobre esta megarrebelião, Porto (2007, p. 75) diz:

[...] para se ter uma idéia da dimensão do ato, a Polícia Civil de São Paulo, no mesmo dia, era formada de 35 mil homens. Nem Luis Carlos Prestes conseguiu mobilizar tantas pessoas em sua ofensiva mais famosa, na década de 20. A proliferação do PCC só foi possível graças a existência das chamadas “centrais telefônicas”, expressão hoje já popularizada, e que consiste sempre em linhas telefônicas instaladas em locais quaisquer, programadas com o escopo de efetuarem a transferência de chamadas ou o que se denomina “teleconferência”.

Além dos líderes que são conhecidos como Fundadores, a facção criminosa é composta por integrantes que obedecem a uma escala hierárquica inferior, os chamados “batizados”, estes que adentram o sistema prisional como ativos da sociedade criminosa, logo este deve ter conhecimento do estatuto da facção, obedecendo primeiramente as regras dos líderes da facção.

Segundo Porto (2007) que com a expansão da organização, a ordem hierárquica desenvolveu uma ordenação escalonada mais complexa que acabou culminando com a criação dos chamados “pilotos” e “torres”, estes são presidiários que detêm um poder de mando

dentro de determinado presídio ou pavilhão. O pavilhão ou presídio sob a influência de cada piloto é conhecido como “raio”, dentro do qual nova escala hierárquica se estabelece igualmente de natureza piramidal.

Devido a diversas divergências na estrutura interna do PCC, o grupo foi dividido, dentre alguns “líderes” que criaram outras facções, e outros que foram mortos acusados de traição pelo “tribunal da facção”. Atualmente, o principal representante da facção é Marcos Willians Herbas Camacho, mais conhecido como “Marcola”. Segundo Porto (2007), a nova liderança do PCC, na figura de Marcola, deu contornos políticos à organização criminosa, citando figuras como Lamarca, Che Guevara e Mariguela, ainda segundo levantamento da Administração Penitenciária de São Paulo, Marcola obteve acesso nos últimos 11 anos, a mais de 2.000 livros.

Afirma Lima (2003, p. 41) que “[...] em setembro de 2001, o PCC anuncia um manifesto nacional citando, entre outros, o revolucionário Ernesto Che Guevara, tal manifesto afirma estar dando o primeiro passo no exercício da cidadania”. Mesmo com um manifesto de paz, o PCC continua com suas ações que nada lembra um caráter pacificador, e sim um prosseguimento com as guerras entre facções criminosas dentro e fora das prisões, além de uma intensificação no ataque contra o Estado.

Com grande destaque na mídia, o PCC tornou-se conhecido a divulgação de seu estatuto, um dos artigos contempla a lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao Partido, lema este que deve ser seguido por todos os membros do partido. Após o ritual de admissão a facção PCC, o “novo” membro deve estar atento ao estatuto, pois este será o novo guia dentro das prisões. O estatuto (ANEXO A) que menciona a solidariedade até mesmo depois que o apenado cumpre a pena, consiste em uma mensalidade que deve ser paga rigorosamente.

O artigo 11 do estatuto da facção deixa claro o objetivo do PCC que seria uma “[...] luta contra a opressão e as injustiças da prisão”, de modo que, a organização criminosa reflete uma grande disputa de poder na liderança, além do controle nas prisões, formando assim um poder paralelo contra o Estado.

Afirma Porto (2007) que assim como o Comando Vermelho, o PCC deixou claro em seu estatuto que aquele que não colaborar com a facção criminosa será condenado à morte. Esta colaboração pode ser prestada de duas formas, ou pela “mensalidade” ao Partido (R\$500,00 para aqueles que estão em liberdade, R\$250,00 para os que estão em regime semi-aberto; R\$ 150,00 para aqueles que cumprem pena em regime fechado), ou a prestação de

serviços, como a colocação de bombas em prédios públicos, atentados à Polícia Militar, ou mesmo na execução de pessoas.

#### b) Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC)

As diferenças entre as facções criminosas deixam de existir quando o assunto é PCC, de modo que todos se colocam em oposição a ele. A facção criminosa denominada Comando Revolucionário Brasileiro de Criminalidade (CRBC) foi fundado em dezembro de 1999, na Penitenciária José Parada Neto, em Guarulhos. (PORTO, 2007, p. 80).

A relação do CRBC com o PCC fica evidente nos próprios estatutos das diferentes facções. Afirma Lima (2003) que o CRBC se refere ao PCC como “vermes”, “lixos” e “soldadinhos do inimigo”. Tais discordâncias internas entre as facções culminam em mortes, sendo então nas rebeliões que o acerto de contas e o número de assassinatos passam a ser uma demonstração da lei do mais forte. Lima (2003) se refere ao clima interno das prisões, na fala de um dos fundadores e ex-integrantes da facção criminosa CRBC:

[...] talvez a cadeia seja a universidade do crime, mas para aquele que quer. [...] Porque quando o preso tem incentivo da diretoria, tem incentivos de técnicos, tem uma unidade de trabalho, tem uma execução do trabalho, ele tem vontade de ficar neste lugar. [...] Eu fico triste por essas pessoas que estão chegando hoje na cadeia, porque eles são doutrinados à derrota. Eles chegam na cadeia aprendendo tudo aquilo que vai derrotar ele. [...] Por exemplo, se chegar aqui e a gente falar mal das facções, ele vai abraçar. Mas também está comprando uma guerra. Não é fácil também ser neutro no sistema penitenciário. O CRBC começou em Guarulhos I e hoje tem cinco penitenciárias. O CRBC é uma das facções que está crescendo mais no sistema penitenciário. (LIMA, 2003, p. 50).

Segundo Porto (2007) os dados do Ministério Público do Estado de São Paulo estimam que esta facção criminosa seja integrada por aproximadamente 1000 presos. O estatuto da CRBC (ANEXO B) contempla a disciplina a partir do respeito às normas do presídio, além de uma condenação as rebeliões, extorsões. No artigo 5 do estatuto, há mais uma referência a facção rival PCC, “[...] só será permitida a entrada no presídio de sentenciados filiados a qualquer outro comando que não seja o PCC, ou sentenciados sem afiliação com quem quer que seja”. Mesmo com os conflitos entre as facções, o ponto de convergência entre ambos está na pena de morte caso haja traição de um membro.

#### c) Comissão Democrática de Liberdade (CDL)

A facção criminosa CDL teve origem na penitenciária Dr. Paulo Luciano de Campos, em Avaré, no ano de 1996 (PORTO, 2007, p. 83). Seu principal objetivo era lutar contra as torturas promovidas por todas as administrações prisionais. Afirma Lima (2003, p.23):

[...] a comissão lutava pelos seguintes benefícios: a) Visitas íntimas- uma vez que naquela época existiam muitos estupros nas prisões e até mesmo, muitos sentenciados eram “vendidos” por pacotes de cigarros logo que adentravam os presídios; b) A liberação de rádio, TV, cartas e fotos; c) Atendimento hospitalar, porque morriam muitos-até mesmo de caxumba.

O estatuto da facção criminosa CDL tem como propósito a luta pelos direitos do preso até a promoção de assessoramento jurídico para os presos. O maior objetivo dos presos foi a imposição de disciplina e ordem entre os seus pares, sendo castigados aqueles que infringissem as imposições emanadas.

#### d) Seita Satânica (SS)

Fundada na Casa de Detenção de São Paulo, no ano de 1994, pelo detento Idelfonso José de Souza, condenado a 22 anos de reclusão pelo crime de latrocínio, com aproximadamente 600 integrantes.

Segundo Porto (2007) os integrantes da seita satânica são conhecidos como seguidores do demônio, de modo que estes apresentam na palma de uma das mãos, a cicatriz decorrente de queimadura provocada por charuto, além do juramento renunciando a Deus e fidelidade ao inferno, este é o ritual de iniciação aplicado aos detentos. Seu lema apresenta a denominação “Amor, Verdade e Justiça Infernal”. Em caso de infração das regras de organização, a punição é a amputação da falange do dedo mínimo, ou seja, uma paródia ao ritual aplicado pela Yakuza, famoso grupo mafioso japonês.

Sobre os líderes desta seita, Porto (2007, p. 84) afirma:

[...] os líderes da Seita Satânica, hoje cumprem pena no presídio Antonio Queiroz Filho, em Itirapina (SP), são chamados pelos demais integrantes de “pais” e pregam a prática de sacrifício humano, realizados dentro dos presídios e em um suposto templo localizado na zona leste de São Paulo.

O estatuto é composto de três regras: 1- Que a verdade justiça infernal reine em nossos corações; 2- Porque a verdade justiça infernal é inviolável em toda a superfície do universo; 3- Nas profundezas do fogo nas profundezas do inferno, em toda a superfície da terra, do mar e no espaço infinito, sempre para a glória infernal. Esta facção também possui



divergências com o PCC, principalmente quando o assunto é domínio do tráfico de drogas, como bem afirma Lima (2003):

[...] uma briga envolvendo integrantes de quadrilhas rivais terminou com dois mortos e cinco feridos[...] na Casa de Detenção, no Carandiru. Durante duas horas, detentos pertencentes ao Primeiro Comando da Capital (PCC) e da Seita Satânica, grupos que disputam o comando no presídio há pelo menos dois anos, entraram em confronto usando facas e estiletes. (LIMA, 2003, p. 33).

Em grande parte das facções criminosas, as discordâncias internas têm proporcionados desentendimentos que culminam em mortes. Além da luta pelo controle do tráfico, a guerra entre facções toma proporções que vão muito além da luta por direitos dos presos.

#### e) Serpentes Negras

Foi a primeira ser reconhecida no Estado de São Paulo. Ela foi criada em 1984 na Casa de Detenção de São Paulo, este nome faz alusão à Mamba Negra da África, considerada uma das cobras mais venenosas do mundo.

Segundo Porto (2007), este grupo criminoso surgiu a partir de uma comissão de presos constituída para apresentar ao Secretário de Justiça, José Carlos Dias, um perfil brasileiro, do mesmo modo que para reivindicar melhorias no sistema penitenciário. Apesar de estar extinta, afirma Lima (2003, p. 24) que na entrevista com o fundador do Comando Revolucionário Brasileiro de Criminalidade-CRBC, este afirma que de todas as facções que existem no sistema penitenciário, as que existiram, fizeram parte da Serpente.

#### f) Comando Vermelho (CV)

O CV teve sua origem no Rio de Janeiro em meados de 1980, inspirado nas organizações de esquerda da luta armada, inclusive em táticas de guerrilha urbana e rigidez do comando. (PORTO, 2007, p. 86). Foi no instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, localizado no litoral sul do Estado do Rio, conhecido pelos presos como “caldeirão do diabo”, seus fundadores foram Willian de Silva Lima conhecido como “Professor”, José Carlos dos Reis Encina conhecido como “Escadinha”, José Carlos Gregório conhecido como o “Gordo” e Francisco Viriato de Oliveira conhecido como “Japonês”. Sobre estes fundadores, o sociólogo Coelho (2005, p. 346) afirma:

[...] o que têm esses indivíduos em comum? Em particular, tornaram-se os novos personagens no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, e não deixa de ser significativo que sejam equivocadamente identificados como integrantes da afamada Falange Vermelha, agora uma facção real e espécie de herdeira da mística dos Leis de Segurança. São eles que emprestam alguns de seus traços característicos para formar um perfil das novas lideranças nas prisões do Desipe. [...] Portanto tanto *Escadinha* quanto o *Gordo*, mestres das fugas, passavam mais tempo em liberdade do que dentro da prisão.

Criado em 1920, o presídio da Ilha Grande destinava-se a presos idosos, em fase terminal de cumprimento de pena. A partir de 1960, o presídio se transforma em um depósito de presos, dividindo o mesmo espaço: criminosos comuns e os presos políticos.

Segundo Porto (2007), o estabelecimento construído para abrigar 540 presos em 1979, contava com 1.284 homens, deste modo, havia uma grande convivência entre militantes de esquerda e, criminosos, com um claro objetivo de enfrentar o sistema penal. Do surgimento da facção, incorporou-se a ideologia a organização. Com ligação ao tráfico de entorpecentes em larga escala, o CV praticava concomitantemente o contrabando de armas e seqüestros. Afirma Amorim (2006, p.14) sobre as lideranças do CV

[...] a cocaína é denominador comum no crime violento. Para os chefões do crime organizado, esse tipo de ação indiscriminada simplesmente não interessa. Porque não vale a pena ser preso e atrapalhar os negócios lucrativos da droga por qualquer besteira. As quadrilhas servem ao Comando Vermelho que punem com a morte qualquer desobediência. Dentro do grupo não se admitem ações individuais, salvo quando autorizadas pelos líderes.

Um levantamento realizado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1993, estimou-se que o faturamento de 12 pontos de vendas de drogas na favela do Jacarezinho era aproximadamente de quatro bilhões por mês. Atualmente, o governo do Rio estima que o CV possua algo em torno de seis mil e quinhentos homens. A conquista deste “empreendimento” deve-se principalmente:

[...] a estratégia de crescimento do Comando Vermelho foi a mesma utilizada pelos cartéis colombianos, de aplicar parte da renda da venda de drogas em melhorias para a comunidade, como a construção de redes de esgoto e segurança, o que a polícia nunca deu. Assim membros do Comando Vermelho chegaram a conquistar apoio popular, a ponto de alguns integrantes serem considerados verdadeiras celebridades do crime, como por exemplo o traficante José Carlos dos Reis Encinha, o Escadinha, todo poderosos do Morro do Juramento, e Paulo Roberto de Moura Lima, o “Meio-Quilo”, do Morro do Jacarezinho. (PORTO, 2007, p. 87. Grifo nosso)

No atual cenário do narcotráfico Colombiano, o CV exerce um papel fundamental, possuindo até o reconhecimento associado às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), através de seu maior expoente, o fornecedor Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar.

Segundo Amorim (2010) no ano de 2003, a polícia paulista apreendeu o que seria considerado o Estatuto do Comando Vermelho, transcrevemos em seguida:

1. Respeito, Lealdade, Justiça e União
2. Todos da organização ficam cientes que a prioridade de tudo é a Liberdade, o Resgate, a Tomada na Rua, em Delegacias, Fórum, sem discriminação para todos. É a liberdade a qualquer custo
3. Os amigos com estrutura que não contribuírem com a organização, e que fiquem usando o nome do Comando do Vermelho para fins próprios, serão condenados à morte sem perdão.
4. Não serão aceitas mais guerras particulares, muito menos desavenças. Qualquer amigo que atentar contra a vida de outro amigo pagará com a vida.
5. A partir deste Estatuto, aqueles que ficam comprando e dando volta (não pagando) em matutos (atacadistas de drogas), fazendo pilantragem e sem-vergonhice, serão cobrados severamente. Estes estão sujando o nome do Comando Vermelho. Isto é luta, é vida, é história, é sangue. É responsabilidade. Comando Vermelho é histórico e eterno.
6. O Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande. Tudo começou em uma luta. Nós lutamos contra a opressão, torturas, confinamentos, quadrilhas que assaltavam e estupravam seus próprios irmãos e matavam por encomendas. E resolvemos os problemas internos. À mesma luta demos continuidade na rua, para chegarmos à Liberdade. E esta luta é sem trégua até a vitória final.
7. Na organização, todos terão a mesma opinião a ser respeitada. Mas a decisão final será a dela (a organização), para qualquer situação, tomadas pelas pessoas capacitadas a resolver. A organização não admitirá qualquer situação, tomadas pelas pessoas capacitadas a resolver. A organização não admitirá qualquer rivalidade ou disputa de poder na liderança, pois cada integrante saberá a função que é competente de acordo com suas capacidades.
8. A organização é bem clara: aqueles amigos que tem condições na boca de fumo e não ajudam os que trabalham para eles, nem ajudam o Coletivo Prisional, serão substituídos
9. Estamos fazendo um resgate da ideologia que fundou o Comando Vermelho. Qualquer erro que venha de encontro aos itens deste Estatuto, a sua vida estará a mercê. Só assim veremos os verdadeiros amigos.
10. Aos que fazem parte da organização: por vários anos se iniciou uma luta em 1988(ano da construção da Penitenciária de Bangu I), a opressão das autoridades fascistas, ditadores. Lá estão confinados amigos por vários anos. Lá morreu Rogério Lengruber (líder do Comando Vermelho. Deixamos claro nossa amizade pelo PCC.
11. Cada responsável por sua área é designado para cumprir uma missão contra a opressão. E se não cumprir, será severamente cobrado pela Organização. Deixamos claro que o objetivo maior é somar: somente a união faz a força, para a certeza da vitória, que todos faça a sua parte, e cada um receberá o tratamento que merece de acordo com seu comportamento, ações e responsabilidades. Aqueles que não forem por nós serão contra nós.
12. O Comando Vermelho foi criado no Presídio da Ilha Grande, contra os maus-tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo o tipo de covardia contra os presos, fundamentado no principio da Liberdade, por uma sociedade justa, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade. O Comando Vermelho é incontestável, já provado, todos os que fazem parte desta organização estão de passagem, mas o Comando Vermelho é histórico e contínuo.
13. Que fique bem lembrado que o Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande nos anos de 1969, quando o país passava por uma crise, em anos de ditadura militar. A LIBERDADE PRECISA SER CONQUISTADA PELO OPRIMIDO E NÃO DADA PELO OPRESSOR. LIBERDADE, RESPEITO, LEALDADE, JUSTIÇA E UNIÃO.COMANDO VERMELHO. (AMORIM, 2012).

g) Amigos dos Amigos (ADA)

A facção criminosa ADA foi fundada no ano de 1998 pelos traficantes Ernaldo Pinto de Medeiros, o “Uê”, e Celso Luiz Rodrigues, o Celsinho da Vila Vintém. Esta facção é composta em sua maioria de jovens que não admitem serem comandados pelos traficantes antigos.

Afirma Porto (2007) que Ernaldo Pinto de Medeiros é considerado um dos traficantes mais perigosos do país, foi expulso da facção criminosa CV em 1994, após ter tramado a morte de Orlando Jogador, um dos líderes desta facção e responsável pelo tráfico no Morro do Alemão, no rio de Janeiro. Foi morto e seu corpo carbonizado em 11 de setembro de 2002 na Penitenciária de Bangu I por integrantes da quadrilha liderada por Luiz Fernando da Costa, o “Fernandinho Beira-Mar”, fornecedor de drogas para o Comando Vermelho.

Assim como o Comando Vermelho, a facção ADA mantém contatos internacionais com traficantes da Colômbia e Bolívia através de Wanderley Soares, cunhado do líder Ernaldo Pinto de Medeiros, o “Uê”.

h) Terceiro Comando (TC)

Foi fundado nos anos 80 como dissidência do Comando Vermelho, e a partir daí se tornou o seu principal rival, em uma briga envolvendo o comando de pontos de tráfico de drogas nas mais de 600 favelas cariocas.

Segundo Porto (2007) a facção Terceiro Comando cresceu a partir da prisão de Mauro Reis Castellano, o “Gigante de Nova Holanda”, resultando em brigas internas no CV e abrindo espaço para a ocupação, por parte do Terceiro Comando, de postos de venda de drogas no complexo da zona norte do Rio de Janeiro, Castellano foi assassinado no dia 27 de dezembro de 2000, no interior do presídio de Bangu 2:

[...] seu principal líder, o fornecedor Paulo Cesar Silva dos Santos, o “Linho”, compra cocaína e maconha diretamente de produtores na Bolívia, Paraguai e Peru. Domina 12 dias das 15 favelas do denominado Complexo da Maré, na zona norte do Rio de Janeiro. (PORTO, 2007, p. 92).

O Terceiro Comando se uniu à facção ADA, como forma de efetivar o controle do fornecimento de drogas para as favelas do Rio.

### 3.3 As leis do cárcere: o preso e as facções

Goffman (2013) caracteriza a instituição total como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situações semelhantes, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam deste modo uma vida fechada e fortemente administrada. Os detentos ao adentrarem no sistema prisional são submetidos a uma nova realidade, ou seja, as chamadas “regras da casa”.

Este novo mundo de normas específicas, tanto do regimento penitenciário quanto aos estatutos das facções criminosas acabam se apresentando de modo impositivo, ficando claro que a simples neutralidade não é permitida, se a escolha for a sobrevivência no mundo do cárcere. Ainda, para entender o que seriam as instituições totais, Goffman (2013, p. 24) diz:

[...] a barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu. Na vida civil, a seqüência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura que um papel que desempenhe não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a seqüência de papéis, pois a separação entre o continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel.

É dentro da instituição prisional que decorre a deformação pessoal do indivíduo, sendo a partir da admissão que ocorre uma espécie de exposição contaminadora. A instituição prisional acaba exercendo um papel desviante das normas vigentes, distante dos direitos e deveres, justamente pelo sistema que legitima a violência.

Goffman (2013) se refere as barreiras que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo, sendo este o primeiro passo da mutilação do eu. Além dos regulamentos da instituição, os presos estabelecem entre si um conjunto de regras próprias, que quando não são cumpridas, acarretam em sanções. Deste modo, quando nos referimos sobre a presença das facções criminosas no ambiente prisional, é comum falar em “regras dentro das regras”, ou seja, os “estatutos da facção” regem e instituem normas e valores para quem dela faz parte.

Segundo Lima (2003), a violência no interior das prisões é ocasionada por diversos aspectos e as rebeliões resultam da revolta dos presos perante as condições do cárcere. O chamado “acerto de contas” entre os indivíduos que se organizam no interior do sistema prisional tem por muitas vezes como motivação, conflitos individuais ou isolados.

O que ocorre nas prisões do Brasil são as disputas internas pelo poder, a luta por hegemonia que nas ações das facções criminosas, implica necessariamente na eliminação física do inimigo. A convivência com estas facções passa a ser uma luta pela sobrevivência, pois esta nova realidade dentro do sistema materializa-se em rebeliões, decapitações, motins associados ao descontentamento dos presos no que diz respeito a situação precária da instituição prisional. O que seria uma luta por direito dos presos, as rebeliões passaram a refletir a guerra e o poder dos grupos divididos em facções.

[...] ao invés de reeducar, ressocializar e outros objetivos afins, o que se tem conseguido nas instituições prisionais é fabricar delinquentes. Nessa fabricação interferem tanto as condições do cárcere como a própria dinâmica permitida pelo encarceramento [...] Isso se torna ainda mais sério se levarmos em conta que nas últimas décadas essa congregação deixou de ser majoritariamente “espontânea”, com lideranças individuais baseadas “na lei do mais forte” para dar lugar a organização no sentido literal da palavra, estruturada sobre uma divisão geral de atribuições e de níveis de autoridade e fundamentada em códigos, símbolos e rituais que permitem a coesão de seus membros. (LIMA, 2003, p.62-63).

Ao entrar na prisão, o apenado é obrigado a reconfigurar suas relações anteriores, passando a viver em uma sociedade de cativos como bem dissera o sociólogo Gresham Sykes ao criar esta expressão no intuito de explicar que para os presos a prisão é um lugar perigoso e de violência endêmica, logo, existe dentro deste ambiente uma cultura prisional que estrutura as relações sociais dos presos.

O interesse de Sykes (2007) consiste nas relações sociais dos presos, assim como os diferentes modos de responder ao encarceramento. Deste modo, convém descrever os padrões e papéis sociais que são representados pelos presos. Sobre o efeito da prisionização, Sykes (2007, p.294)<sup>2</sup> diz:

[...] vamos explorar esta questão com maior profundidade na análise da crise e equilíbrio na sociedade dos cativos, mas em discutir as dores da prisão nossa atenção está focada nas frustrações ou ameaças de prisão, em vez de dispositivos que satisfaçam essas frustrações ou ameaças e torná-los toleráveis Nosso interesse aqui está nos vetores da prisão do social.

Apesar de a prisionização agir sobre cada apenado de modo distinto, todos são de alguma forma afetada pela cultura prisional, digamos que este seria um processo de socialização que o detento vivencia, tanto na integração aos costumes, quanto nos valores e normas que devem ser cumpridas no ambiente prisional. É neste sentido, que as leis do

---

<sup>2</sup> Texto original: *We will explore this issue at greater length in the analysis of crisis and equilibrium in the society of captives, but in discussing the pains of imprisonment our attention is focused on the frustrations or threats posed by confinement rather than the devices which meet these frustrations or threats and render them tolerable. Our interest here is in the vectors of the prison's social.* (SYKES, 2007, p. 294).

cárcere entram em vigor na situação de compartilhamento das experiências entre os presos. O sociólogo Coelho (2005, p. 84) sobre a situação dos apenados afirma que:

[...] é um processo de transformação que cria uma segunda prisão: o interno torna-se cativo da “sociedade dos cativos”, totalmente dependente dela para sobreviver. Não é por outra razão que o objetivo de recuperar o preso para vida na sociedade livre começa a falhar no momento em que ele penetra num xadrez de delegacia policial.

Existe um ritual de admissão na “sociedade dos cativos” que se repete de forma mais ou menos idêntica com cada novo preso, ou seja, a classificação e vigilância deste apenado irão partir tanto da instituição prisional quanto dos próprios presos. Afirma o ex-presidiário Mendes (2009, p. 203) sobre os primeiros dias do apenado na prisão:

[...] estava chegando, portanto em observação. Ninguém demonstrava, mas todo novato é mantido sob vigilância, em qualquer situação humana. As reações é que determinam o tratamento. Os primeiros passos são sempre importantes.

Na convivência com a nova realidade, o preso irá responder pelo cumprimento das regras dentro das celas, impostas por uma coletividade. Na prisão há outro universo, regido por regras próprias, código de honra muito forte, sua violação representa a pena de morte.

Os códigos do cárcere são variados, a linguagem comum entre os presos é totalmente alheia a sociedade livre, de modo que a passagem pelo sistema prisional não passa despercebido, pois o preso se reveste de uma nova. Mais do que isso, podemos falar em uma linguagem comum presente entre os detentos de qualquer período e espacialidade física. Diz Barbato Jr (2006, p.73):

[...] relativamente aos vocábulos, sabe-se que no cárcere há um rico dicionário elaborado tacitamente, de sorte a orientar uma linguagem cifrada. Tal como uma nação que precisa de uma língua nativa, a fala dos detentos é repleta de termos cuja significação só adquire sentido se for utilizada em seu contexto. É nesse contexto que ela assume relevo, impondo-se, inclusive, àqueles que não são obrigados a usá-la em seu dia-a-dia, mas, se deparados com o mundo do confinamento, não terão outra alternativa senão a de recorrer a ela. Por esse motivo, agentes penitenciários, diretores de presídios e até mesmo funcionários da esfera judiciária tem de se manter afinados com a fala dos apenados.

Segundo Barbato Jr (2006, p.49), ao ingressar no universo do confinamento, o detento tem forçosamente de se submeter a uma nova realidade, ou seja, um novo mundo com características e normas específicas. A luta pela sobrevivência nesse espaço é vivida de forma tênue, pois a violência se mostra como legítima diante de códigos, normas de solidariedade entre os irmãos.

Os códigos do cárcere são dotados de uma linguagem bastante peculiar que varia de acordo com os contextos histórico e social. Os presos estabelecem entre si um conjunto de

falas, gírias, e expressões que são utilizadas dentro das prisões no intuito de manter uma comunicação eficaz entre aqueles que compartilham do mesmo mundo.

O apenado do Complexo Penitenciário de Pedrinhas ao adentrar a prisão, acaba sendo submetido a estas regras, e tão somente ao estatuto proposto pelas facções criminosas. Algumas gírias são comuns na maioria das prisões brasileiras. Segundo Lima (2003) esse tipo de linguagem sofre alterações no decorrer dos anos, assim como pode variar em diversas regiões e estados da federação.

Quadro 1 – Códigos mais usados dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas

01	Castelo	Mantimentos
02	Papagaio	Celular
04	Sal	Morte
05	Alemão	Inimigo
06	K3	Almoço
07	Jack	Estuprador
08	Sujeira	Presença da polícia
09	Passar o Pano	Olhar
10	Justiceiro	Matar Bandido na rua
11	Cabra de peia, X9	Delator
12	Apenado	Ladrão
13	Piô	Chegar

Fonte: Dados da pesquisa.

### 3.4 Visibilidade midiática do poder criminoso

O aspecto da mídia dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas passou a ganhar destaque após a eclosão das rebeliões violentas, de modo que a sociedade brasileira foi surpreendida pelos atos de barbárie cometidos pelos presos, além de atentados à vida de agentes penitenciários, policiais e servidores do sistema prisional. Junto a isso, a cidade vivenciava momentos de terror, devido a ondas de vandalismo, ônibus queimados, assaltos freqüentes e um saldo de grande de homicídios por mês.

A mídia registrou na cidade de São Luis os reflexos da crise do sistema penitenciário maranhense, com a reportagem sobre as deficiências estruturais, principalmente de segurança do Complexo de Pedrinhas (Figura 1).



Figura 1 – Reportagem exclusiva sobre as condições estruturais do Complexo de Pedrinhas



Fonte: TV Record (2013)

A questão do acesso à informação no interior da instituição prisional implica na construção de sentido informacional quanto as fugas, superlotação, rebeliões, além da manutenção do funcionamento social no interior de uma penitenciária.

Figura 2 – Presos fugindo da Penitenciária de Pedrinhas



Fonte: Globonews (2014)

É comum encontrarmos na mídia, reportagens sobre criminosos reconhecidos pelo ato de crueldade, ou até mesmo uma longa entrevista com intuito de entender a personalidade de algum líder do crime organizado. Nada pode escapar a imprensa não deixa de publicar as notícias do outro lado

O que seria dar a palavra ao criminoso pode soar estranho para que não o transforme em vítima da sociedade, ou até mesmo uma celebridade no mundo do crime. Esta precaução foi sendo reconhecida pela mídia, justamente para lidar com as facções criminosas, que já tinham a sua visibilidade midiática.

Dinheiro fácil, carro, festas, mulheres, sexo e roupas de grife. Segundo a polícia, a ostentação é a principal isca utilizada por facções criminosas nas redes sociais para seduzir jovens e adolescentes e fazê-los ingressar no mundo do crime. Esta situação explica o crescimento no número de assassinatos de jovens em São Luis, que entre 2002 a 2012, a quantidade de homicídios de pessoas de 15 a 29 anos aumentou de 107 para 394. (JOVENS..., 2014).

Afirma Ramos (2007, p. 58) que o grande erro foi quando se começou a dar importância a essas siglas como se fossem partidos políticos, como se fossem uma organização social:

[...] se esses bandidos forem reconhecidos pelos órgãos de imprensa como entidades capazes de dialogar com a sociedade- pois é este o papel do jornalismo – estaremos jogando contra. Eles não podem ser considerados interlocutores válidos no debate brasileiro.

É neste cenário que o crime organizado encontra uma arma a seu favor, pois é na visibilidade e repercussão das rebeliões sangrentas, queimações de ônibus e assassinatos que surgem os atos das facções criminosas do Brasil. Tal “espetacularização” da notícia demonstra um claro poder bélico, além de estratégias para manter o tráfico de drogas dentro das prisões.

A facção quando se apropria de um determinado território, faz dele a sua marca registrada por meio de códigos de honra, regras de convívio para quem lá residem. A maior forma de visibilidade do crime organizado está na música, que é representada pelo “*funk proibido*”, que faz apologia ao narcotráfico, mortes violentas, xingamentos, expressões de ódio e morte aos principais inimigos: policiais e as facções rivais.

Segundo Ramos (2007), nas letras do “*funk proibido*”, os territórios dominados pelo tráfico de drogas são evocados frequentemente, e essa enunciação está sempre relacionada à facção criminosa, neste caso as mais conhecidas são Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). Nestas facções os territórios aliados são exaltados, mas os cobiçados também são listados como os próximos alvos da invasão. Um exemplo da

associação entre a música e a prática criminosa, pode ser percebido na letra do *funk* 1º Comando (referência a facção criminosa do Rio de Janeiro, Comando Vermelho):

Sem neurose eu começo esse funk  
 Com a maior satisfação  
 Pois eu tenho com sentimento  
 Do primeiro a facção  
 Foi 5 dias de terror, oh qe a Zona Sul tremeu  
 Quem abalou a Zona Sul foi o Bonde do Zebedeu  
 Não se espante com minhas palavras,  
 Vou citar sem emoção  
 Mas pra fechar com o primeiro  
 Tem que ser de coração  
 Paz, Justiça e Liberdade  
 Para quem se encontra trancado,  
 Essa luta não é em vão  
 Vou mandando um forte abraço  
 Para o irmão Sidney,  
 Ronaldinho fecha com a Sul,  
 Gordão, Cabelo e também o Nenê  
 O King, Jagunço e Fabinho,  
 O artigo dessa facção vou falar qual é que é  
 É o 1533 chapa quente pesado, bolado. Faz o que é... (MC ZOI DE GATO, [2014?]).

Decerto, o “*funk* proibidão” apresenta-se como um instrumento cujo fim varia segundo a necessidade de cada facção, sendo que a apologia ao crime acaba sendo a principal característica desse tipo de produção musical que já toma proporções além das periferias. O lema da facção na mídia “Ser visto e lembrado” pode ser considerado quase um imperativo, principalmente quando se trata de ações violentas.

## 4 METODOLOGIA

A construção desse trabalho envolveu pesquisa de natureza teórica, uso do método indutivo-dialético e pesquisa de campo, pois se trata de um estudo social com abordagem qualitativa, observação *in loco* e método hermenêutico dialético para análise e interpretação dos dados. Com utilização da pesquisa de levantamento, apresentou-se a realidade do apenado diante da ineficiência do Estado quanto às assistências previstas na LEP frente às organizações criminosas. Essa pesquisa, segundo Gil (2007), têm como objetivo identificar as características de determinada população ou fenômeno, ou seja, o estabelecimento de relações entre variáveis.

O instrumento de coleta de dados foi baseado em entrevistas semi-estruturadas, junto aos gestores e servidores da administração penitenciária e apenado do regime semi-aberto, do setor de trabalho interno e externo. Utilizou-se da aplicação de entrevistas com apenados, onde foram organizadas as informações sobre as condições físicas do Sistema Penitenciário de Pedrinhas e aspectos sócio-econômicos, contrastando com as informações fornecidas pelo Sistema de Informação Penitenciária (INFOPEN), além dos setores que trabalham na execução da LEP. A partir dos dados coletados, os discursos foram analisados usando-se a hermenêutica no intuito de compreender os dados.

Durante a pesquisa, tomou-se como hipótese: perceber de que maneira a aplicação da LEP contribui para o recrudescimento das facções criminosas no Sistema Penitenciário de Pedrinhas em São Luís-MA no ano de 2012 e 2013. Para tanto, foi preciso um detalhamento das condições socioeconômica dos apenados, assim através de falas de entrevistas, perceber o modo como as assistências da LEP interferem na vida do apenados

A partir de um levantamento inicial, o objetivo da pesquisa teve como parâmetro, uma análise da clientela penitenciária em relação à situação socioeconômica, de modo que estes dados dizem respeito somente às observações quanto ao nível disciplinar, ou seja, em situações que o interno possa criar “problemas” para a administração penitenciária. Segundo dados do INFOPEN, ao todo na Penitenciária Masculina de Pedrinhas, até março de 2013 havia 420 apenados, sendo que este número de apenados diminuiu para 173 apenados, devido às rebeliões, fato este que acarretou em transferências.

Para análise das fichas dos apenados, foi feito o procedimento de amostragem sistemática na seleção das fichas de presos, definiu-se o tamanho desejado da amostra, e em seguida, estabeleceu-se o intervalo amostral, utilizando arquivos do Setor de Identificação da

Penitenciária Masculina de Pedrinhas. O tamanho exato da população prisional era desconhecido devido as incongruências das fichas, logo adotou-se uma estimativa de 188 fichas disposto em ordem alfabética.

Foram gravadas entrevistas com 13 apenados do regime semi-aberto, 1 egresso, 3 agentes penitenciários, 2 assistentes sociais, 5 servidores, 2 gestores, 2 diretores e 4 terceirizados. A duração média das entrevistas foi de 20 a 40 minutos. Os entrevistados foram procurados nos seus locais de trabalho.

Na verificação sobre questão penitenciária do sistema Penitenciário de Pedrinhas, foram analisados, sobretudo, dois aspectos primordiais; em primeiro lugar, os dados referentes às condições socioeconômicas dos apenados disponibilizadas pelos dados oficiais, ou seja, as características postas à disposição pela ficha prisional: grau de escolaridade, profissionalização, cor, naturalidade, situação familiar e religiosa; em segundo, a análise da LEP e suas contradições paradigmáticas em relação ao crime organizado que se instalou no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Para verificar as condições socioeconômicas do apenado, coletaram-se dados junto ao site no Ministério da Justiça, no setor da INFOPEN/DEPEN, no entanto, precisou-se ir a Secretaria de Adjunta de Administração Penitenciária (SEJAP) para atualizar os dados referentes ao ano de 2013.

De acordo com a literatura específica, foram analisados os fatores históricos que contribuíram para a situação carcerária do século XXI, assim como a análise da aplicabilidade da LEP juntamente com o surgimento das facções criminosas no Brasil. Para tanto se utilizou autores que analisam estes temas, tais como: Maia, Sá Neto e Bretas (2009); Foucault (2013); Mirabete (2007); Goffman (2013); Coelho (2005); Sykes (2007); Porto (2007).

## **5 PANORAMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE: Pedrinhas**

Segundo os dados do arquivo do Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão (SINDSPEM), a necessidade de uma cadeia pública para o Maranhão surgiu precisamente desde a fundação do Estado, sendo em 16 de outubro de 1709, “[...] a Câmara oficiou ao governador Cristovão da Costa Ferreira, acusou a recepção do alvará sobre a concessão da finta para as obras da cadeia.”. (CASTRO, 1993, p. 2).

Em 8 de janeiro de 1830, a referida Câmara Municipal enviou ao presidente da província a planta de uma nova cadeia para a capital, no entanto, mesmo sendo deliberada as obras foram abandonadas até o ano de 1842. Somente no ano de 1856 que os presos foram transferidos para o prédio. Conseqüentemente, com o crescimento do Estado assim como a preocupação com a segurança da sociedade surge então como requisito primordial da segurança pública, a criação e construção de uma penitenciária que viesse a comportar, num mesmo lugar, todos os presos julgados da capital e dos demais municípios.

No ano de 31 de outubro de 1846 foi erguida a primeira penitenciária, sendo então expedido pelo Desembargador Manuel Cerqueira Pinto, sendo que objetivo era de separar os presos pela gravidade de suas penas.

Essa primeira localização da primeira penitenciária foi construída em local considerado de extremidade da cidade, no chamado bairro dos Remédios, desse modo, posteriormente vindo com características de uma Penitenciária Estadual com alimentação, vestuário e remédios oferecidos pela administração do Estado. O objetivo de tal instituição era apenas a correção dos delinqüentes:

[...] a Penitenciária do Estado é o estabelecimento destinado para a execução das penas, conforme o Sistema prescrito no Título 5, livro I, do Código Penal da República e funciona sob inspeção do Chefe de Polícia, enquanto não estiverem criados todas as dependências indispensáveis à prática do mesmo Sistema se observará, durante o dia o trabalho em comum e durante a noite o encarceramento celular, sob o regime rigoroso do silêncio. O pessoal da Penitenciária será o seguinte: um Administrador, um Enfermeiro, um Médico, um Professor e um Amanuense Almojarife e o Mestre de Oficinas. (CASTRO, 1993, p. 5).

Segundo Sant’Anna (2009, p. 287) o surgimento da prisão no Brasil foi um grande acontecimento do século XIX, e já nos primeiros séculos houvera transformações nas legislações judiciárias no intuito de punir os indivíduos criminosos, posto que este grande passo começou a ser discutido de modo intenso pelos atores do campo jurídico, a saber pelo Código de 1824 e de 1830 que determinava que dali em diante, as cadeias obedeceriam aos critérios da limpeza, da segurança, assim como a diversidade de casas para os crimes.

A partir deste código, seria abolido os açoites em público, as chamadas penas cruéis impostas principalmente aos escravos, no entanto, o que se esperava dessas prisões, terminou com dificuldades de implementação, e como já havíamos dito que as leis permanência bem distantes ao que ocorriam na prática.

Embora a constituição imperial do Brasil estabelecesse que as prisões deveriam ser limpas, arejadas e seguras, e assim como os réus deveriam ser separados conforme a natureza de seus crimes, no entanto, a realidade era deprimente, as condições das prisões não ofereciam qualquer suporte e muito menos segurança, não havia reparos em sua estrutura, juntando a isto, o fator da superlotação que já se fazia presente no sistema carcerário do século XIX.

Conforme Barros Filho (2013) o uso das prisões correcionais no Maranhão, era mais uma estratégia repressiva em casos em que não se tratava de crimes, mas de contravenções de comportamentos considerados inadequados, e mesmo com sua eliminação a partir da Constituição de 1890, as prisões correcionais ainda continuavam a ser uma prática usual de controle social, fato este, que nos remete aos métodos punitivos no período Brasil-Colônia e os chamados calabouços, o direito de punir sobre o corpo ainda deixava rastros.

Ainda segundo Barros Filho (2013, p.129) no que se refere a segurança pública no Maranhão, havia queixas em relação as inconveniências provocadas pela falta de polícia, que segundo o secretário de Segurança e Justiça Henrique Couto:

[...] o serviço policial do Estado muito deixa a desejar, pela sua imperfeição e processos rotineiros, de que muito lentamente se vai libertando. Não é que fossem desconhecidos pelos mais dignos antecessores os meios modernamente postos em prática nos centros adiantados, onde a polícia tem colimado as suas verdadeiras funções, que devem ser mais preventivas do que repressivas; mas, infelizmente, a escassez dos nossos recursos não nos permite imitar os poucos Estados que nos estão apontando o caminho a perulstrar. Quase tudo nos falta, desde as prisões higiênicas e disseminadas pelo Estado, até a quantidade. (MARANHÃO, 1928b apud BARROS FILHO, 2013, p.12).

A situação das prisões e da penitenciária do Estado continuou sendo lastimada pelos administradores do Estado, afirma Barros Filho (2013) que no relatório do chefe de polícia no governo de Paulo Ramos, *a administração racional e científica* penitenciária não obedeciam os atributos característicos de uma de reclusão moderna, muito menos escola, oficinas e assistência médica e espiritual, ou seja, nada que se aproxime com que deve ser uma Penitenciária. (MARANHÃO, 1937 apud BARROS FILHO, 2013, p.40).

Em 1948, as precárias condições físicas do estabelecimento penitenciário, o então Governador Sebastião Archer da Silva, autoriza a transferência da Penitenciária do Estado

para Alcântara (Figura 3), agora distante da área urbana de São Luís. No entanto, os mesmos problemas persistiram, já que a penitenciária se encontra em velhos casarões coloniais que não ofereciam o mínimo de segurança, ainda mais com a população que se via ameaçada com a presença de uma penitenciária. Muda-se novamente para a capital, mas bem distante da ilha de São Luís: Pedrinhas. (SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO MARANHÃO, 2009).

Figura 3 – Antiga penitenciária em Alcântara



Fonte: Sindicato dos Servidores Penitenciários do Maranhão (2009).

As informações que serão relatadas a seguir foram colhidas juntamente com o SINDSPEM.

Em 31 de outubro de 1848 que foi erguida a primeira penitenciária, expedido pelo Desembargador Manuel Cerqueira Pinto, sendo que a finalidade era de separar os presos pela gravidade de suas penas. A primeira localização da primeira penitenciária foi construída em uma das extremidades da cidade, no bairro dos Remédios, vindo posteriormente com características de uma Penitenciária Estadual com alimentação, agentes de segurança, vestuário e remédios vindo pela administração do Estado. (SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO MARANHÃO, 2009). O presídio destinava-se a ser apenas uma casa de correção, assumindo, posteriormente, características de uma Penitenciária Estadual: com agentes de segurança, alimentação, vestuário, saúde, remédios pagos pelos cofres públicos.



O novo estabelecimento onde funciona a penitenciária estava inserida em uma localidade distante do centro urbano de São Luís, no bairro de Pedrinhas, situada a 28 km da capital, à margem da BR 135 km 13 com uma área de 122 hectares e 5.780,7 m<sup>2</sup>. No ano de 1965, durante o governo Newton de Barros Belo foi construída a Penitenciária Agrícola de Pedrinhas, com capacidade para alojar 100 detentos.

Desde então, a população carcerária vem aumentando, dificultado a própria administração da Penitenciária. Decerto que a capital tem uma concentração de presídios, sendo que grande parte vem para a penitenciária da capital por falta de vagas no presídio do interior, fato este, que acabou provocando a superlotação da unidade e tornando muito complicado a execução das políticas de ressocialização.

Segundo os relatos do sindicato da penitenciária masculina de Pedrinhas, os detentos ocupavam-se com as fábricas de confecção de bolas, ou seja, isto proporcionava um provimento financeiro, mas nos dias atuais, a fábrica fora desativada para ser transformada em pavilhões.

À vista disso, há muito que fazer para que a instituição prisional maranhense possa efetivamente ajudar na reinserção destes internos a retomarem as suas vidas com cidadania e dignidade, provendo assim as assistências previstas na LEP.

## 6 RELAÇÕES DE PODER INTERNO EM PEDRINHAS

A Penitenciária de Pedrinhas é composta por uma população carcerária que sofre com a escassez de recursos que deveriam destinados à recuperação do apenado, este é um dos principais fatores que dificultam o processo de ressocialização. Neste sentido, Coelho (2005) constata que a penitenciária é definitivamente uma daquelas instituições que, paradoxalmente são indispensáveis exatamente porque fracassaram em sua missão específica. Quanto menos conseguem “ressocializar” e reintegrar à sociedade o criminoso, mais proliferam e mais recursos consomem.

Em Pedrinhas as taxas de reincidência resistem a todos os esforços, e experiências de “humanização” e liberalização das prisões urbanas, mesmo quando efetivamente implementadas, tem dado resultados desanimadores. De modo que no sistema prisional, a ausência de direitos e deveres tem estreitas relações com o indivíduo sem voz e sem espaço dentro da prisão. (COELHO, 2005, p. 36).

As normas sociais imperam no cárcere, apresentando como único universo possível para aqueles que habitam o mesmo espaço e que, vias de regra, estão sujeitos às mesmas contingências pessoais. Na convivência com a nova realidade, o preso irá responder pelo cumprimento das regras dentro das celas, impostas por uma coletividade.

Em Pedrinhas, há outro universo regido por regras próprias, código de honra em que sua violação representa a pena de morte. As normas entre os apenados de Pedrinhas, o chamado “cabra de peia”<sup>3</sup> valerá dessa regra de violação. O ambiente de Pedrinhas é de superlotação em que os apenados desenham suas tramas no intuito de sobreviver ao caos, sendo que a todo tempo é a luta da sobrevivência entre os outros presos e a administração penitenciária, a criação de um espaço que possibilite a vivência, só pode ser consumada se houver uma “solidariedade” entre os presos, sobretudo no que se refere aos códigos de honra.

A luta pela sobrevivência nesse espaço é vivida de forma tênue, pois a violência se mostra como legítima diante de códigos, normas de solidariedade entre os “irmãos”. Decerto que a direção da prisão tem interesse na obediência do preso, assim como aqueles que exercem o poder informal, pois quanto mais obediente o indivíduo, mas útil ele será. A ordem formal não consegue dar conta de manter essa dominação sozinha, ela irá se apoiar nas lideranças dos presídios para garantir o controle interno.

---

<sup>3</sup>Cabra de peia: significa delator, dedo-duro. Pode ter outros nome, como “cabra de taca”, “x9”.

As facções se aperfeiçoaram em termos organizacionais, principalmente com o desenvolvimento de estratégias internas e externas de comunicação e controle. No caso de Pedrinhas, as facções criminosas se estenderam para fora dos presídios devido ao controle do ponto de drogas. Segundo o entrevistado A, as facções só agem “[...] *por falta de ordem e controle interno [...]. Os presos sabem dessa deficiência da ordem dos presídios. Tanto que o preso escolhe em qual presídio quer ser transferido*”.

Ao mesmo tempo em que se enraizaram dentro dos presídios, estas organizações criminosas se expandem para fora. Mas, a falta de assistência ao preso corrobora para a sua integração as facções criminosas, já que o Estado não é capaz de propiciar a assistência e auxílio ao apenado. Coelho (2005, p.143) realça que as condições subumanas nas prisões inviabilizam a ideia de re-humanização ou de ressocialização dos indivíduos apenados, impelindo-os “[...] em direção a uma brutal luta pela conquista das parcas comodidades do cárcere e reforçam a natural inclinação do sistema para o regime custodial rígido, repressivo e fechado”.

Os líderes das facções sabem das condições deploráveis que o sistema penitenciário enfrenta, e por isso exerce influência entre os presos com “garantias” de sobrevivência dentro das prisões. Na prática, quando o condenado é encarcerado não se depara com os ditames da Lei de Execuções Penais, com os direitos e garantias estabelecidos, pois quem define as regras de disciplina são os próprios detentos. Quando o condenado é preso, passa a viver sob o regulamento estabelecido pelos apenados que já estão lá. Essa relação de poder interno em Pedrinhas foi constatada na reportagem sobre as facções:

[...] os conflitos surgem não somente quando há encontro dos rivais nos presídios, mas também quando há tentativas de invasão das áreas ou tentativas de intimidações de um grupo em relação ao outro na periferia de São Luís. Ainda pelas investigações, algumas das brigas nos presídios são uma tentativa de intimidação relacionada ao controle externo do tráfico na capital maranhense. (LIMA, 2014).

A instituição prisional reforça o desvio, assim como institui a violência à medida que se mantêm para deteriorar a identidade social e não reeducar, como é prevista em sua função. Não poderia ser diferente da realidade do sistema penitenciário de Pedrinhas, onde as taxas de reincidência resistem aos esforços de humanização dos pequenos atores da administração, devido às precariedades do sistema em fornecer condições básicas de sobrevivência prevista em leis.

As tentativas de isolar os internos em setores obedecem à preocupação da segurança e manutenção da ordem interna nas prisões, daí que a finalidade do sistema fica

preterida, não se observando a preocupação com a recuperação do indivíduo e a formação para o trabalho, que possibilite a sobrevivência do apenado sem reincidir em situação de crime. Observa-se que, na maioria do tempo, os apenados ficam ociosos e retroalimentam a possibilidade de se manter fora da lei.

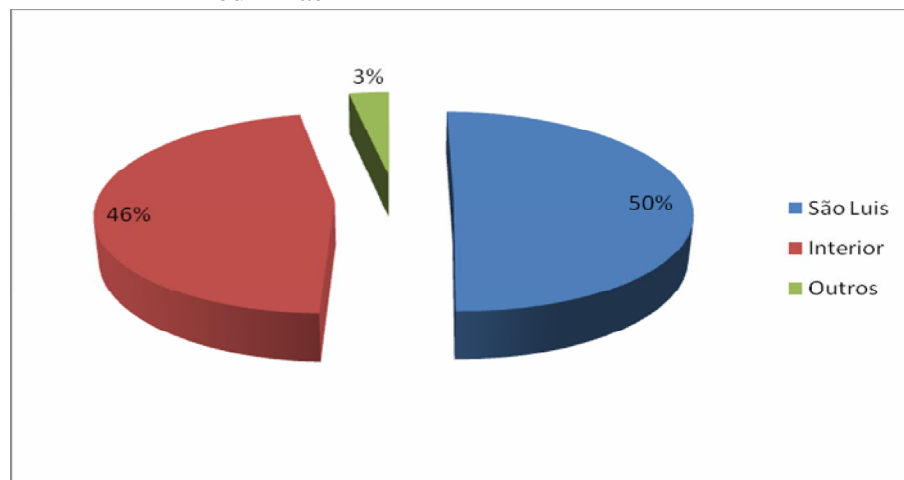
### 6.1 Perfil da população carcerária

Neste trabalho aborda-se o perfil da população carcerária de Pedrinhas. Assim sendo, demonstra-se: o lugar de origem, a faixa etária, o grau de instrução, e a natureza do crime.

A Penitenciária Masculina de Pedrinhas comporta atualmente uma população carcerária de 173 presos cumprindo pena no regime semi-aberto, sendo que no período 2012 a 2013 chegou a um universo de 420 presos, no entanto devido às violentas rebeliões entre as facções criminosas, houve a intervenção do Estado em separar as facções e remanejar alguns apenados.

Os apenados em sua maioria são jovens na faixa etária entre 18 a 29 anos; já na categoria de presos por miscigenação, o maior número é de cor parda seguida da cor negra e branca; o grau de instrução predominante é de ensino fundamental incompleto; além da profissão que exerciam antes da entrada no sistema penitenciário, na qual prevalece a profissão de lavrador.

Gráfico 1 – Lugar de origem dos internos da Penitenciária de Pedrinhas

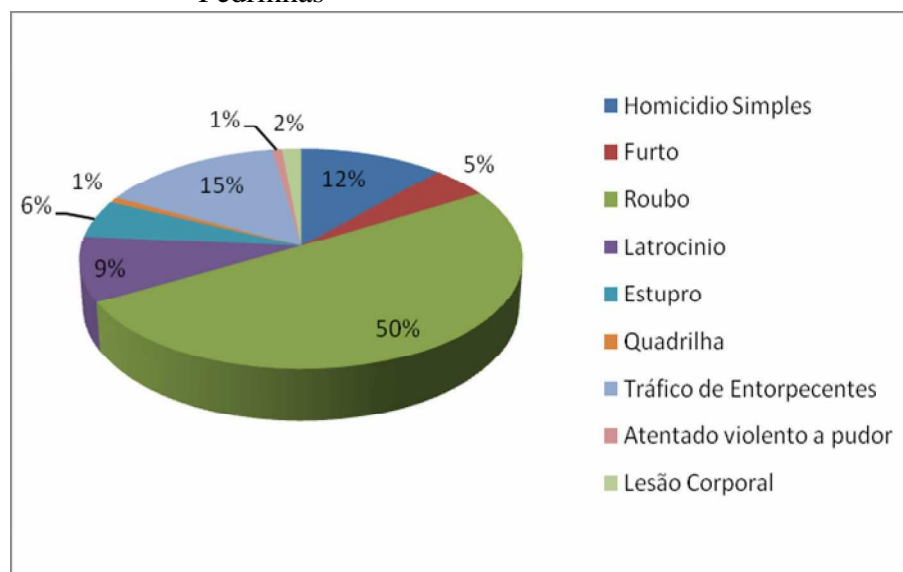


Fonte: Dados da pesquisa

A partir do Gráfico 1, percebe-se que 50% dos internos da Penitenciária de Pedrinhas são da cidade de São Luis, e sendo que 46% provem do interior. Fato este que corrobora para uma grande crise entre os apenados, pois a rivalidade entre cidade e interior dentro da prisão é um dos grandes causadores das grandes rebeliões do Maranhão. Segundo o entrevistado A:

*[...] essas facções criminosas começaram em 2010 quando teve a rebelião no Presídio São Luis II, onde foram cortadas 4 cabeças de presos, no total de 15 presos mortos. Não havia separação dos presos do interior e da capital.*

Gráfico 2 – Natureza do crime dos apenados da Penitenciária de Pedrinhas

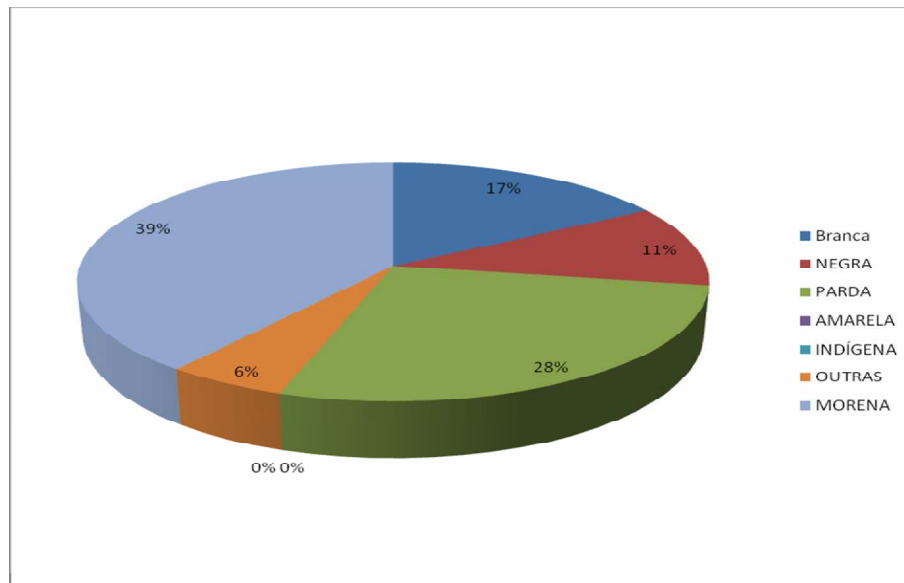


Fonte: Dados da pesquisa

No Gráfico 2, observa-se que 50% dos apenados da Penitenciária de Pedrinhas encontra-se cumprindo penas por roubo, seguido do tráfico de entorpecentes e homicídio. Constata-se desse modo, que não há a devida separação de acordo com a tipificação do crime, fato que culmina no alto índice de reincidência. Afirma o entrevistado A:

*[...] tem que haver a separação dos presos por regime. Nas unidades não existe a separação dos presos, isso é prejudicial demais... Em determinados tipos de crime, deveria ter essa separação. Não deveriam deixar assaltante de banco cumprir pena com um batedor de carteira.*

Gráfico 3 – A etnia dos internos da Penitenciária de Pedrinhas



Fonte: Dados da pesquisa

Identificou-se que na Penitenciária prevalecem indivíduos de cor parda seguida da cor negra e branca, sendo que não há concordância entre o que informa a Secretária de Administração Penitenciária através do Centro de Informação Penitenciária, ou seja, o processo da construção de todo o perfil socioeconômico dos apenado tornou-se incompatível, no que diz respeito aos dados oficiais e reais, razão pelo qual um número significativo de condenados permanece no cárcere depois de cumprida a pena, sendo então ‘esquecidos’, a não ser que por iniciativa própria se faça lembrados.

O sociólogo Coelho (2005) afirma que em nenhum dos presídios ou qualquer das penitenciárias, a classificação dos internos por índice disciplinar é utilizada como critério de separação, ou seja, de qualquer forma, as tímidas e, em medida considerável, frustradas, tentativas de isolar em setores as diversas categorias de internos obedecem mais a preocupações com a segurança e com a ordem interna das prisões, do que com os propósitos institucionais de recuperação dos apenados.

Dirá o autor, que é indispensável a indagação quanto a clientela da penitenciária, já que não se sabe que tipo de condenado convive na penitenciária, em virtude da não definição da clientela, se faz impossível elaborar qualquer plano de trabalho, seria então preciso partir do perfil do preso para então definir os serviços e felicidades a serem oferecidos. Partindo deste entendimento, que o trabalho de campo centralizou nas contradições na elaboração do perfil socioeconômico para assim, definir os problemas quanto ao processo de ressocialização dos apenados.

A LEP no seu artigo 5<sup>a</sup>, que os presos ao ingressarem no sistema penitenciário, sejam classificados, segundo os seus antecedentes e personalidades, para orientar a individualização da execução penal.

Em se tratando de Maranhão, a situação se apresenta de forma caótica em razão do descuido do Estado quanto ao provimento das condições mínimas de sobrevivência ou mesmo a um modelo penitenciário que não obedeça ao improviso quando se trata de políticas penitenciárias. Conforme dados oficiais e amplamente divulgados pela mídia, a Penitenciária de Pedrinhas, assim como a maioria das demais penitenciárias, servem de academia para o crime devido ao alto índice de reincidência, além do remédio paliativo que é feito quando a situação de crise se torna alarmante: os mutirões.

Neste ínterim, conclui-se que não há separação de qualquer espécie, sendo por fim esquecida pelo os mesmos que criam as políticas de reinserção, sendo por isso que a classificação do interno só é feita a constar no seu boletim já que é uma exigência legal, e por isso restam dúvidas quanto a classificação que é inexistente na administração das prisões.

O não cumprimento de metas torna o ambiente prisional um celeiro de pessoas marginalizadas, não apenas pelos atos ilícitos cometidos, mas, sem a possibilidade de reorganizar a própria vida, posto que é escasso as oportunidades de desenvolver ações de reintegração social, assim como a administração penitenciária desenvolver um plano de trabalho, devido a incapacidade do exercício de práticas de sociabilidade afirmativas.

Inegável que o sistema prisional necessita superar este quadro de marasmo em que políticas penitenciárias se apresentam modernas, mas não saem do papel, assim o cotidiano da prisão irá sempre depender de “vontades” políticas e não de uma gestão voltada para a efetivação das políticas prisionais, muito menos o fortalecimento do conselho federativo, no intuito de fortalecer a administração penitenciária.

Com o modelo patrimonialista arraigado em nossas instituições políticas, e, no entanto, há iniciativas de projetos, como o incentivo a leitura, que visam a uma melhora da situação do apenado, assim como no processo de reinserção social. Além de tantos projetos espalhados pelo país que possuem medidas que possam diminuir o índice de reincidência, mas por vários obstáculos que na maioria se resumem a vontade política, acaba então por ficar somente no papel, logo, a prática do Estado obedece ao improviso e descaso.

## 6.2 A aplicabilidade da Lei de Execução Penal em Pedrinhas

Os dados do DEPEN apontou que até Dezembro de 2012 em todo o estado, a população carcerária total chegou a 5.304 apenados. Atualmente o Estado conta com 3.883 vagas, e uma população carcerária de 5.314 apenados.

No Estado do Maranhão, o sistema prisional é gerido pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, a partir desta estrutura organizacional do sistema penitenciário do Estado, tem-se a Secretaria de Estado de Segurança Pública Cidadã; a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária e a Superintendência de estabelecimentos penais. No total de 32 estabelecimentos da capital e interior do Estado do Maranhão, ambas são divididas da seguinte forma:

Figura 4 – Distribuição de vagas/presos por estabelecimentos penais

UNIDADES PRISIONAIS		CAPACIDADE	EFETIVO ATUAL (POR EP)	POR REGIME
1	CAAE <sup>1</sup>	60	35	01 - Provisório 34 - Aberto
2	UPR <sup>2</sup> MONTE CASTELO	80	102	100 - Semiaberto 01 - Aberto 01 - Fechado
3	URDD <sup>3</sup>	10	13	04 - Provisório 06 - Fechado 03 - Semiaberto
4	CASA DE DETENÇÃO <sup>4</sup>	400	626	477 - Provisório 113 - Fechado 36 - Semiaberto
5	CCPJ <sup>5</sup> ANIL	100	163	55 - Provisório 100 - Fechado 08 - Semiaberto
6	CCPJ PEDRINHAS	160	292	264 - Provisório 15 - Fechado 13 - Semiaberto
7	COCT <sup>6</sup>	96	152	137 - Provisório 10 - Fechado 05 - Semiaberto
8	CRISMA <sup>7</sup>	210	194	123 - Provisório 53 - Fechado 18 - Semiaberto
9	PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS	190	173	172 - Semiaberto 01 - Provisório
10	PENITENCIÁRIA SÃO LUÍS I	104	247	42 - Provisório 167 - Fechado 38 - Semiaberto
11	PENITENCIÁRIA SÃO LUÍS II	208	268	133 - Provisório 97 - Fechado 36 - Semiaberto 02 - Aberto
12	UPR OLHO D'ÁGUA	86	198	130 - Provisório 56 - Fechado 12 - Semiaberto
13	CDP <sup>8</sup> DE PEDRINHAS	402	521	400 - Provisório 68 - Fechado 53 - Semiaberto
14	UPR DE PEDRINHAS VII	228	47	14 - Provisório 31 - Fechado 02 - Semiaberto
TOTAL - CAPITAL		2.334	3.031	37 - Aberto 1.781 - Provisório 717 - Fechado 496 - Semiaberto

<sup>1</sup> Casa de Assistência e Albergado e Egresso (regime aberto).  
<sup>2</sup> UPR – Unidade Prisional de Ressocialização.  
<sup>3</sup> URDD – Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado.  
<sup>4</sup> Em reforma, por isso com população carcerária reduzida.  
<sup>5</sup> CCPJ – Central de Custódia de Presos de Justiça.  
<sup>6</sup> Centro de Observação, Classificação e Triagem – COCT.  
<sup>7</sup> Centro de Ressocialização e Inclusão de Mulheres Apenadas – CRISMA.  
<sup>8</sup> CDP – Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas.

Fonte: Dados coletados na SEJAP.



A Penitenciária Masculina de Pedrinhas, que comporta o regime semiaberto, apresenta um grande problema quanto as políticas de ressocialização que não saem do papel, de modo que a crise que assola o sistema penitenciário maranhense vem tomando proporções com as rebeliões, decapitações, além do crescimento das facções criminosas que dominam dentro e fora das penitenciárias.

Os seguintes relatos que serão expostos a seguir é fruto de uma pesquisa de campo na Penitenciária Masculina de Pedrinhas, no período de 2011 a 2014, com o objetivo de análise da aplicabilidade da LEP frente ao crescimento das facções criminosas em Pedrinhas.

#### a) Assistência Material

Na teoria, esta assistência consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. A estrutura física da penitenciária de Pedrinhas é precária, visto que a unidade carcerária não realiza a separação entre condenados e provisórios, assim como os reclusos no regime fechado e semi-aberto. Segundo o entrevistado B:

*[...] a penitenciária precisa ser reformada em todos os sentidos, estruturalmente. Alí falta de tudo. O problema não é só a superlotação, já convivemos com mil presos, e tivemos dias melhores [...]. Há uma grande necessidade em reestruturar o sistema penal, principalmente sobre as condições material que está na LEP, aqui em Pedrinhas, esses benefícios são concedidos precariamente.*

À vista disso, o relatório de visita a estabelecimentos prisionais , fomentado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) constatou o descaso em que se encontra a penitenciária, de modo que não há local apropriado para acomodar presos cumprindo punição disciplinar ou envolvidos em conflitos internos. (BRASIL, 2008).

A falta de aplicação da LEP compromete o processo de reintegração do apenado, principalmente por não haver hospitais de tratamento psiquiátrico, já que é comum a acomodação de todos os presos no único local.

Afirma Mirabete (2007, p. 117) sobre a assistência material que a administração de um lado, deve proporcionar ao preso, alimentação controlada, convenientemente preparada e que corresponda em quantidade e qualidade às normas dietéticas e de higiene, tendo em conta o seu estado de saúde e, de outro, vestuário apropriado ao clima.

Em Pedrinhas, no que se refere a assistência material, a administração penitenciária não fornece o vestuário, nem material de higienização, sendo então os familiares

que dos presos que devem arcar com as despesas de vestuário e higiene. Semelhante a isto, Coelho (2005, p. 72) diz:

[...] há muito as administrações do sistema deixaram de fornecer o uniforme do interno, um evidente desrespeito ao regulamento penitenciário; os presos, na quase totalidade dos casos muito pobres, são vestidos por suas famílias, o que agrava a situação daquelas cujo chefe e, freqüentemente, único provedor é o próprio interno. Produtos para higiene pessoal, roupa de cama e até colchão em razoável condição de uso são bem escassos fora do alcance de muitos dos internos.

Tão somente em dias de visitas que os familiares podem guarnecer os presos, mas no dia a dia é comum presenciar o comércio dentro da Penitenciária, justamente para suprir o não fornecimento de necessidades pessoais pelo Estado, em que neste ambiente compra-se e vende-se de tudo, ultrapassando os preços dos produtos, tal fenômeno foi pensado pelo sociólogo Coelho (2005) como “economia delinquente”:

[...] como o Estado não atende, ou atende mal às necessidades básicas dos internos, desenvolveu-se dentro de cada estabelecimentos prisional uma *economia* sob todos os aspectos irregular e ilegal. Vende-se e compra-se de tudo, empresta-se dinheiro, penhoram-se objetos os mais variados. O grosso das mercadorias e dos valores que movimentam essa economia é fornecidos com grande sacrifícios, pela família dos internos: peças de roupa, artigos de higiene, doces e outras miudezas, além, evidentemente de dinheiro. Dentro das prisões, qualquer desses objetos adquire o valor de raridade. (COELHO, 2005, p.75).

Além da comercialização que ultrapassa o que está descrito na lei, segundo o apenado: “[...] o consumo de drogas aqui não é difícil. Aqui na cantina há comercialização de tudo, só que o preço é lá em cima. Os presos que não tiverem dinheiro não consome”.

Para suprir as necessidades básicas, o apenado que tiver o dinheiro poderá ter um poder de comando, ou até mesmo, subir hierarquicamente de posição, “[...] isso possibilita ter uma cela arrumada”, afirma o apenado.

Sobre a disciplina dentro da penitenciária, Foucault (2013) afirma que a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir, sendo apenas um modelo reduzido do tribunal, ou seja:

[...] a disciplina faz funcionar um poder relacional que se auto sustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados. Graças às técnicas de vigilância, a “física” do poder, o domínio sobre o corpo se efetiva, segundo as leis da ótica e da mecânica, segundo uns jogos de espaços, de linhas, de telas, de feixes, de graus, e sem recursos, pelo menos em princípio, ao excesso, a força, à violência. (FOUCAULT, 2013, p.172).

Na Penitenciária de Pedrinhas, o processo disciplinar se dá na seguinte forma:

Quadro 2 – Cotidiano dos apenados da Penitenciária de Pedrinhas

Os presos acordam às 6h, logo em seguida é servido o café-da-manhã dentro da cela (café sem leite e pão com manteiga);
Os internos de regime semiaberto saem para trabalhar;
Os internos de regime semiaberto saem para trabalhar; o almoço é servido às 11h30min; o fornecimento de alimentos não é feito dentro da penitenciária, pois não há cozinha, há tempos foi desativado;
O almoço contém arroz, feijão, peixe, frango, farinha, carne cozinha (cardápio semanal), sendo que o lanche é por conta do preso;
O serviço de abastecimento de comidas é por meio de um contrato de licitação do Estado. Existem casos em que tanto os funcionários das penitenciárias quanto alguns detentos não consomem o almoço oferecido pelo Estado, pois consideram a comida de péssima qualidade. Resultante disto é a subordinação ao preço estipulado no comércio dentro da cantina;
Às 17h, é servido o jantar (arroz, peixe/frango/carne cozida), logo em seguida, as celas são fechadas às 15 h.

Fonte: Dados da pesquisa

As celas simples possuem vários pavilhões, e em cada um deles: há uma cama de cimento, um vaso baixo, um cano de saída de água, não há pia para lavar as mãos, a estrutura das celas é precária, sendo difícil manter a higiene, pois além de não ser oferecida pelo Estado, há muitos presos na mesma cela. Cada cela possui dois ou três canais, porventura, a capacidade máxima é de 5 presos. As visitas são realizadas aos sábados e domingos, de 8h às 15h30min. A visita íntima também é aos sábados e domingos, no período de duas horas.

O Relatório de visita prisional (BRASIL, 2008) acusa que há somente um único conselho disciplinar existente, composto por três membros, que praticamente não atua, ou seja, o diretor do presídio compõe o conselho e determina se o preso irá para o isolamento, sem qualquer fundamentação ou oportunidade de defesa.

Neste ponto, podemos então afirmar que um dos maiores problemas do Estado não é somente a ausência, mas a adoção de políticas públicas no âmbito carcerário, além da priorização do sistema prisional como problema central, é preciso o fortalecimento dos Conselhos Penitenciários, no intuito de inspecionar, fiscalizar os estabelecimentos penitenciários, fato este que não foi observado na penitenciária.

#### b) Assistência à saúde

A assistência médica prevê dois aspectos: um preventivo e curativo. O primeiro aspecto se refere a higiene, dietas alimentícias e controle dos presos submetidos aos regimes disciplinares. Já o segundo, refere-se à assistência médica diária para diagnóstico e tratamento dos enfermos da prisão ou mesmo do hospital psiquiátrico. Destarte, que segundo a lei, serão fornecidos aos presos à assistência farmacêutica indispensável ao tratamento médico, por tudo

que seja organizada, além da prestação de assistência odontológica a qualquer preso ou internado. Afirma Coelho (2005, p. 74):

[...] em qualquer outro presídio, de resto, a convivência forçada nas celas coletivas, em estreita proximidade física, facilita o contágio e dificulta o tratamento de uma série de doenças quase endêmicas: doenças venéreas, dermatoses, doenças do aparelho respiratório, etc.

Em Pedrinhas, o descaso começa na área da saúde, constatou-se por meio de entrevistas que “o quadro de funcionários é escasso” (existem quinze técnicos de enfermagem, duas enfermeiras, um farmacêutico), já o consultório encontra-se desativado, onde são exatamente dois médicos fixos, especializados em clínica-geral e infectologista. As consultas são agendadas, e os exames têm a duração de um mês, sendo que os exames são realizados fora da penitenciária, com exceção ao exame de rotina (raios-X), que pode sair com mais rapidez.

Além dos problemas referentes à insuficiência no quadro de funcionários, principalmente pela não efetivação de concurso público. Em Pedrinhas, o sistema ainda não possui soluções quanto ao atendimento de urgência do apenado, sendo então recorrentes os casos em o Hospital Público não atende o apenado devido a discriminação. Segundo o entrevistado B: “[...] o número de ambulância é pequeno, e logo pertence ao Grupo de Escolta e Operações Penitenciárias (GEOP), uma vez que, seria preciso no mínimo duas ambulâncias para suprir as necessidades”.

Afirma o entrevistado B que há casos de internos que apresentam esquizofrenia, logo se necessita de tratamento, que não vem sendo oferecido na penitenciária, pois quando há a necessidade de transferir um interno, a administração da penitenciária precisa tentar convencer juntamente com o Hospital para Deficientes Mentais quanto ao recebimento, já que este propõe obstáculos quando se trata de apenado.

Os dados referentes a doenças, o funcionário assegura que o índice de tuberculose é alto, sendo superior ao número de DST/AIDS, precisamente ambos são preocupantes. A dificuldade maior do setor de saúde é a escassez dos medicamentos básicos como curativos remédios para gripe; polivitaminico, diclofenato, paracetamol. Na concepção do entrevistado B, a estrutura de todo o Complexo é arcaica, “[...] falta medicamento e sempre a resposta é a mesma- mudança de secretaria- desse jeito que tá, os presos ficam agressivos com os funcionários, e a gente não tem culpa.

Este cenário corrobora com a afirmação de Thompson (1996, p. 17) ao dizer que o fracasso de um estabelecimento carcerário, quanto ao alvo da reeducação, seja no Brasil, nos Estados Unidos, ou mesmo em qualquer outro lugar, é atribuído indefectivelmente em sua maior parte no número deficiente de profissionais de tratamento (médicos, psicólogos, educadores, assistentes sociais), assim como à imperfeita instrução da guarda a se reabilitar do que em cuidar da segurança e disciplina do estabelecimento. Ratificando o que fora exposto, o Relatório de visita e estabelecimento prisional afirma:

[...] a única farmácia existente, praticamente não dispõe dos medicamentos essenciais, mormente analgésicos. Aliás, no momento da visita, estava fechada. Os familiares dos presos levam alguns medicamentos. Algumas instituições não governamentais costumam fornecer alguns remédios, na medida da sua condição financeira. Não há controle sobre diabetes, nem sobre doenças infectocontagiosas. São distribuídos preservativos aos reclusos. O Ministério da Saúde fornece medicamentos para os contaminados com o vírus HIV. Nos casos de emergência, os presos são encaminhados à rede pública de saúde, quando há disponibilidade de escolta. Uma assistente social presente, de forma espontânea, criticou as péssimas condições de saúde e de assistência social aos detentos, enfatizando sua preocupação com o desleixo dos governantes, que levam em conta os interesses políticos que sobrepõem o interesse público. (BRASIL, 2008).

Outros relatórios de visitas foram feitos nos anos posteriores devido aos números de rebeliões, a assistência a saúde ainda consta como um grande problema devido a escassez de medicamentos e exames.

#### c) Assistência jurídica

Segundo o Código Processual Penal (BRASIL, 1941), nenhum acusado mesmo ausente ou foragido, poderá ser processado ou julgado sem defensor. Certamente, que o acusado por imposição constitucional, será entregue um defensor, indicado por ele, ou nomeado pelo juiz, em todas as fases do processo, e em todas as instâncias e graus de jurisdição.

O diagnóstico do Relatório de visita e estabelecimento prisional (BRASIL, 2008) afirma que em Pedrinhas, há apenas um defensor público, que aparece uma vez por semana, durante meio expediente, prestando assistência jurídica aos presos, porventura diferentemente da grande maioria dos estados, a competência jurisdicional para a execução da pena será sempre do juiz sentenciante. Há uma grande defasagem quanto ao número de defensores públicos, já que a maior porcentagem dos apenados não possui condições para contratar um advogado, além da dificuldade destes poucos juízes e defensores em visitar o estabelecimento

prisional, logo a medida paliativa que é tomada pelo Estado, só resulta em “mutirões”. Indica o Relatório de visita:

[...] se um preso foi condenado em Imperatriz- há 500 quilômetros de São Luís- mas encontra-se detido em Pedrinhas, somente o juiz de Imperatriz poderá apreciar, por exemplo, um pedido de progressão de regime ou qualquer outro benefício. De tudo resulta que muitos presos estão indevidamente custodiados, seja porque fazem jus ao livramento condicional e até indulto, seja porque as dificuldades fixadas na lei estadual para a competência do juiz de Execução Penal, sem dúvidas, provocam sérios prejuízos aos réus, condenados ou provisórios. (BRASIL, 2008).

Outro grande problema quanto ao meio de redução da violência dentro da prisão, é segundo Coelho (2005) na agilização, de fato, dos serviços jurídicos, na cuidadosa classificação dos condenados, assim como no isolamento dos *robôs*<sup>4</sup> e dos que pertençam a massa carcerária, de modo que a separação seja feita entre os primários em pavilhões próprios. Fato que se desdobra em uma teia complexa de rebeliões, e disputas de facções criminosas dentro da penitenciária

#### d) Assistência Social e Trabalho do apenado

A LEP afirma que a assistência ao preso é dever do Estado e tem como fim o amparo ao preso e o internado, assim como prepará-los ao retorno à sociedade. É de responsabilidade da assistente social: conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; relatar por escrito ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentado pelos assistidos; acompanhar o resultado das permissões e das saídas e das saídas temporárias; promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro; orientar a amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. Segundo o relato do entrevistado C:

*[...] a Penitenciária de Pedrinhas recebe o regime semi-aberto e fechado, logo, para usar do benefício do trabalho, é restringido somente aos de regime semi-aberto. Os benefícios do trabalho externo são os estudos, as cinco saídas temporárias no ano [...]. Há uma grande necessidade em reestrutura no sistema penal, assim como as “atividades, dentre recurso humanos e materiais, de acordo com a LEP.*

A população carcerária, segundo a entrevistada, vem da situação de exclusão, sendo importante viabilizar as condições dignas dos presos. O quadro de funcionários é de

<sup>4</sup> Segundo Melo (1993) o chamado robô é o preso que assume o crime de outro, sendo mais comprometido aquele que assume crime de morte.

dois assistentes sociais; uma psicóloga, sendo que há necessidade de terapeutas e psiquiatras, principalmente quando se há presos usuários de drogas. Apesar da escassez, o entrevistado C afirma sobre uma possível ressocialização.

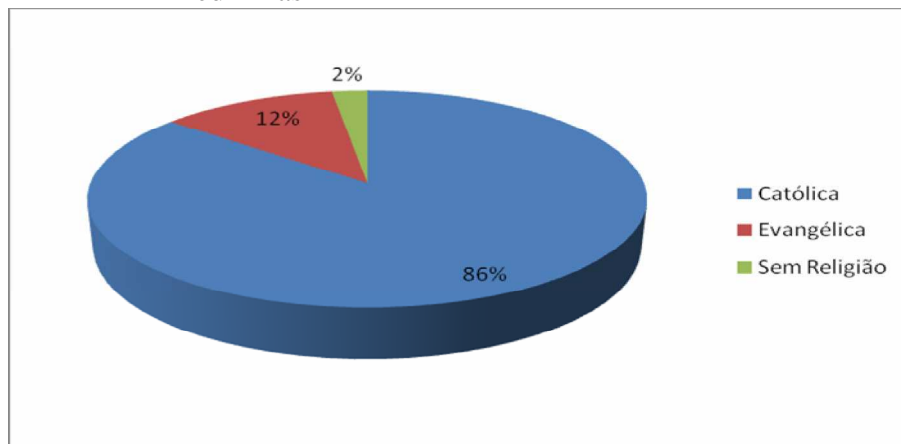
*Eu acredito na ressocialização, no entanto, o que falta é acontecer. Os que cometeram homicídios conseguiram se reinserir, mas a dificuldade mesmo são os que possuem dependência química [...]. O grande problema da Penitenciária de Pedrinhas é convivência entre os presos da capital e do interior. A penitenciária necessita de infra-estrutura, que só depende da vontade política.*

Sobre o benefício do trabalho externo ou interno, primeiramente deve-se ter uma seleção. Após isto, o preso é oficializado e aguarda para ser encaminhado ao setor de identificação, logo após se apresentam para uma assistente social, respondendo a um questionário social. Se o preso tem carteira assinada possui direito do auxílio-reclusão. Ainda, segundo a assistente social, a solicitação de trabalho interno e externo passa por um juiz da Vara de Execução Criminal (VEC). Sobre o trabalho, as maiorias das propostas são feitas a família.

#### e) Assistência Religiosa

A assistência religiosa é de grande importância na reeducação do condenado. Para a celebração de missas, realização de cultos e de outras atividades religiosas é indispensável em todas as prisões. Em Pedrinhas há um único templo, que acomoda as religiões católicas e protestantes (Gráfico 4), sendo regularmente freqüentada por alguns detentos.

Gráfico 4 – Dados sobre religião nos apenados da Penitenciária de Pedrinhas



Fonte: Dados da pesquisa

f) Assistência educacional

A LEP dispõe que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional, juntamente com o ensino do primeiro grau sendo obrigatório, de tal forma que o ensino profissional seja ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Por certo que aos que prezam a leitura se faz necessária um processo de conscientização, de forma que demonstre o benefício que este direito possa trazer dentro e fora do cárcere, além do mais, a leitura dentro da prisão se apresenta como uma resistência pacífica ao quadro de ócio existente. Em Pedrinhas, no setor educacional, o entrevistado B diz:

*[...] a escola possui um quadro de oito professores e o apoio pedagógico. São exatamente 125 matriculados, mas a frequência é de 3 a 5 alunos, sobretudo é freqüente o sentimento de desmotivação diante de uma situação em que não há atrativos para o apenado que dificilmente permanece em sala de aula, logo o interesse pelo dinheiro e pela remissão de pena, acaba sendo superior a necessidade aprender, e como o Estado na maioria das vezes atrasa o pagamento.*

Sobre este cenário, o Relatório de visita afirma:

*[...] no âmbito prisional, existem quatro salas de aulas destinadas ao ensino fundamental e de alfabetização. Cinco professores designados pela secretaria de Educação do Estado ministram as aulas, para poucos alunos, é verdade, porque não há estímulo para a educação no presídio. A grande maioria dos juízes de execução Penal não concede a remissão da pena pelo estudo. Uma única biblioteca existente, não estava funcionando no momento da visita. A direção alegou que estava construindo uma nova, e, por isso, estava realizando a transferência do acervo para um novo local, em resumo, embora existam locais apropriados e professores designados, a questão da educação no presídio merece ser encarado com seriedade e determinação. (BRASIL, 2008).*

Sobre a biblioteca Farol da educação, segundo o funcionário o seu funcionamento é de 8h às 16h, sendo que a maioria dos livros são 90% jurídicos e 5% literatura, já os livros didáticos não despertam interesse. No ano de 2011, o registro de livros estava em andamento, no total de 3000 livros. No que se refere a frequência dos internos, antigamente tinha-se uma frequência de 20 a 30 apenados, no entanto, com o passar do tempo houve um decréscimo de internos. A faixa etária dos que visitam a Biblioteca é de 25 a 35 anos, e os que mais visitam são os que possuem Ensino Superior.

Desse modo, o poder das normas prisionais se impõe de modo completo sobre a mente dos apenados, não há refúgio no ambiente de violência, assim, como será possível uma “ressocialização”? Por que não implementar políticas de incentivo à leitura, que possam



reeducar os apenados? Indivíduos que irão absorver a identidade da como os códigos, normas, assim como o “direito informal” de uma prisão dentro de outra prisão. Na “sociedade dos cativos”<sup>5</sup>, o ato de ler representa um momento de liberdade contra o espaço de violência, o possível estabelecimento de novos laços dentro e fora do cárcere.

É fato que o ambiente prisional apresenta grandes índices de criminalidade, e além do fator da superlotação, persiste os problemas da infraestrutura que dificulta a prática de ressocialização de apenados. Desse modo, a leitura dentro do cárcere é considerada um privilégio para poucos, não somente quanto ao problema do Estado em não fornecer incentivo quanto ao conhecimento, mas mesmo nesta adversidade, a apenado precisa buscar motivações em seu interior para compreender a capacidade da leitura como instrumento de interação do indivíduo com o mundo.

É através das falas dos presos que podemos perceber este lugar repleto de violência e, assim como, conseqüente denúncias contra as práticas desumanas dentro das prisões. Não se pode negar que a prática da leitura dentro da penitenciária, se mostra muito além do ato da escolha de livros, mas deve ser considerado como uma superação de preconceitos.<sup>6</sup>

Por esse caminho de testemunho dito não pelo Estado, mas por aqueles que vivenciaram, o ex-presidiário Luiz Alberto Mendes<sup>7</sup> autor do livro “Memórias de um sobrevivente”, de cunho eminentemente testemunhal, a narrativa se desdobra em seu momento individual e no social em histórias de sua infância que perpassam a entrada pela vida do crime, assim como a boa parte de sua vida em casas de detenção em São Paulo, até o momento da descoberta da literatura como via de sobrevivência dentro da cadeia. Mendes (2009, p. 393) afirma:

---

<sup>5</sup> Termo empregado pelo sociólogo Gresham Sykes (2007) para designar a ordem social estabelecida no interior das instituições prisionais.

<sup>6</sup> Projeto Reeducação do Imaginário, implementado há oito meses na Vara Criminal do município, pelo juiz de Direito Márcio Umberto Bragaglia. A iniciativa prevê reeducar o imaginário dos apenados pela leitura de obras que apresentam experiências humanas sobre a responsabilidade pessoal, a percepção da imortalidade da alma, a superação das situações difíceis pela busca de um sentido de vida, a redenção pelo arrependimento e a melhora progressiva da personalidade.

<sup>7</sup> Luis Alberto Mendes nasceu no bairro paulistano de Vila Maria em 1952. Tomou gosto pela leitura na prisão, onde chegou a permanecer por trinta anos, em virtude de diversos delitos cometidos. Dentro dela, começou também a escrever com veracidade e estilo próprio e fez da literatura a ferramenta para alcançar o bem que lhe parecia o mais precioso da vida: a liberdade. É autor de Memórias de um sobrevivente (2001), Tesão e prazer – memórias eróticas de um prisioneiro (2004) e Às cegas (2005 – finalista do prêmio Jabuti em 2006). Hoje, é constantemente requisitado para promover oficinas de leitura e escrita e dar palestras em diversos espaços. É colunista da revista Trip há dez anos, mantendo também em seu site o blog Mundo Livre.

[...] a cultura, na prisão, era sempre a primeira a sofrer agressões. Os livros do preso sempre foram tratados com o maior desrespeito. Durante o período que passei na penitenciária, briguei e discuti com os guardas do Choque e da Inspeção (que vistoriavam as celas) centenas de vezes por conta do fato de eu sempre possuir muitos livros e eles quererem tomá-los de mim. Eu amava aqueles livros, e sua quase destruição doía-me mais do que as cacetadas que tomara.

As histórias contadas pelos autores que passarem pelo ambiente prisional, demonstra a crise do sistema prisional, no entanto se faz imprescindível uma iniciativa de projeto que possa fomentar a leitura nas prisões. É inegável que a literatura manifesta-se como um ambiente de resistência contra ao quadro de ócio, submissão, criminalidade e sim uma possível saída para uma verdadeira reinserção social, no intuito de compressão da própria existência e o mundo que nos rodeia.

### **6.3 Regimento interno e políticas do sistema penitenciário**

No Brasil, a necessidade de políticas públicas no campo da realidade carcerária tem sua base nas obrigações do Estado visando o retorno do egresso prisional à convivência em sociedade. O DEPEN, órgão executivo do Ministério da Justiça responsável pela gestão e fiscalização das penitenciárias em todo o país, vem promovendo políticas públicas na área educacional, saúde, profissionalização, controle social, como também criou o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania.

Segundo Miotto (1992) em todas as unidades da federação, os serviços prisionais e de regime penitenciário devem tender à sistematização, dirigidos por um órgão central da Administração direta, estruturado como Superintendência ou como Departamento.

No Estado do Maranhão, o sistema prisional é gerido pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado e Segurança Cidadã, reorganizada pelo decreto nº22.914 de 2 de janeiro de 2007.

Os dados do Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Maranhão (MARANHÃO, 2008) constam que no Estado do Maranhão existe um regulamento que funciona como estatuto. De modo que não existe um regimento único para os estabelecimentos penais, sendo que a ausência do estatuto é suprida pela aplicação da LEP e de Portarias Administrativas internas.

A partir do ano que foi criada as metas deste plano diretor até o ano de 2013, o regimento interno ainda não foi concretizado. Segundo o entrevistado A:

*[...] esse regimento interno não existe. Foi feita uma solicitação para que fosse feito um regimento interno, tanto das unidades prisionais, como todo o organograma de toda a Secretaria de Administração Penitenciária. Porque em uma unidade prisional, se tem um diretor geral, segurança, administrativo. E na maioria delas, essas pessoas não ganham gratificações pelos serviços prestados, essas gratificações são pagas até como forma de diária.*

Em suma, tanto o regimento interno padrão da Penitenciária de Pedrinhas quanto a assistências prevista na LEP permanecem no papel, afirma Coelho (2005, p. 64):

*[...] em vista das precariedades do sistema, o Regulamento, à semelhança das leis brasileiras de execução penal, tornou-se uma peça retórica. Não existem as mínimas condições para operacionalizá-lo dentro das prisões do estado pela simples razão do que foi elaborado para um sistema sem menor traço.*

Na área educacional, fomenta a criação de escolas de Administração Penitenciária, criando uma matriz curricular estabelecendo eixos básicos na formação do funcionário penitenciário, com o Projeto Educando para a Liberdade.

Ribeiro (2008) afirma que o modelo ressocializador adotado pela lei brasileira é claramente fundamentado no binômio trabalho e instrução, que se faz presente em todas as etapas do regime progressivo, inclusive no livramento condicional, logo tais projetos são voltados para o objetivo de dar preparação profissional ao preso.

Sobre a (re) qualificação para o mercado de trabalho em Pedrinhas, o Projeto Liberdade pelo Trabalho tem como objetivo promover políticas públicas, no intuito de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, de modo a oferecer oportunidades de trabalho, renda e remissão da pena.<sup>8</sup>

Não se pode esquecer quando se fala em políticas de humanização, a sociedade não aceita os riscos inevitáveis dos regimes flexíveis, de disciplina mais branda e tolerante, posto que pressiona as administrações.

Já entre os presos, a reação mais generalizada às propostas da política de abertura e humanização do sistema foi de incredulidade. Aparentemente, repetia-se o ritual já cumprido por tantas outras administrações passadas: anunciavam-se medidas saneadoras sem que de fato, nada ocorresse.

---

<sup>8</sup> Além de projetos para trabalho, é imprescindível que se faça projetos que envolvam a leitura, ou seja, a abertura de bibliotecas dentro do presídio, juntamente com um bom funcionamento para que o acervo seja utilizado. Assim como afirmara Goffman (2010) sobre o processo de *desculturação* que o indivíduo é submetido em uma instituição total, a iniciativa com a leitura promove um processo de vivificação do indivíduo, além de romper o tempo ocioso que o apenado passa.

Deve-se pensar a respeito quanto ao papel exercido do Judiciário e Ministério Público, em específico com referência ao aprimoramento e a própria execução da pena, do mesmo modo, que as atribuições do CNPCP, na sua finalidade de propor política criminal e penitenciária do país, e que simplesmente não passam de propostas.

O DEPEN faz parte do órgão executivo política penitenciário nacional que tem como objetivo fiscalizar os estabelecimentos penais, muito embora diante de uma crise carcerária, se observe somente as medidas paliativas.

#### **6.4 Bonde dos 40 X PCM: o poder paralelo**

A presença das facções criminosas no Complexo de Pedrinhas trouxe profundas mudanças à dinâmica prisional, impondo uma nova ordem ao cárcere, de modo que o comando da prisão passou a concentrar as decisões e o poder da gestão do cotidiano prisional.

Segundo Barbato Jr (2006) é ainda um fato notório que o poder paralelo e o crime organizado acabam gerando uma vasta gama de fontes de direito, sendo que na maioria das vezes, os procedimentos ditados são cumpridos por aqueles que, de uma forma ou de outra, se vêm às voltas com a realidade desse tipo de criminalidade.

Embora o crime organizado esteja assentado em uma estrutura de funcionamento informal, é preciso levar em conta que seu *modus operandi* envolve funcionários do direito estatal. Afirma Mendroni (2002):

[...] é forma de atuação clara nos dias de hoje, aquela da organização criminosa que substitua o Estado em qualquer de suas funções inerentes, porque não funcionem ou funcionem mal. A ausência ou má prestação de um serviço público acarreta a criação de um “Estado Paralelo” que passa a executar e controlar aqueles serviços. Essa atividade demanda certo grau de organização, embora ilegal, que contenha um comando próprio, gerência ou administração, pública ou privada, legal ou criminosa. Assim as organizações infiltram-se nas veias estatais e passa a, com o Estado, estabelecer uma disputa, como se fosse concorrência em um negócio, mas atuando ao arripio da Lei e trazendo a reboque a prática de tantas quantas foram as infrações penais necessárias ao seu sucesso. (MENDRONI, 2002, p.11).

Afirma Barbato Jr (2006) que o poder paralelo é a concorrência entre duas esferas, sendo que de um lado temos o poder oficial, encarnado na figura do Estado e, de outro, as instancias de poder que se colocam como opositoras a ele. A crise acontece no momento que o “direito informal” acaba suprindo as ausências estatais em segmentos nos quais elas se fazem mais patentes.

Se por um lado os presos vivem dentro uma sociedade própria, regidas por códigos e normas por eles instituídos, sendo que muitos deles continuam a interagir no meio social externo, gerando um poder paralelo. No entanto, um dos quais maiores empecilhos no papel ressocializador da pena privativa de liberdade é justamente, o apenado ser inserido num novo contexto social, que é o poder paralelo existente dentro da Penitenciária de Pedrinhas, o que acaba arraigando em sua personalidade a subcultura carcerária, impossibilitando à reinserção a sociedade.

Enlaçado em todo o trabalho desenvolvido pelos servidores do Estado, agentes penitenciários e apenados, existe uma intimidação advinda do poder paralelo sob o oficial, o entrevistado B diz:

*[...] nós chegamos a um ponto tão crítico do sistema prisional, por conta do enfraquecimento da segurança interna por ter retirado os agentes do sistema, pois quem começou a comandar foi os próprios presos, eles ditavam- Aqui é assim.*

O que fica evidente é justamente a incapacidade de o Estado assumir as tarefas que deveria, possibilitando que outras instâncias de poder, oriundas da sociedade civil, o façam. Não é de se estranhar, que, ao primeiro indício de debilidade das estruturas estatais, preferem a resolução de litígios seja a informal.

Segundo Bitencourt (2004) o Estado através de seus agentes, propicia um ambiente oposto à “ressocialização”, pois fortalecem os líderes das organizações os apóiam e são apoiados para troca de favores, mantendo assim a administração aparente do presídio, permitindo a entrada de drogas e celulares, e vários outros fatores, que acarretam na ineficácia da LEP. As deficiências são tão graves que é preciso um trabalho árduo para tentar no mínimo amenizá-las, essas deficiências além de incomodar a sociedade extramuros também perturbam os reclusos que geram protestos reivindicatórios massivos.

As facções criminosas em Pedrinhas começaram em 2010 quando ocorreu a rebelião no Presídio São Luis II, com um saldo de 18 presos mortos, entre eles 4 decapitações. A seguir, serão demonstradas as duas principais facções criminosas do Maranhão, o Bonde dos 40 e PCM, travam uma batalha dentro e fora dos presídios do Estado.

a) O Bonde dos 40

A facção Bonde dos 40 é considerada a mais violenta, que reúne com menos organização uma série de bandos que atuam em bairros diferentes e distantes de São Luis. As áreas de domínio do grupo criminoso são citadas em letras de funk maranhense, como o bairro de Fátima e Vila Embratel, além de vídeos feitos dentro do Complexo de Pedrinhas para “mandar recados” à facção rival PCM.

Alô Vila Sapi, Marrocos, Babado Novo  
 Esse é o Bonde Fiel da Divineia,  
 Não tenta tão, não tenta não, sangue bom, esse é o Bonde da Divineia caçadores de alemão  
 Esse é o Bonde periculoso, não corre, porra, não treme, tá aberta a temporada de caça aos PCM.  
 O Bonde aqui ta fortemente.  
 Quero ver tu encarar, se entrar na Divineia, a bala vai cantar  
 Tamo junto de roupa de marca.  
 Anel, peça de ouro, alemão ta de bobeira e logo cresce o olho de megani e cintroen de Hilux, captiva.  
 Vou descer lá no Marrocos pá apanhar aquela fita.  
 E já voltando no talento eu vou La no Babado Novo, e eu já to ligado que o Bonde de lá é louco.  
 O Bonde ta fortemente, com a gente eles não agüenta.  
 Divineia meu parceiro é ramificação dos 40. (YOUTUBE, 2014).

Segundo Frazão (2014), a Polícia Civil do Maranhão apreendeu um livro com a contabilidade do tráfico. Nele, os investigadores acharam registros de quanto a quadrilha arrecadava por mês cerca 150.000 reais com a venda de crack e assaltos. O dinheiro é usado em pagamento de advogados, para sustentar o tráfico e ajudar as famílias de “irmãos” – como eles se chamam – presos. O inimigo é o tradicional “alemão”, termo muito usual no Rio de Janeiro. Uma das falas de um apenado sobre esta facção: “[...] *OPCM não prega a violência na cadeia. Ela quer a paz, só que os Bonde dos 40 quer a guerra na cadeia e na rua. A facção tá crescendo*”.

Afirma Barbato Jr (2006) que o *modus operandi* da facção criminosa atua no mecanismos de sustento com a contratação de advogados para defender traficantes, de modo que a estrutura do crime exige um recrutamento de profissionais que possam atender à sua demanda, funcionando como peças fundamentais de determinadas ações.

Pelas investigações da Polícia Civil, o “Bonde dos 40” surgiu como uma reação ao Primeiro Comando do Maranhão- PCM, mas as investigações mostram que o grupo também é responsável pelo controle de algumas áreas da capital maranhense. Os integrantes

do Bonde são jovens de pouco mais de 20 anos que o PCM, no entanto essa facção está em fase de consolidação. Um dos pontos estratégicos do grupo é o bairro “Cidade Olímpica”, na região o grupo busca obter apoio da comunidade por meio de fotos e músicas publicadas na internet.

Figura 5 – Facção Bonde dos 40 usando as redes sociais



Fonte: Jovens... (2014)

Segundo a reportagem do Jornal Estado do Maranhão (JOVENS..., 2014), as redes sociais vêm sendo utilizadas pelas facções criminosas para fazer apologia ao crime, atraindo principalmente adolescentes, que mostram em seu perfil a atuação das facções por meio de ameaças, brigas, ostentação e música.

A quantidade de grupos e membros que dizem fazer parte das facções criminosas em redes sociais mostra a influência que essas organizações do tráfico exercem sobre os jovens. Na rede social, há pelo menos três grupos públicos ligados ao Bonde dos 40, sendo que um deles há 1.342 integrantes. Os membros do Primeiro Comando do Maranhão-PCM, também se confraternizam nas redes sociais, mas a maior parte dos grupos aparece como privada. Na descrição dos perfis, os adolescentes e jovens revelam ser de comunidades pobres como Divineia, Vila Luizão, Vila Embratel, entre outras. (JOVENS..., 2014).

Os líderes do “Bonde dos 40” têm como característica ser mais violento que o PCM, logo as decapitações em Pedrinhas em quase sua maioria, são atribuídas a esse grupo, de maneira que o “Bonde dos 40” tenta intimidar os rivais do PCM e expandir seus negócios em São Luís. (LIMA, 2014).

O que seria uma revolta contra o PCM, atualmente a facção Bonde dos 40 quer a exclusividade no fornecimento de drogas. Em escutas telefônicas, o setor de inteligência da

Polícia Civil identificou que os líderes do Bonde dos 40 ordenam um “salve geral” os ataques a vinte ônibus, delegacias e decretam morte de policiais militares. A onda de terror terminou com a morte da menina Ana Clara.

Figura 6 – Capa da revista Veja com a matéria sobre a morte da Ana Clara



Fonte: Frazão (2014)

As facções criminosas demonstram um poder que vai muito além da simples liderança dentro das unidades penais e de alguns bairros dominados pelo tráfico, deixando em pânico cidadãos livres. O medo impera nas grandes cidades, ou seja, é como se o poder público tivesse perdido as rédeas da segurança pública.

Com o monopólio do uso da força no sistema, ao mesmo tempo em que as facções garantem a proteção aos seus integrantes, elas mesmas exercem a violência contra aqueles considerados inimigos da organização.

Afirma Barbato Jr (2006) que as normas sociais então imperantes no cárcere assumem relevo e se apresentam como o único universo possível para aqueles que habitam o mesmo espaço físico e que, via de regra, estão sujeitos às mesmas contingências pessoais, de modo que transgredir esse sistema de normas sociais, tecido a par do direito oficial, é algo que poucos é dado descurar.

O código da facção criminosa Bonde dos 40 foi apreendido pela polícia após uma operação da força de segurança. O material consta todas as regras ditadas pelo conselho da facção. As regras foram escritas pelos líderes da facção em folha de papel, constando até a



forma de prestação de contas, bem como ordem de implantação de “torres” do tráfico em cada bairro.

As regras são ditas que, todas as comunidades têm que ter norma, e o descumprimento são cobrados de acordo com a gravidade. No código existem os líderes da facção dentro de cada presídio, além da preocupação em novatos para compor a facção. Os cadastros feitos na facção são esquecidos, em que nome e endereço são guardados ao controle.

Segundo o Jornal O Imparcial (FACÇÃO..., 2013) o código do Bonde dos 40 ainda visa “[...] fortalecer todas as reivindicações da sociedade contra políticos e policiais”. Uma das outras regras do código do Bonde é a comunicação entre si, de modo que cada um precisa trabalhar com um celular para intermediarem as conversas.

1. Irmão não enrola irmão;
2. Toda ação tem de ser discutida;
3. Irmão não passa ninguém para trás;
4. Irmão não cresce o olho no próximo;
5. Cada irmão morto será cobrado;
6. Todo irmão tem que fortalecer o ‘caixa’;
7. Aquele que sai do sistema, e some, passa pelo conselho;
8. Em toda operação patrocinada, 10% irá para o caixa da ‘família’;
9. Nenhum irmão pode ser esquecido;
10. O irmão que passa o ‘caixa’ sem dar nada irá ao conselho;
11. Toda droga será vendida entre os irmãos;
12. Aquele que der “furo” sem ser preso será cobrado pela família,
13. Todo fortalecimento a um irmão de guerra será devolvido o mesmo valor para o caixa, e uma ajuda a mais para ajudar os outros;
14. Toda arma ou carro emprestado pros irmão será repostado, assim que o irmão melhorar;
15. Nenhum irmão matará ou ferirá outro irmão sem passar pelo conselho. O descumprimento será falta grave;
16. Toda ‘torre’ tem que passar para os irmãos os acontecimentos;
17. Aquele que levantar falso testemunho contra alguém pagará;
18. Não compramos drogas de inimigos;
19. Irmão não mexe com mulher casada;
20. Irmão respeita todo novato e converte-o à família;
21. Ladrão não tira ladrão;
22. Todo irmão morto terá sua família ajudada;
23. Todo problema antes do cadastro ficará para trás;
24. Todo irmão terá de ser cadastrado com nome, apelido, telefone, endereço;
25. Aquele que quiser sair pagará uma doação ou será indicado a uma operação;
26. Aquele que muda de lado será punido com a vida e o Bonde dos 40 até o fim;
27. Fortalecemos todas as reivindicações da sociedade contra políticos e policiais;
28. Aquele irmão que for escolhido para uma ação, e furar, passará pelo conselho;
29. Uma vez por mês será prestado conta com as “torres” para que foi usado o dinheiro do caixa e passado para todos;
30. Irmão não rouba pobre. (FACÇÃO..., 2013)

b) Primeiro Comando do Maranhão (PCM)

Inspirados e próximos ao PCC de São Paulo, os integrantes do PCM criaram a facção em 2011 com criminosos do interior do Maranhão, são denominados “baixadeiros”, justamente por atuarem na Baixada Maranhense. Inicialmente, a organização visava apenas se proteger contra excessos e abusos dos presos da capital, no entanto ganhou força nos presídios maranhenses, atraindo membros do próprio PCC. (LIMA, 2014).

Eles montaram um estatuto próprio baseado nas normas do PCC, além de organizarem uma hierarquia própria contando com os soldados, que são apenados com menos cinco anos no crime organizado, e os chamados “torres”, que são aqueles com mais tempo na quadrilha, e só agem segundo as ordens do *conselho* (a cúpula da facção).

1. Um por todos e todos por um
2. Nunca tomar uma atitude precipitada sem antes informar o comando.
3. Nunca usar o nome do comando em vão
4. O comando não apóia e nunca vai apoiar qualquer discriminação contra qualquer preso, sendo da capital ou do interior porque somos iguais perante o crime
5. Transparência a todos os irmãos do comando
6. Lealdade acima de tudo. (FACÇÃO..., 2013).

Quem não obedece ao estatuto do PCM é considerado traidor e condenado à morte. Afirma Sykes (2007) que a integração dos presos aos costumes, valores e normas comuns aos detentos se dá a partir do processo de socialização pelo qual o indivíduo se apropria dos códigos, da linguagem e dos conhecimentos específicos desse grupo social.

No Complexo de Pedrinhas, os apenados que integram a facção dentro da prisão tem o hábito de tatuar no antebraço as palavras “paz, justiça e liberdade”, este é considerado lema do PCM. Sobre a facção, o apenado do Complexo de Pedrinhas afirma:

*[...] Na PCM é irmandade, se errou dá balão-sai do meio de nós), tu não serve pra nós. Eu sou neutro, não pertença a facção nenhuma, mas se a cadeia quebrar, eu sou o primeiro a morrer, porque eu sou neutro, eu não tenho apoio de ninguém.*

Segundo Frazão (2014), o tráfico de drogas sustenta a facção PCM, além de manter o controle da venda de crack e maconha nos bairros do Coroadó, Coroadinho e Pocinha, a droga também é refinada em "laboratórios" do Maranhão.

Os conflitos surgem não somente quando há encontro dos rivais nos presídios, mas também quando há tentativas de invasão das áreas ou tentativas de intimidações de um grupo em relação ao outro na periferia de São Luís. Todavia, as brigas e rebeliões que ocorrem nos presídios é uma tentativa de intimidação relacionada ao controle externo do

tráfico na capital maranhense. A facção PCM também se utiliza das redes sociais, músicas e vídeos para “mandar recados” para a facção rival (Figura 5).

Figura 7 – Membros da facção PCM mandam recado para a facção rival



Fonte: YouTube (2014).

As rebeliões no Complexo de Pedrinhas ganharam visibilidade na mídia devido ao grau de violência, não era apenas morte e sim presos com cabeças cortadas como demonstração de poder no sistema prisional, este fato vem alimentando a rivalidade entre as duas principais facções do Maranhão (Figura 8).

Figura 8 – Imagens do resultado da rebelião no Presídio São Luís



Fonte: Araújo (2014)

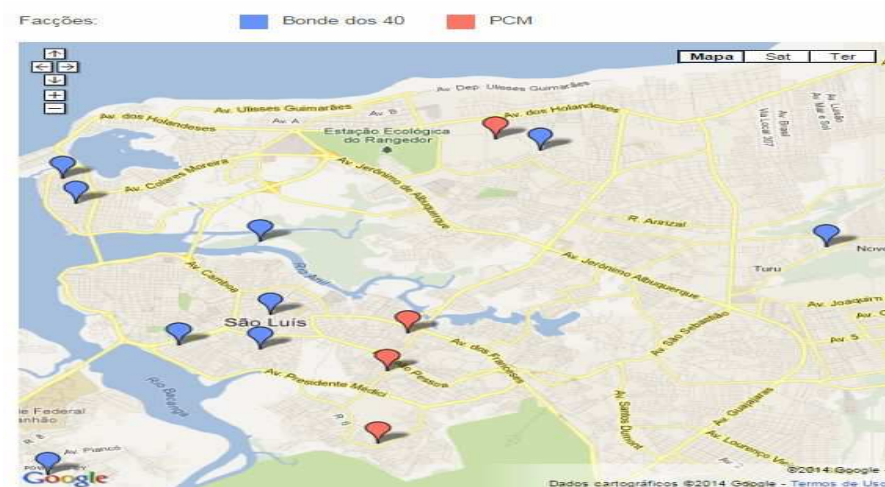
Para Sykes (2007) a rebelião não seria um fato meramente isolado e expressivo, mas sim emergindo uma série de outras crises menores. Salla (2006) ao citar Gresham Sykes, diz que a prisão oficialmente detém todas as regras, e a administração em tese, exerce o controle total sobre o seu funcionamento. Porém, a gestão do cotidiano prisional requer um jogo de concessões entre o grupo dirigente e os presos. A Frazão (2014) sobre as rebeliões em Pedrinhas:

[...] os motins são freqüentes no presídio desde 2002. As maiores rebeliões ocorreram em novembro de 2010, quando 18 presos morreram, e em outubro de 2013, que terminou com 10 vítimas. As rebeliões são sucedidas por retaliações das facções. Desde janeiro do ano passado, ao menos 62 presos foram assassinados.

Conforme inquérito instaurado Ministério Público de São Paulo, em novembro de 2012, existiam pelo menos 30 pessoas ligadas ao PCC dentro do sistema penitenciário do Maranhão. Além delas, duas pessoas do PCC paulista estavam dentro das unidades prisionais do Maranhão.

A Polícia maranhense afirma que o PCM hoje é uma espécie de braço avançado do PCC no Estado. O grupo maranhense tem uma estrutura hierárquica semelhante à organização paulista com direito a líderes e soldados. Os integrantes que estão nas ruas são responsáveis pela parte operacional do grupo, desde ataques até a distribuição e venda de drogas. (LIMA, 2014).

Figura 9 – Controle do ponto de drogas pelas facções nos bairros de São Luís



Fonte: Frazão (2014)

### c) Facções criminosas e a Lei de Execução Penal

A partir das considerações sobre as facções criminosas do Maranhão, pode-se afirmar que a inefetividade da LEP é um dos principais elementos que fortalecem a proliferação das facções criminosas. A presença desses grupos criminosos passou a se tornar motivo de maior preocupação, devido ao seu poder informal em controlar o interior das prisões, provocando fugas, mortes, rebeliões, além do domínio de pontos de tráfico. Segundo o entrevistado C:

*[...] as facções se estenderam para fora os presídios, também é responsabilidade do Estado, já que não se tem um número efetivo de policiais para combater a criminalidade, o que era para ter 15.000 policiais, nós tem somente 7.000 policiais militares.*

Afirma Paixão (1987) que a superlotação nos presídios, a classificação dos condenados não são sendo respeitadas, de modo que há uma mistura de presos de alta periculosidade com os de baixa. Tal realidade é uma das maiores causadoras da crise do Sistema Penitenciário de Pedrinhas.

Segundo o relatório do Conselho Nacional de Justiça pelo menos 60 presos morreram no complexo prisional em 2013, e a principal causa da violência é a disputa de poder entre presos oriundos do interior e os da capital. (DETTMAR, 2013). Consta no relatório a necessidade do governo do Estado do Maranhão em construir unidades prisionais no interior do estado, com intuito de separar as facções. Sobre a construção dessas unidades prisionais, o entrevistado C afirma: *“[...] tudo é feito a toque de caixa [...] de onze estabelecimentos prisionais, foram feito dois. Além do mais, o quantitativo de agentes é inferior”*.

Os apenados do Complexo de Pedrinhas são massa de manobra para as facções criminosas, que acabam assumindo a “proteção”, além de proporcionar assistências materiais, ou seja, a tutela que deveria ser proporcionada pelo Estado. Deste modo, não há como ressocializar um apenado, já que este não tem preservado a dignidade necessária. Coelho (2005) sobre a reinserção do apenado:

*[...] de fato, quem se vira dessa forma é o Estado, que deixa de cumprir não apenas um imperativo legal, mais também uma imposição moral associada à função de recuperar o apenado para o respeito à lei e as normas de convivência na sociedade. (COELHO, 2005, p. 81).*

A crise do sistema penitenciário maranhense é uma realidade que pode ser combatida por posturas do Estado que direcione a preocupação com os reclusos, de modo que influencie na humanização da própria execução penal.

## **7 INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE PENITENCIÁRIAS EM PEDRINHAS**

Afirma Adorno e Salla (2007) que o cenário de crise da segurança pública constatam de um lado um aumento da quantidade de crimes cometidos e o crescimento de sua violência, já por outro a falta de efetividade das políticas públicas na área, que permanecem sendo formuladas e implantadas segundo modelos incapazes de acompanhar a qualidade das mudanças sociais.

Decerto que a finalidade da pena de prisão está direcionada no sentido de que não é necessário só castigar o indivíduo, mas de recuperar e reeducar através de programas de ressocialização, para que este seja reinserido à sociedade evitando assim a reincidência criminal.

Quando o assunto é políticas de penitenciária, no Brasil há órgãos do sistema penal que atuam neste setor: o CNPCP e o DEPEN, estes são ligados ao Ministério da Justiça. Neste capítulo será possível visualizar as principais competências do Conselho de Política Criminal, que através de suas avaliações periódicas, pode-se averiguar a situação carcerária do Maranhão.

Todavia, apesar do poder de instauração de sindicância do conselho caso as normas de execução penal sejam violadas, o cenário das prisões do Maranhão se mostram alheios a adoção efetiva de políticas públicas para a redução da taxa de encarceramento. O Estado que possui o papel de controle do sistema penal, acaba por não reverter a dinâmica de crescimento da violência dentro e fora das prisões, prejudicando deste modo, a sociedade civil que se encontra a mercê violência.

A iniciativa de fortalecimento do Estado na gestão do sistema penal deve ser encarada como problema central, além do mais, o primeiro dos objetivos seria o fiel cumprimento da LEP, que na maioria das vezes depende da vontade política no que diz respeito a políticas de ressocialização.

### **7.1 Considerações básicas**

O sistema prisional do Maranhão atingiu o seu grau mais alto de deterioração, de modo que nada funciona em níveis mínimos de eficiência quanto a execução da LEP. O sistema não só entrou em colapso devido às condições precárias, mas a própria população

prisional sofreu modificações com o surgimento das facções criminosas que agravam a execução de qualquer política penitenciária.

De acordo com os relatórios de visita e inspeção do Ministério Público (2011-2013), e da Comissão dos Direitos Humanos (2013) em São Luis poucas alterações ocorreram no sentido de enfrentamento ao crime organizado, de modo que ainda carece de uma definição legal.

Segundo o relatório de visita em Pedrinhas (BRASIL, 2013) a situação dos presídios do Maranhão encontrava-se em péssimo estado de uso e conservação, precariedade em distribuição de água e alimentos, além do fator superlotação que contribui para a inaplicabilidade da execução penal:

[...] deve-se, pois, ser frisado o seguinte: a questão não é esvaziar os estabelecimentos prisionais, sejam eles destinados a cumprimento de pena, sejam-no à prisão provisória, a questão é eliminar a superlotação, pelo acertado uso da privação da liberdade- quer como pena quer como providência provisória-somente quando ela é necessária. (BRASIL, 2013)

Conforme a documentação encaminhada pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Maranhão (SEJAP) pelo Ministério Público, foi constatado que com relação aos recursos humanos, há uma grande carência de funcionários qualificados nas áreas técnicas administrativas e de segurança, além da escassez de viaturas, equipamentos de segurança, informática de arquivos.

O Complexo de Pedrinhas apresenta condições insalubres e diversas irregularidades que comprometem a saúde dos detentos e dos servidores, dentre as quais: mau cheiro, chão e paredes úmidas, sem iluminação e ventilação. (BRASIL, 2013).

No Maranhão, a necessidade de políticas públicas no campo da realidade carcerária tem sua base nas obrigações do Estado visando o retorno do egresso prisional à convivência em sociedade. A situação agrava-se quando há ausência de políticas públicas para o enfrentamento das facções criminosas do Maranhão que domina o sistema prisional, esta falta de políticas acaba refletindo na inflação de medidas administrativas.

## **7.2 Visibilidade das políticas de ressocialização sob a ótica dos apenado**

Afirma Baratta (1997) que a realidade prisional apresenta-se muito distante daquilo que é necessário para fazer cumprir as funções de ressocialização e os estudos dos efeitos da cadeia na vida criminal, atestando assim o alto índice de reincidência, tem



invalidado a hipótese da ressocialização do delinqüente através da prisão, sobretudo, a discussão atual parece centrada em dois pólos: um realista e outro idealista.

A reabilitação social constitui a finalidade precípua do sistema de execução penal, de modo que é evidente que os presos devem ter direito ao serviço que a possibilitem, serviço de assistência que devem ser obrigatoriamente oferecidos como dever do Estado.

Segundo Bitencourt (2004), é grande importância que se promova a reinserção social do condenado, respeitadas as suas particularidades de personalidade, não somente com a remoção dos obstáculos criados pela privação de liberdade, mas sim com a utilização tanto quando possível de todos os meios que possam auxiliar nessa tarefa.

Na visão de Ribeiro (2006), o ideal de ressocialização potencializa a intervenção do Estado, em vez de limitá-la, o que pode gerar inúmeros excessos e manipulações. A radicalização, ainda, da meta penal de medidas, com discutíveis resultados práticos, em que apenas poucos infratores necessitam de ressocialização ou estão dispostos a cooperar com um tratamento ressocializador, seja, por se encontrarem, perfeitamente socializados, ou por não mais se mostrarem suscetíveis de serem atingidos por qualquer programa de ressocialização, ou simplesmente, e com toda legitimidade para assim se posicionar, por recusarem qualquer pretensão ressocializadora.

No caso de Pedrinhas, há o fator das facções criminosas que inviabilizam a execução das políticas de ressocialização, segundo a entrevista E:

*[...] hoje, a maior dificuldade é levar esse interno até a ressocialização. Não temos o total apoio da segurança. É uma novela para tirar o apenado da cela...As facções tiveram influência na ressocialização, isso prejudicou demais a penitenciária e digo a você com sinceridade... Eu não me sinto a vontade de colocar nada lá, porque é perda de tempo.*

O relatório de visita do Ministério Público (BRASIL, 2013) relatou a necessidade da formulação de política de ressocialização efetiva aos internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, de modo a reduzir a ociosidade e proporcionar a reinserção à sociedade. Os principais entraves para o oferecimento de condições adequadas à ressocialização estão no amontoado de presos em péssimas condições de existência, além da superlotação que permite as facções rivais estarem na mesma cela, fato que ocasiona em rebeliões.

O trabalho do apenado deve ser encarado como um dever social, um mantedor da condição de dignidades humana, além de ter como finalidade educativa e produtiva, o trabalho penitenciário tem como objetivo a formação profissional do condenado. A situação

do Complexo de Pedrinhas vivencia uma crise quanto à assistência ao trabalho, ou seja, ainda é pouco o número de apenados que são assistidos pelos programas de ressocialização.

Com o intuito de perceber o que os apenados pensam sobre os programas de ressocialização do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, se fez um quadro comparativo com as falas de alguns apenados sobre as expectativas e políticas de ressocialização.

Quadro 3 – Percepção dos apenados sobre os programas de ressocialização

<b>VISÃO DOS APENADOS SOBRE OS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS</b>
“Aqui não tem oficina pra trabalhar.” (Entrevistado 1)
“A gente desenvolve trabalho de eletricista, limpeza, mas nem todo mundo consegue essa oportunidade.” (Entrevistado 2)
“Pra mim foi muito importante, uma oportunidade que abriu as portas. Era muita gente querendo oportunidade, mas nem todo mundo teve.” (Entrevistado 3)
“A situação aqui hoje ta ruim.” (Entrevistado 4)
“A situação ta boa, é bom trabalhar. Lá, quando eu tava naquela situação tava ruim [...]. Eu consegui sair, muito dos amigo meu morreram nessa situação. A facção é uma situação complicada.” (Entrevistado 5)

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir das falas dos apenados, constata-se que nem todos internos esboçam uma satisfação com os programas de ressocialização, mas entende que nem todos os apenados têm essa oportunidade de qualificação para o mercado de trabalho. A maioria dos entrevistados manifesta seu desejo de trabalhar e de se qualificar, no entanto há uma falta de comprometimento do Estado em relação as políticas de ressocialização.

### 7.3 Dificuldades de aplicação das políticas de ressocialização em Pedrinhas

A ressocialização tem como finalidade a humanização da passagem do apenado no sistema prisional, bem como a pena de prisão determina nova finalidade, que aponta que não basta castigar o indivíduo, mas orientá-lo dentro da prisão para que ele possa ser reinserido na sociedade. Assevera Coelho (2005, p. 32):

[...] de fato, como pode pretender a prisão *ressocializar* o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e o incapacita, por essa forma, para as práticas da sociabilidade? Como pode pretender reintegra-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a “sociedade dos cativos”, onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária?

O trabalho deve ser considerado como um verdadeiro instrumento educativo como está disposto no artigo 28 da LEP: “[...] o trabalho do condenado como dever social de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. (BRASIL, 1984).

Os presos se configuram como trabalhadores que se encontram, em sua grande maioria, ociosos, trabalhadores necessitados de políticas que supram suas necessidades básicas, bem como, de suas famílias, e que precisam nesse período de vida, - de extrema fragilidade existencial - ter, na penitenciária, um espaço de redescoberta de seu potencial enquanto ser humano, um espaço de educação pelo trabalho. (MIRABETE, 1997, p. 99).

Segundo o relato do entrevistado C,

*[...] no setor de laborterapia, as atividades realizadas pelos internos, como limpeza; eletricitista; serviço geral; cozinha; totalizam em uma remuneração oferecido pelo governo do Estado, uma vez que até a presente entrevista, não havia vínculos com empresas privadas. Especificamente no setor da laborterapia, não há oficinas para os presos, fato este que prejudica a ordem da penitenciária, sendo então a laborterapia praticada por alguns presos de forma independente.*

Fato este que corrobora ao que o sociólogo Coelho (2005) diz sobre a escassez que o sistema obriga ao condenado, logo este é levado a mais completa ociosidade: oficinas, carpintarias, alfaiatarias e instalações assemelhadas foram há muito tempo desativadas.

Em relação à situação da Penitenciária de Pedrinhas, a coordenação de profissionalização, trabalho e renda e juntamente com a equipe de Secretaria Adjunta de Justiça e Administração Penitenciária desenvolvem atividades de ressocialização e inclusão social junto aos internos e egressos no que tange à capacitação, profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

Em entrevista com o setor de profissionalização de apenados, as principais atividades desenvolvidas no Complexo de Pedrinhas são as renovações de contrato com empresas privadas, visto que as antigas parcerias com as instituições públicas foram extintas. Atualmente está em vigor uma parceria da SEJAP com a empresa Ocliclismo que tem como finalidade empregar a mão de obras dos internos São Luis I, na qual os apenados têm como atividade laboral enraiar pneus de bicicleta, este projeto visa evitar o ócio.

A parceria do SEJAP e a Secretaria do Trabalho e Economia Solidária têm como objetivo a instalação de Posto Avançado de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no âmbito do sistema penitenciário. O posto oferece aos apenados, familiares e comunidade em geral orientação e serviços, além de inserção do mercado de trabalho.

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (PRONATEC) segundo a entrevistada, esta parceria facilitou o acesso dos apenados a capacitação profissional, de modo que o Ministério da Educação-MEC é responsável pelo financiamento de todos os custos. Segundo os dados da SEJAP, o quantitativo de cursos profissionalizantes para os egressos que foram e serão capacitados são 371 apenados.

Quadro 4 – Cursos profissionalizantes período de maio de 2013 a outubro de 2014

Nº	CURSO	ESCOLA	UNIDADE PENAL	PERIODO	QUANT. INTERNOS
01	Eletricista	SENAI	PSL I	04/2013	19
02	Eletricista	SENAI	P. Pedrinhas	04/2013	15
03	Instalador hidráulico	SENAI	P. Pedrinhas	05/2013	37
04	Pedreiro	SENAI	P. Pedrinhas	08/2013	18
07	Agente de limpeza	SENAC	Egressos	07/13	15
09	Serigrafia	SENAC	PSL I	09/2013	20
13	Agente de limpeza	SENAC	UPR – Monte Castelo	06/2013	20
14	Horticultor organico	SENAR	UPR de Rosario	05/2014	15
16	Instalador hidráulico	SENAI	CCPJ de Timon	07/2014	15
17	Oficina de cadernetas decoradas	CTPR	P. São Luis II	08/2014	12
18	Oficina de telhas decoradas	IMPUR	CDP de Pedrinhas	08/2014	05
18	Oficina de telhas decoradas	IMPUR	UPR do Olho D`Água	08/2014	07
21	Pedreiro	SENAI	CCPJ de Imperatriz	10/2014	15
22	Pedreiro	SENAI	UPR de Pedreiras	09/2014	15
23	Serigrafo	SENAC	CDP de Pedrinhas	10/2014	18
28	Pedreiro	SENAI	UPR de Rosario	Previsão	15
29	Instalador hidráulico	SENAI	UPR de Rosario	Previsão 11/2014	15
30	Pedreiro de revestimento ceramico	SENAI	P. São Luis I	Previsão 11/2014	15
31	Pedreiro de alvenaria	SENAI	Casa de detenção	Previsão 11/2014	15
32	Instalador hidráulico	SENAI	CCPJ de imperatriz	Previsão 11/2014	15
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>321</b>

Fonte: Dados coletados na SEJAP.

Os entrevistados apresentaram alguns entraves para a execução do projeto de ressocialização dos apenados, um deles é a falta de transporte para os profissionais, que são impossibilitados para buscar parcerias, visitas a empresas, entrega de materiais, além da fiscalização do trabalho dos apenados; a falta de materiais para artesanato tornou-se um problema para a geração de renda dos internos, pois sem este há uma grande probabilidade para o ócio; a entrevistada destaca a falta de vontade de alguns diretores de unidades penais

que dificultam o trabalho de ressocialização nas penitenciárias, comprometendo deste modo a execução dos trabalhos.

#### 7.4 Desconstrução das políticas aplicadas ao sistema penitenciário e “novas possibilidades”

Segundo a entrevistada, em Pedrinhas não há exatamente políticas de ressocialização devido a constante mudança de governo, de modo que persiste a incerteza quanto a execução de alguns projetos. Alguns projetos de ressocialização foram extintos como o Trabalho e Cidadania que chegou a atender 200 apenados, logo tais projetos dependem da vontade política, fato que prejudica o objetivo central que é a reinserção do apenado. De acordo a fala da entrevistada C:

*[...] estamos receosos agora com a mudança de governo. Sei que o trabalho continua, mas não sabemos se vai continuar [...]. Temos receio, pois tudo o que a gente conquistou como o Trabalho e Cidadania e uma pessoa achar que não está bom, e que pode fazer melhor ou tentar fazer melhor.*

A entrevistada relata que a parceria com empresas privadas não é simples, pois com uma empresa no máximo se consegue dez vagas, de maneira que o acordo é feito de acordo com a lei do *Começar de novo*, com as parcerias de empresas que tem contrato de licitação com o Estado e por obrigação deve contratar egressos.

Quadro 5 – Atendimento para o mercado de trabalho e capacitação profissional

Nº	PERIODO	QUANT. ATENDIMENTOS
01	Maio/13	10
02	Junho/13	13
03	julho/13	12
04	Agosto/13	12
05	Setembro/13	08
06	Outubro/13	09
07	Novembro/13	04
08	Dezembro/13	03
09	Janeiro/14	03
10	Fevereiro/14	11
11	Março/14 (Posto SINE)	16
12	Abril/14 (Posto SINE)	48
13	Maio/14 (Posto SINE)	140
14	Junho/14 (posto SINE)	82
15	Julho/14 (posto SINE)	87
16	Agosto/14 (posto SINE)	72
17	Setembro/14 (posto SINE)	42
18	Outubro/14 (posto SINE)	17
<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>		<b>589</b>

Fonte: Dados coletados na SEJAP.

Apesar do número de parcerias com as empresas privadas ter aumentado, ainda é um grande entrave o acesso desse apenado ao mercado de trabalho, devido ao estigma de ser ex-presidiário. Segundo o relato da funcionária da Secretaria de Administração Penitenciária, muitos não conseguem assinar a carteira de trabalho devido a sua passagem pelo sistema prisional.

O sistema penitenciário maranhense passa por um momento de crise devido ao aumento da reincidência e superlotação nos presídios, por tais fatores as facções criminosas demonstram um poder que vai muito além da simples liderança dentro da penitenciária, isto acaba gerando pânico entre os apenados, já que segundo a entrevistada, “[...] *muitos ainda querem se redimir do contato com a facção [...] é a lei do cão, ou entra na facção ou morre*”. Segundo a entrevistada:

*[...] o surgimento das facções dificultou o nosso contato com eles, justamente depois que separaram as facções, hoje fica uma facção solta e outro dia, a outra fica solta. Se eu vou fazer um curso, eu não posso fazer um dia sim e outro dia não.*

Segundo Salla (2006) foi somente com a LEP é que houve uma tentativa de normatizar as faltas disciplinares e a aplicação das penalidades para elas. Muito embora, pode-se considerar que continuaram a existir mecanismos extralegais não apenas de identificação, mas também de imposição de punições. Ainda segundo a entrevistada, a melhor maneira seria a disciplina dentro das prisões, pois há situações que os presos não podem circular livremente dentro da penitenciária.

A ausência de políticas públicas na área de segurança para o trato das facções criminosas acaba refletindo na inflação de medidas administrativas. Segundo o relatório de inspeção do Ministério Público (BRASIL, 2013).

*As provas colacionadas aos autos e as demais informações públicas oficiais evidenciam que todos os estabelecimentos prisionais do Complexo Penitenciário de Pedrinhas apresentam condições insatisfatórias, que inviabilizam a efetivação das sentenças e decisões criminais e as condições para a ressocialização social dos presos (LEP, artigo 1º), com manifesto comprometimento da *dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais*. (BRASIL, 2013).*

As novas possibilidades para o enfrentamento da crise do sistema prisional maranhense caminham para alguns projetos de trabalho e reinserção do apenado, no entanto, o quantitativo de apenados beneficiados ainda é inferior, se compararmos uma população carcerária superior a 5000 apenados. Após a análise dos relatórios de inspeção do Ministério Público, e além da visita da Comissão dos Direitos Humanos em Pedrinhas, constatou-se a

ineficiência quanto a medidas que vise combater o crime organizado do Maranhão, a partir da criação de políticas penitenciárias, regimento interno, além do comprometimento do Estado com a execução penal.

## 8 CONCLUSÃO

A realidade prisional apresenta-se muito distante daquilo que é necessário para fazer cumprir as funções de ressocialização, atestando deste modo, um alto índice de reincidência que invalida a reinserção do apenado. A sensação de fracasso quanto às prisões e seu papel de instituição ressocializadora acabam convergindo com as palavras de Foucault (2013), que a prisão encontra-se desacreditada desde o seu nascimento. De fato, como pode a prisão ressocializar o criminoso quando é a própria prisão que o impele para a sociedade dos cativos, onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária?

A disfuncionalidade do sistema carcerário maranhense leva à uma crise da execução penal, fato que há uma grande necessidade de política penitenciária efetiva para reduzir os índices alarmantes da criminalidade, e preparar o preso para a vida social. Deste modo, ainda não existem ações implementadas no sistema prisional maranhense com o objetivo de lidar com as facções criminosas.

A presença desses grupos criminosos passa a se tornar um motivo de preocupação, quando eles controlam a vida no interior das prisões, provocando fugas, rebeliões violentas, além do domínio de pontos de drogas. Deste modo, em virtude da ausência do Estado nestes espaços, discute-se a existência de um poder paralelo instituído dentro do ambiente prisional que impõe a ordem informal no cárcere.

A Penitenciária de Pedrinhas desenvolve alguns programas de ressocialização por meio de cursos de capacitação profissional, no entanto ainda é um grande entrave o acesso desse apenado ao mercado de trabalho, devido ao estigma de ser ex-presidiário, além de muitas empresas privadas não aceitar egressos. Soma-se ao fato do Estado não concluir os programas de ressocialização devido a mudanças de governo.

Os obstáculos que interferem na reinserção social facilitam a reincidência em práticas ilícitas, sendo neste sentido que ao aderir as facções criminosas, estas supõem “dar proteção” aos seus integrantes, no entanto, exercem o monopólio de sua força para legitimar o poder no sistema prisional.

Sabe-se que o princípio da dignidade humana conserva inúmeros direitos que são inerentes a condições mínimas de dignidade ao homem, em tal caso, o cerceamento da liberdade do cidadão encarcerado não atinge os direitos que são inerentes a todos os cidadãos. O que consta na LEP, de forma específica, pode-se visualizar a respeito deste princípio,



quando proíbe-se que o preso fique recluso em situação degradante, de modo que pode interferir em sua dignidade.

Em se tratando da penitenciária de Pedrinhas, a situação se apresenta de forma caótica em razão do descuido do Estado quanto ao provimento das condições mínimas de sobrevivência ou mesmo a um modelo penitenciário que não obedeça ao imprevisto quando se trata de políticas penitenciárias. Conforme dados oficiais e amplamente divulgados pela mídia, a Penitenciária de Pedrinhas, assim como a maioria das demais penitenciárias, servem de academia para o crime devido ao alto índice de reincidência, somando a isto, a presença das facções criminosas que desestabilizam ainda mais o sistema formal das prisões.

Após diagnósticos das políticas de ressocialização, e das falas dos apenados entrevistados, percebe-se que a LEP se inclui em uma ampla legislação que se torna bem estruturada em sua constituição, mas precária em sua efetivação, já que na maioria destas políticas acabam dependendo da vontade política.

Todo e qualquer sistema prisional é extremamente sensível a estímulos externos. Fechado sobre si mesmo, existindo a base de seus próprios e peculiares códigos de conduta, tecendo diversas teias comunicativas sobre a linha que separa a autoridade institucional da massa carcerária.

A disfuncionalidade do sistema levou à crise da execução penal, ou seja, há uma grande necessidade de política penitenciárias que de fato venha a funcionar, além da construção de presídios, contratação e capacitação de servidores e agentes penitenciário, para assim reduzir os índices alarmantes da criminalidade, atenuar o sentimento de insegurança social e, de outro lado, a preparação do preso para a vida social, seu acesso ao mundo de trabalho.

O caminho mais efetivo para a redução da criminalidade está na agilização e execução das assistências aos presos, destaca-se os serviços jurídicos; na cuidadosa classificação da clientela penitenciária, além da separação de facções rivais, fato que ocasiona um grande número de mortes em rebeliões, pois não há uma separação de primários em pavilhões próprios devido a superlotação; no aumento de vagas para a capacitação profissional para ingressar no mercado de trabalho, além da efetivação de oficinas prisionais, fato este que ajuda no combate a ociosidade no ambiente prisional.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 7-29, set./dez. 2007.
- AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. In: MAIA, C. N.; SÁ NETO, F.; BRETAS, M. L. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v.1/2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.217-248.
- ARAÚJO, Minho. Exclusivo: o dia do diabo, depois de uma noite no inferno – cabeças arrancadas. **A voz do povo**. 2014. Disponível em: < <http://minhoaraujo.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 6 out. 2014.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sociologia e Justiça Penal: teoria e prática da pesquisa sociocriminológica**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997.
- BARBATO JR, Roberto. **Direito Informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico**. Campinas: Millennium, 2006.
- BARROS FILHO, José. **Criminologia e modos de controle social no Maranhão no início do século XX**. São Luis: Fapema, 2013.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BITENCOURT, César Roberto. **Falências da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria geral do Estado**. 8 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 5 out. 2014.
- BRASIL. Decreto-Lei Nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] União**, 24 out. 1941. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 5 set. 2014.
- BRASIL. Lei Nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] União**, 13 jul. 1984. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 5 set. 2014.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório de visita a estabelecimentos prisionais**. Brasília, 22 set. 2008. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/>>. Acesso em: 14 ago. 2013.

BRASIL. Ministério Público. **Relatório de visita e inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público**, São Luis, 13 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

CANCELLI, Elisabeth (Org.). **Histórias de violências, crime e lei no Brasil**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2004.

CASTRO, Zacarias da Silva. **Apontamentos para a história da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão 1914 – 1992**. São Luís: Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão, 1993.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório da diligência realizada pela CDH ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Estado do Maranhão**. São Luis, 13 jan. 2014.

DETTMAR, Gláucio. Relatório do CNJ sobre prisões do Maranhão prevê maior cobrança às autoridades do Estado. **CNJ**, 31 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em 13 jan. 2014.

FACÇÃO criminosa conhecida como PCM tem estatuto com sete mandamentos. **Jornal O imparcial**, São Luis, 28 out. 2013. Disponível em: <<http://www.oimparcial.com.br/>>. Acesso em: 27 set. 2014

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Globo Editora, 2012.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, C. N.; SÁ NETO, F.; BRETAS, M. L. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v.1/2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.179-201.

FOLHA ONLINE, 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FRAZÃO, Felipe. Mapa do tráfico: Bonde dos 40 e PCM disputam venda de crack em São Luís. **Revista Veja**, São Paulo, 11 jan.2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 26 set.2014

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GLOBONEWS. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/>>. Acesso em: 5 out. 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado**. 2. ed. São Paulo: RT, 1997.

HOLANDA, Sergio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLOWAY, T. O calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: MAIA, C. N.; SÁ NETO, F.; BRETAS, M. L. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v.1/2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.253-281.

JOVENS “curtem” crime na Internet. **O Estado do Maranhão**, São Luis, Caderno Cidades, p. 1-2, 2 nov. 2014.

LIMA, Regina Campos. **A sociedade prisional e suas facções criminosas**. Londrina: Edições Humanidades, 2003.

LIMA, Wilson. Disputa do tráfico e influência do PCC guiam facções no Maranhão. **Último Segundo**. Brasília, 13 jan. 2014. Disponível em:< <http://ultimosegundo.ig.com.br/>>. Acesso em: 20 set.2014

MACAULAY, Fiona. Os centros de ressocialização no Estado de São Paulo: Estado e sociedade civil em um novo paradigma de administração prisional e de reintegração de ofensores. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 7, n. 26, p. 63-86, jul./set. 2007.

MAIA, C. N.; SÁ NETO, F.; BRETAS, M. L. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v.1/2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARANHÃO. Departamento Penitenciário Nacional. Secretaria de Estado da Segurança Cidadã. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão**. [S.l.]: Governo do Estado do Maranhão, 2008.

MARQUES, O. Henrique Duek. **Fundamentos da Pena**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes,2008.

MC ZOI DE GATO. 1º Comando. Letras.Mus.br, [2014?]. Disponível em: < <http://letras.mus.br/>>. Acesso em: 31 ago. 2014.

MELO, Zélia Maria de. A representação social da violência no presídio. **Symposium**, Campinas, v.35, n.1, jun.1993.

MENDES, Luiz Alberto Mendes. **Memórias de um sobrevivente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

MESQUITA JUNIOR, Sidio Rosa de. **Manual de Execução Penal**. São Paulo: Atlas, 1999.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCRIM,1998.

MIOTTO, Armida Bergamini. **A violência nas prisões**. 2. ed. Goiânia: Centro Editorial-UFG,1992.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei nº7.210**. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão**: um paradoxo social. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1996.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir?** São Paulo: Ed. Cortez; Autores Associados, 1987.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional.** São Paulo: Atlas, 2007.

RAMOS, Silvia. **Mídia e violência:** tendência na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

RELATÓRIO DA HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil Atrás das Grades.** 1998. Disponível em: <<http://www.hrw.org/>>. Acesso em: 15 nov.2013.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **A função de reintegração social da pena privativa de liberdade.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

RIBEIRO, Claudio Luiz Frazão. **O Mito da função ressocializadora da pena:** a intervenção do sistema penal como fator de estigmatização do indivíduo criminalizado. São Luis: AMPEM, 2006.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo:** 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, v. 16, p. 274-307, jul./dez., 2006.

SALLA, Fernando. Políticas Penitenciárias e as Facções Criminosas: uma análise do regime disciplina diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Estudos Sociológicos**, Araraquara, v.17, n.33, p333-351, 2012.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e Conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, C. N.; SÁ NETO, F.; BRETAS, M. L. (Org.). **História das prisões no Brasil.** v.1/2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.289-307

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito português.** 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian,1991.

SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO MARANHÃO. **Histórico dos Presídios do Maranhão**, 2009. Disponível em: <<http://www.sindspem-ma.com.br/>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

SYKES, Gresham. **The society of captives:** a study of a maximum security prison. Princeton: Princeton University Press, 2007.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal:** Parte Geral – I. 1. ed. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Petrópolis: Vozes, 1998.

TV RECORD. 2013. Disponível em: <<http://rederecord.r7.com/>>. Acesso em: 5 out. 2014.

YOUTUBE. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com>>. Acesso em: 25 set. 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Manual do direito penal brasileiro**. v. 1. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZANCANARO, Antonio Frederico. **A corrupção político-administrativa no Brasil**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – ENTREVISTA COM OS APENADOS SOBRE OS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO



### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

#### ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

Esta entrevista tem como objetivo analisar a percepção dos apenados da Penitenciária Masculina de Pedrinhas no que diz respeito aos pontos negativos e positivos dos programas de *ressocialização* implantados na Penitenciária.

1. Opinião dos apenados sobre os programas de ressocialização na Penitenciária de Pedrinhas?

---

---

2. Proposta para melhoria das medidas socioeducativas, na visão dos apenados?

---

---

3. Qual nota (0-10) o apenado atribuiria aos programas de *ressocialização* em Pedrinhas?

---

---

*Desde já agradeço a sua colaboração!*



**APÊNDICE B – ENTREVISTA COM OS APENADOS SOBRE A  
INFRAESTRUTURA DE PEDRINHAS**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

Esta entrevista tem como objetivo analisar a percepção dos apenados no que diz respeito às condições físicas (infraestrutura) da Penitenciária de Pedrinhas, bem como ao fornecimento das assistências previsto na Lei de Execução Penal.

1. Opinião dos apenados sobre as condições físicas das celas, bem como a estrutura da Penitenciária?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. Opinião do apenado sobre o fornecimento de assistências previsto na LEP:

- a) Alimentação \_\_\_\_\_
- b) Vestuário \_\_\_\_\_
- c) Instalações higiênicas \_\_\_\_\_
- d) Atendimento médico, farmacêutico e odontológico \_\_\_\_\_
- e) Assistência jurídica \_\_\_\_\_
- f) Assistência educacional (instrução escolar, formação profissional, cursos, acesso a livros da biblioteca) \_\_\_\_\_
- g) Assistência social (relação com os familiares) \_\_\_\_\_
- h) Assistência religiosa \_\_\_\_\_

*Desde já agradeço a sua colaboração!*

## APÊNDICE C – ENTREVISTA COM OS ADMINISTRATIVOS SOBRE OS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO



### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

#### ENTREVISTA ESTRUTURADA

Esta entrevista tem como objetivo analisar a percepção dos gestores, agentes penitenciários e os demais servidores da Penitenciária de Pedrinhas, no que tange o perfil socioeconômico do apenado, bem como a efetividade dos programas de ressocialização desenvolvidos na Penitenciária Masculina de Pedrinhas, principalmente no que diz respeito à qualificação profissional do apenado

1. Quanto ao perfil socioeconômico, qual o percentual de presos no que diz respeito ao grau de instrução (analfabetos, alfabetizados, ensino fundamental incompleto, completo, ensino médio incompleto, completo, ensino superior incompleto e completo)?

---

---

2. Quais programas e/ou projetos de capacitação profissional que estão sendo desenvolvidos atualmente? Quais critérios utilizados na matrícula destes apenados no programa?

---

---

3. Sobre os programas de *ressocialização*, como está sendo a receptividade dos apenados (número de assistidos)?

---

---

4. Quais as instituições envolvidas no desenvolvimento desses programas e/ou projetos de ressocialização?

---

---

5. De que forma a Penitenciária de Pedrinhas oferece as assistências prevista na LEP para os apenados: assistência jurídica; educacional(número de matriculados, níveis de ensino oferecido; saúde; social; religiosa?

---

---

6. Quais obstáculos que impedem a concretização das assistências aos presos previsto na Lei de Execução Penal- LEP?

---

---

7. Qual a quantidade de presos que desenvolvem atividades de laborterapia( trabalho interno x externo)?

---

---

## APÊNDICE D – ENTREVISTA COM OS ADMINISTRATIVOS SOBRE A INFRAESTRUTURA DE PEDRINHAS



### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

#### ENTREVISTA ESTRUTURADA

Esta entrevista tem como objetivo analisar a percepção dos gestores, agentes penitenciários e os demais servidores da Penitenciária de Pedrinhas no que tange a estrutura do Sistema Penitenciário de Pedrinhas.

1. Quantos estabelecimentos prisionais e servidores tem no Estado do Maranhão?

---

---

2. Quais dificuldades para uma melhoria e reestruturação nos presídios maranhenses?

---

---

3. Qual a sua opinião sobre as condições estruturais do Complexo Penitenciário de Pedrinhas?

---

---

4. A partir de quando as facções criminosas obtiveram o controle dentro do Complexo de Pedrinhas? Houve um estopim?

---

---

5. Quantos/ Quais são as políticas de ressocialização em Pedrinhas?

---

---

6. Quais obstáculos impedem a concretização das assistências apenado previsto na Lei de Execução Penal- LEP?

---

---

7. No que consiste o Regimento Interno do Complexo de Pedrinhas?

---

---

*Desde já agradeço a sua colaboração!*

## **ANEXOS**

**ANEXO A – ESTATUTO DA FACÇÃO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL****Estatuto do PCC**

1. Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da luta contra as injustiças e opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em liberdade com os irmãos que estão dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade, será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Por que o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venham a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em liberdade “bem estruturado”, mas que esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados a morte sem perdão.
8. Os integrantes do Partido têm que dar bons exemplos a serem seguidos. E por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorsão dentro do sistema.
9. O Partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, a solidariedade e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O primeiro Comando da Capital-PCC- fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças, do Campo de Concentração ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como lema absoluto “a Liberdade, a Justiça e a Paz”.
12. O partido não admite rivalidades internas, disputa de poder na liderança do comando, pois cada integrante do comando sabe a função que lhe compete de acordo com a sua capacidade de exercê-la.
13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura, massacres nas prisões.
14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governo do Estado de São Paulo a desativar aquele Campo de Concentração, “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente

e as raízes do Comando, no meio de tantas lutas inglórias e tantos sofrimentos atrozes.

15. Partindo do Comando da Capital do QG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteiras, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também no lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho-CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror dos Poderosos opressores e tiranos que usam o anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos. Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

**LIBERDADE, JUSTIÇA E PAZ!!!**

**O QUARTEL GENERAL DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL EM COLIGAÇÃO COM O  
COMANDO VERMELHO.**



## ANEXO B – ESTATUTO DA FACÇÃO COMANDO REVOLUCIONÁRIO BRASILEIRO DE CRIMINALIDADE

### Estatuto do CRBC

1. Respeitar todas as regras do CRBC.
2. Respeitar todos os sentenciados do presídio, onde o CRBC estiver liderando.
3. Respeitar as normas do presídio, sendo como o maior exemplo a disciplina da unidade prisional.
4. Lutar sempre pelos humildes, pela liberdade do próprio CRBC e de todos aqueles que estiverem prestes a obter a liberdade.
5. Não podemos permitir que o presídio fique em mãos de vermes.
6. Onde o CRBC estiver não poderá haver rebeliões, extorsões e nem qualquer tipo de represália humilhante.
7. Onde quer que o CRBC estiver não poderá existir integrantes do PCC, pois os mesmos, através da ganância, extorsão, covardia, despreparo, incapacidade mental, desrespeito aos visitantes, estupros, guerra dentro de seus próprios domínios, vêm colaborando para a vergonhosa caotização do aparato penal do Estado de São Paulo. Portanto, não podemos conviver estes lixos, escórias, animais sem o menor senso de racionalidade.
8. O CRBC tem, por obrigação arrecadar fundos para ajudar as crianças carentes, doentes, favelados, bem como os familiares mais necessitados e seus próprios problemas dentro da CRBC.
9. As pessoas convocadas para a filiação ao CRBC deverão ter os seguintes requisitos:
  - 9.1 Ter moral, ser guerreiro em todos os sentidos, apoiar aqueles que desejam fugir, sem prejudicar a população carcerária.
10. O CRBC deverá ser constituído de homens dignos, inteligentes, com bom grau de intelectualidade, tais como médicos, enfermeiros, advogados, enfim, profissionais liberais que possam dar-nos sempre a melhor contribuição possível dentro e fora da prisão.
11. Os fundos que forem arrecadados por cada membro do CRBC, em liberdade, têm por objetivo resgatar seus comandados.
12. Se o membro do CRBC estiver errado, ao bater no rosto de um humilde, extorquir, será sumariamente excluído e punido, obrigado a sair do presídio, onde o inimigo esteja liderando.
13. Portanto fica muito clara que, ao entrar no CRBC, este será a punição sumária.
14. O CRBC não dará oportunidade para o caso de falhas ou traições. A pena prevista será a de execução sumária.
15. Aquele que cometer o absurdo de uma falha de comportamento com os Sr. Visitantes ou manifestar um princípio mínimo de rebelião será punido.
16. O CRBC não aceita ex-PCCs, soldadinhos de inimigo, e tampouco simpatizantes do mesmo.
17. Os interessados na afiliação do CRBC deverão participar do processo de “batismo”, cujas prerrogativas deverão obedecer as normas deste estatuto.

18. Só será permitida a entrada no presídio de sentenciados filiados a qualquer outro comando que não seja o PCC, ou sentenciados sem afiliação com quem quer que seja.
19. Quaisquer decisões que forem tomadas, no sentido de execução sumária, deverão ser cuidadosamente analisadas, pois os únicos ideais do CRBC são a liberdade, o respeito, o silêncio, a união e a ação.
20. Aquele que for colocado em liberdade pelo CRBC terá por obrigação fortalecer o CRBC, dentro e fora dos presídios, e aquele que adquirir liberdade por seus próprios méritos e lutas deverá honrar o nome do CRBC, resgatando, através das melhores atitudes para com os companheiros de luta, para a obtenção da liberdade destes, sem poupar esforços, inclusive dando suporte material para as famílias dos que permanecem no cárcere, deixando assim o nome CRBC com moral elevada.
21. O CRBC, esteja onde estiver, deverá fazer duas reuniões mensais com seus líderes, registrando assim todas as decisões e atitudes tomadas ou a serem tomadas pelo CRBC.

SEJA FIEL E ALCANCE A SUA PRECIOSA LIBERDADE COM DIGNIDADE E CARÁTER.

CBRBC/GUARULHOS/SP

DEZEMBRO DE 1999.

Fonte: Folha Online (2001)